



Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Eduardo Miguel Macedo Gomes

**A Administração Local na Monarquia
Constitucional. O Papel da Freguesia e do
Pároco (1834-1910).**



Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Eduardo Miguel Macedo Gomes

**A Administração Local na Monarquia
Constitucional. O Papel da Freguesia e do
Pároco (1834-1910).**

Dissertação de Mestrado
em História

Trabalho realizado sob a orientação do
Professor Doutor José Manuel Lopes Cordeiro
e coorientação do
Professor Doutor António Cândido de Oliveira

Outubro de 2012

É AUTORIZADA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTE RELATÓRIO APENAS PARA EFEITOS DE INVESTIGAÇÃO, MEDIANTE DECLARAÇÃO ESCRITA DO INTERESSADO, QUE A TAL SE COMPROMETE;

Universidade do Minho, ___/___/_____

Assinatura: _____

Agradecimentos

Agradeço ao presidente da Junta de Freguesia de Maximinos, Sr. João Seco Magalhães, ter disponibilizado as actas das sessões da Junta de Paróquia de Maximinos de 1838 a 1886.

A Administração Local na Monarquia Constitucional. O Papel da Freguesia e do Pároco (1834-1910).

Resumo

Este trabalho tem por objectivo compreender o papel que a freguesia e o pároco desempenharam na administração local da monarquia constitucional, sensivelmente entre 1834-1910. Pegando nos Códigos Administrativos, nomeadamente no que determinaram para a freguesia e o pároco, será analisada a actividade de duas Juntas de Paróquia: a de Maximinos, em Braga e a de Nossa Senhora da Purificação, em Oeiras. Com isto espera-se obter uma imagem do modo como actuava e funcionava uma Junta de Paróquia; do relacionamento que os párocos tiveram com ela, e noutros casos o papel que nela desempenharam.

The Local Administration in the Constitutional Monarchy. The Role of the Parish and the Curate (1834-1910).

Abstract

The objective of this work is to understand the role that the parish and the curate had on the constitutional monarchy local administration, under 1834-1910. Taking on the Administrative Codes, namely what they determinate to the parish and the curate, we will analyzed two Juntas de Paróquia: Maximios, in Braga and Nossa Senhora da Purificação, in Oeiras. Whit this we hope to get an image of the way a Junta de Paróquia acted and functioned; the relation that the curate had whit them, and in other cases the role that he played on them.

Índice

Agradecimentos.....	iii
Resumo.....	v
Abstract.....	vii
Introdução	13
Metodologia e Fontes.....	15
1. Contextualização histórica 1834-1836	17
2. Divisão administrativa no Antigo Regime.....	26
3. A divisão administrativa na Monarquia Constitucional.....	27
3.1. Decreto nº 23, de 16 de Maio de 1832.....	28
3.2. Decreto de 18 de Julho de 1835	29
3.3. Código administrativo de 1836.....	31
3.4. Código administrativo de 1842.....	33
3.5. Lei administrativa de 1867.....	37
3.6. Código administrativo de 1878.....	37
3.7. Código administrativo de 1886.....	39
3.8. Decreto de 1892	42
3.9. Código administrativo de 1895.....	43
3.10. Porque falharam as reformas administrativas	46
4. Freguesias	50
4.1. Origem das Freguesias.....	50
4.2. A freguesia no Antigo Regime.....	54
5. A freguesia na Monarquia Constitucional	56
5.1. Decreto de 26 de Novembro de 1830	56
5.1.1. Funções da Junta.....	59
5.1.2. Funções do Regedor.....	60
5.2. Lei de 25 de Abril de 1835	61
5.3. Código Administrativo de 1836	61
5.3.1. Funções da Junta.....	62
5.3.2. Rendimentos da Junta.....	63
5.3.3. Funções do Regedor.....	64
5.4. Lei de 29 de Outubro de 1840	65
5.5. Código Administrativo de 1842	66
5.5.1. Funções da Junta.....	67
5.5.2. Tutela	68
5.5.3. Receitas e despesas da Junta	68
5.5.4. Funções do Regedor.....	69
5.6. Código Administrativo de 1878	70
5.6.1. Funções da Junta.....	71
5.6.2. Receitas e Despesas	71
5.6.2. Tutela	71
5.6.3. Funções do Regedor.....	71
5.7. Código Administrativo de 1886	72
5.7.1. Funções da Junta.....	73

5.7.2. Tutela	73
5.7.3. Receitas e despesas da Junta	75
5.8. Decreto de 1892.....	75
5.8.1. Receitas e despesas da Junta	76
5.8.2. Tutela	77
5.9. Código Administrativo de 1896	77
5.9.1. Funções da Junta.....	78
5.9.2. Tutela	78
5.9.3. Receitas e despesas da Junta	79
6. O pároco.....	80
6.1. O Estado face aos Párocos	80
6.2. Cômruas	83
6.3. Problemas das cômruas e projectos de reforma	85
6.4. A Liga do Clero Paroquial	88
6.5. Provimento dos Párocos	89
6.6. Relações dos párocos com as Juntas (1835-1840)	91
6.7. O pároco devia ser presidente da Junta?	93
7. As freguesias em termos quantitativos ao longo do liberalismo	95
8. As circunscrições base na Europa	97
8.1. A evolução administrativa na Grã-Bretanha do século XIX	98
8.2. As paróquias, a <i>Vestry</i> e as <i>Unions</i>	103
9. Análise da actividade das Juntas de Paróquia	107
9.1. A Junta de Paróquia de Maximinos, Concelho de Braga	107
9.2. A Junta de Paróquia de Junta de Paróquia de Nossa Senhora da Purificação, Concelho de Oeiras	116
9.3. As contas de diversas Juntas de Paróquia do Distrito de Braga	123
Conclusão.....	124
Bibliografia.....	128
Anexo I: Seminários	133
Anexo II: Dimensão das freguesias em 1836.....	136
Anexo III: Evolução do número de freguesias	138
Anexo IV: Orçamentos da Junta de Maximinos	140
Anexo V: Receita e Despesa da Junta de Nossa Senhora da Purificação	144
Anexo VI: Despesas da Junta de Paróquia de Nossa Senhora da Purificação com o ensino primário.....	147
Anexo VII: Contas de Juntas do Distrito de Braga	148
Índice Remissivo.....	184

Introdução

Este trabalho pretende abordar a administração pública da monarquia constitucional, mas centrando-se em concreto no papel que a freguesia e pároco desempenharam.

A administração pública em Portugal, referente à monarquia constitucional, é um tema pouco trabalhado, onde ainda há muito por se fazer. A história da administração pública no século XIX continua a ser a história do Direito, em particular o Direito Administrativo a considerar a evolução do sistema administrativo português, nos aspectos da regulamentação jurídica¹. Seja feita por historiadores ou por juristas, esta história recai sobretudo na análise dos Códigos Administrativos. Mas, como é sabido, existe sempre uma diferença entre a legislação e a sua aplicação concreta, sendo que as generalizações conseguidas por instrumentos jurídicos carecem de comprovação empírica.

Mais recentemente, Luís Espinha da Silveira tem coordenado e realizado trabalhos na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, que visam produzir cartografia da divisão administrativa do Continente, antes e depois da Revolução Liberal, com o propósito de a comparar².

Para o século XIX, são muito poucos os trabalhos, concretos, sobre freguesias, concelhos e administração municipal, sobretudo quando comparado com a abundância de trabalhos que existe para o século XVI, XVII e XVIII, em especial os que se centram sobre a geografia eleitoral municipal, a composição dos corpos administrativos e as relações entre a administração central e local³. A freguesia é sobretudo abordada sob o prisma dos Códigos Administrativos, nomeadamente na exposição do que para elas foi legislado. Tais são os casos, por exemplo, dos trabalhos de José Pedro Fernandes⁴ e Marcelo Caetano⁵. O trabalho de José António Santos⁶ é um dos poucos que se centra exclusivamente no estudo das freguesias, desde a sua origem até à actualidade. Mas, tal

¹ MANIQUE, António Pedro - *Mouzinho da Silveira: liberalismo e administração pública*. 1989, p. 12

² SILVEIRA, Luís Espinha – *Território e Poder. Nas origens do Estado Contemporâneo em Portugal*. 1997, pp. 11-12; <http://www2.fcsh.unl.pt/atlas/>

³ OLIVEIRA, César (dir.) - *História dos municípios e do poder local: dos finais da idade média à União Europeia*. 1996, p. 179

⁴ *Dicionário jurídico da administração pública, Vol.4: D-Diário da República - G-garantias dos administrados*. 1990-2001

⁵ *Manual de direito administrativo, vol. I. 10a ed. 7a reimp., rev. e actualizada / Diogo Freitas do Amaral*. 2005

⁶ SANTOS, José António - *As Freguesias. História e Actualidade*. 1995

como os outros autores, limita-se a expor o que a legislação determinou para a freguesia. Esta tendência, de se estudar a freguesia exclusivamente através dos Códigos Administrativos, já se verificava nos diversos manuais do século XIX, dedicados a instruir o pároco nas suas funções eclesíásticas e administrativas⁷.

Por sua vez, o trabalho de Maria Marques⁸ é um dos poucos que aborda, em concreto, o funcionamento das Juntas de Paróquia, mas centrando-se apenas entre 1857 e 1886, e nos problemas financeiros. Pegando no enquadramento jurídico dos Códigos Administrativos de Costa Cabral (1842) e Rodrigues Sampaio (1878), são analisados os orçamentos, as receitas (venda de terrenos e doações de particulares) e as despesas (conservação da igreja e a instrução primária) de duas freguesias rurais do Concelho de Valongo, Distrito do Porto.

O trabalho de Maria da Conceição Cyrne Castro⁹ é o único estudo sobre Juntas de Paróquia que abrange praticamente todo o período do regime constitucional, entre 1836-1896. Através do Arquivo da Paróquia e do Arquivo Municipal de Oeiras, a autora analisou a Junta de Paróquia de Nossa Senhora da Purificação de Oeiras. Inventariou todos os vogais e presidentes da Junta; elaborou quadros com a sua receita e despesa e expôs as suas principais realizações; mas, sobretudo, transcreveu e resumiu as Actas das Sessões da Junta de 1836 a 1896.

Este trabalho permite ter-se um vislumbre sobre a administração local durante grande parte do século XIX, após a implantação definitiva do liberalismo. No entanto, para se obter uma imagem mais abrangente, que permita retirar conclusões, era necessário proceder-se ao estudo de mais Juntas de Paróquia. Obviamente que é impossível estudar as quase 4 000 Juntas de Paróquia que o país tinha; não só pela quantidade, mas também pela falta de fontes e tempo. Contudo, quantas mais Juntas se estudarem, mais conclusões se poderão tirar. E é isso que nos propomos fazer neste trabalho, analisar algumas Juntas de Paróquia, e assim dar um contributo para a história da administração pública da monarquia constitucional e da administração local no geral.

⁷ FIGUEIRA, Francisco da Silva - *Guia do parcho no exercicio do seu ministério ou Manual completo das obrigações e privilégios dos parochos / terminando com alguns conselhos... do insigne orador sagrado Mr. Massilon*. 1875; MONTEIRO, António Xavier de Sousa - *Manual de Direito Administrativo parochial*. 1870; SILVA, M. L. Coelho da - *Manual de direito parochial: apontamentos*. 1898

⁸ "As juntas de paróquias no quadro da administração central 1857-1886: os casos de S. Lourenço de Asmes e Santo André de Sobrado." *Cadernos de Estudos Municipais 8: História do Municipalismo*. 1997

⁹ *A Junta da Paróquia de Nossa Senhora da Purificação de Oeiras: elementos para a sua história*. 2004.

Metodologia e Fontes

Este trabalho deveria centrar-se entre 1834 e 1910. Em 1834, porque marca a instauração do regime Constitucional, e abre as portas para em 1835 serem atribuídas, pela lei de 25 de Abril, funções administrativas à freguesia através da implementação das Juntas de Paróquia. Na realidade a freguesia adquire funções administrativas em 1830, com um decreto de Mouzinho de Albuquerque. Mas este decreto só foi aplicado nos Açores, nunca tendo chegado a vigorar no resto do país. Mais tarde, em 1832, o Decreto nº 23 de Mouzinho da Silveira, revoga as disposições do Decreto de 1830. Tendo o trabalho 1834 como uma das suas balizas cronológicas, a outra, teria de ser, por razões óbvias, 1910, por marcar o fim da monarquia e a implantação da República.

Neste trabalho, primeiramente procuraremos determinar o impacto da freguesia, se é que o tinha, na vida das populações. Ou, se por outro lado, as funções que lhe foram atribuídas, não passavam da teoria para a prática, devido à falta de meios, financeiros e humanos, que permitissem a sua execução.

Um estudo que se centre na freguesia tem, obrigatoriamente, de abordar o pároco, porque desde os primórdios da freguesia este era o seu líder espiritual e muitas vezes terreno, exercendo funções de justiça, gestão de baldios, presente nos actos essenciais da vida dos indivíduos, para além de ser o mediador entre a comunidade local e o exterior¹⁰. Quando as freguesias adquiriram funções administrativas foram criados órgãos para executarem essas funções, as Juntas de Paróquia. Os vários Códigos Administrativos alternaram entre conceder ao pároco a presidência da Junta de Paróquia (como o Código de 1842 e o de 1886), ou relegá-lo para uma posição subordinada a esta (como o Código de 1836 e o de 1878). A autoridade terrena do pároco foi assim posta em causa. Na década de 1830, ou as Juntas eram dominadas pelos párocos, ou entravam em conflito com eles devido à gestão dos rendimentos eclesiásticos. Na Câmara dos Deputados, aquando dos trabalhos preparatórios da lei de 29 de Outubro de 1840, argumentou-se que toda a nação estava contra as Juntas de Paróquia alegando que elas eram inúteis e ingeriam nos actos dos párocos. Daí que para se resolver este problema, o Código Administrativo de 1842 tenha determinado que as Juntas fossem presididas pelos párocos¹¹. Mas mesmo assim os párocos continuaram a ver a sua autoridade

¹⁰ SILVEIRA, Luís Espinha – *Território e Poder. Nas origens do Estado Contemporâneo em Portugal*. 1997, pp. 48-49

¹¹ Id., *ibid.*, pp. 102-105

questionada, desta vez pelo Regedor de Paróquia, o fiscalizador da actividade das Juntas.

Outro aspecto, que também merece especial atenção, prende-se com a relação que a freguesia teve com a tributação e os empréstimos. A partir do Código Administrativo de 1878, é concedida às freguesias ampla autonomia na cobrança de impostos e contracção de empréstimos. Menos de uma década depois, com o Código de 1886 e depois com Decreto de 1892, a freguesia vê essas funções serem restringidas ficando sujeitas a aprovação do Governador Civil e da Câmara Municipal. Apontando-se como razão o excesso de tributação, apesar de terem sido feitos bastantes melhoramentos. Necessitava-se de aprofundar este problema e apurar em que consistiram esses melhoramentos.

Para além disto, tentaremos compreender como se enquadrava a freguesia no contexto administrativo europeu. Se consistia numa peculiaridade portuguesa, ou, se por outro lado, existia na Europa algum equivalente. Para tal, iremos abordar as circunscrições base de alguns países europeus.

Um estudo que se debruce sobre o papel desempenhado pela freguesia e pelo pároco na administração pública deve, primeiramente, apurar tudo o que os Códigos Administrativos, Decretos-lei e Portarias determinaram para ambos. Esta legislação determinava que a Junta de Paróquia e os seus funcionários deviam produzir, guardar, fazer cópias e enviar aos órgãos que as tutelavam, documentos sobre todos os seus actos. O Tesoureiro da Junta devia ter dois livros: no primeiro lançava as quantias que recebia, em virtude das guias com a designação da sua data e número, passando aos interessados o recibo; no segundo lançava as quantias que pagava, e também guardava os recibos. A Junta devia fornecer ao escrivão dois livros: um onde lançava a receita e despesa, depois de aprovadas pela Junta; outro onde se lançava o inventariado de todos os bens e rendimentos da paróquia e da fábrica da igreja. Após o Presidente e o Tesoureiro apresentarem os livros de receita e despesa à Junta, este último devia formar um mapa, o qual devia ser anotado no livro de receita e despesa. Depois seriam feitas duas cópias, uma para a Câmara Municipal, a outra para ser afixada na porta da igreja paroquial durante 15 dias, para que os fregueses pudessem fazer reclamações. Em todas as Sessões da Junta seriam realizadas actas pelo escrivão, mais copias para o Governador Civil. Estas sancionavam os actos ou deliberações da Junta, sem elas eram nulos.

Dentre estas fontes, as mais prováveis de terem sido conservadas e chegado até hoje, são as Actas das Sessões das Juntas. Assim sendo, as fontes primárias que permitiriam realizar um estudo sobre a actividade administrativa da Junta de Paróquia, consistiriam primeiro na legislação que determinava as suas funções; segundo, nas Actas das Sessões das Juntas, a documentação que registou toda a sua actividade administrativa. Sendo estas que sancionavam e validavam os actos e deliberações da Junta, são sem dúvida a principal fonte que nos permite ter uma imagem e um exemplo demonstrativo de como actuava este órgão. De igual valor, estão revestidos os livros de receita e despesa, mas é pouco provável terem chegado até hoje; pois o mais comum, nos arquivos paroquiais, é a conservação das Actas das Sessões.

Através das Actas pode-se responder às questões anteriormente levantadas: como perceber que relação e conflitos existiram entre o pároco e as Juntas de Paróquia, ou que relação existiu entre os párocos, enquanto Presidentes da Junta, com os Regedores de Paróquia; e que melhoramentos, a partir de 1878, foram feitos com o dinheiro proveniente dos empréstimos e da tributação. Há que referir, no entanto, que neste último aspecto, as Actas não serão tão precisas e esclarecedoras como um livro de receita e despesa.

Para este trabalho, será aproveitado o estudo de Maria da Conceição Cyrne Castro sobre a Junta de Nossa Senhora da Purifica de Oeiras do Concelho de Oeiras. Nomeadamente a transcrição das Actas da Junta de 1836 a 1896 e os dados do livro de receita e despesa. Depois será abordada a Junta de Maximinos do Concelho de Braga. Esta análise terá de se centrar apenas nas actas da Junta de 1838 a 1886, dado a inexistência de outras fontes, como o livro de receita e despesas. Como nenhuma destas Juntas tem fontes para o século XX, recorreu-se ao Arquivo Distrital de Braga, nomeadamente às contas que Juntas do Distrito de Braga enviarão para a aprovação do Governo Civil.

1. Contextualização histórica 1834-1836

Em 1834 terminava a guerra civil e implantava-se o liberalismo em Portugal. Instala-se o sistema bicameral moldado pela Carta Constitucional de 1826, cabendo ao rei o poder moderador. Situação que desgostou os liberais partidários da Constituição de

1822, do sufrágio directo e universal, e de um rei meramente simbólico. Realizam-se eleições, por sufrágio indirecto e censitário, para a Câmara dos Deputados, enquanto se forma outra Câmara, a dos Pares, para representar a nobreza e o clero. Os liberais tinham pela frente vários problemas para consolidar o novo regime. Mas o principal prendia-se com facto de o país estar falido. A corrupção e a incapacidade de resolver os problemas foi progressivamente agravando as divergências ideológicas entre os liberais, até se tornarem inimigos.

Após a morte de D. Pedro, em Setembro de 1834, o duque de Palmela pretendeu formar um Governo de conciliação que agrupava os aristocratas, os radicais da esquerda e os homens de negócios, em quem a banca inglesa confiava. Visava reconciliar vencedores com vencidos e unir todos os portugueses. No entanto, os radicais de esquerda recusaram integrar o Governo, pois entendiam que apenas lhe ofereciam um papel ornamental e subordinado; para além de recusaram uma conciliação com os vencidos¹². Este Governo ficou conhecido como “os amigos de D. Pedro”, liberais de direita defensores da Carta Constitucional de 1826.

Os radicais começaram a suspeitar de que estavam a ser excluídos do poder, com dois acontecimentos. O primeiro, com o Governo e a maioria da Câmara a declararem a Rainha, na altura com 15 anos, maior para suceder a seu pai. Um acto ilegal, que os radicais encararam como um ataque directo, pois temiam ficar na dependência de uma criança dominada pelos aristocratas da corte. O segundo prendeu-se com Palmela a nomear-se presidente do Concelho, o que para os radicais fazia dele o verdadeiro Regente.

Palmela e o Governo detinham a agora todo o poder, tinham a maioria na Câmara dos Deputados e na dos Pares, a prerrogativa real, e dominavam a Igreja e os tribunais. Apenas no exército permaneciam dúvidas. Para minar a influência dos radicais, o Governo promoveu oficiais miguelistas à frente dos liberais. Os radicais foram progressivamente afastados da administração local. Palmela utilizou as Prefeitos, criados por Mouzinho da Silveira, para vencer a oposição dos radicais e implementar o seu sistema de «amalgamação», que devolvia aos miguelistas posições de autoridade. Também acabaram por perder influência no aparelho judiciário, pois os tribunais de primeira e segunda instância, criados pela reforma de Mouzinho, eram nomeados pelo Governo. Por fim, foram impostos limites à liberdade de imprensa, medida que visava sobretudo a imprensa difamatória do radicalismo urbano.

¹² VALENTE, Vasco Pulido – *A Revolução Liberal (1834-1836). Os «Devoristas»*. 2007, pp. 23-24

Mas visto por outro lado, este monopólio do poder era necessário. Abolidas ou enfraquecidas as instituições do Antigo Regime, Igreja, Milícias e derrotados os grupos sociais que as sustentavam, criara-se no país um vácuo de autoridade e ordem. Nas ruas de Lisboa, semanalmente, alegados miguelistas, eram assassinados impunemente. Se em Lisboa casos destes se passavam, na província a desordem e a violência eram ainda maiores. Ainda em Setembro, «ajuntamentos tumultuários» proclamaram D. Miguel na Beira Alta, Beira Baixa, Douro e Trás-os-Montes. O exército miguelista dissolveu-se em pequenos bandos de salteadores, que sob pretextos políticos, roubavam, matavam e exerciam vinganças pessoais. Por seu lado, os liberais saqueavam a propriedade dos vencidos. Em todo o país houve centenas de assassinatos, deportações e sequestros. Esta violência, vinda da guerra e do colapso do Antigo Regime, foi progressivamente perdendo o carácter político.

Foi assim compreensível a imposição de um Governo ditatorial. A exclusão dos radicais desse Governo, e o acentuar da divisão entre os liberais surgiu como uma necessidade. Palmela recusara-se dividir o país entre vencidos e vencedores, apostara na conciliação e reunião de todos os portugueses. O país precisava de segurança e paz, a força armada, a administração e os tribunais não bastavam. Era necessário conservar e solidificar o que restava da antiga ordem. Foi neste sentido que se desenrolou a campanha dos «empregos», com a integração de miguelistas em cargos de poder. Entre 1833 e 1835, distribuíram-se cerca de 25.000 contos (equivalente a 25% da receita do Estado) em «títulos azuis», mais tarde admissíveis como dinheiro na compra dos bens dos nacionais. Esta política era um ataque frontal ao radicalismo. Se os portugueses se conciliassem acabava a distinção entre liberais e miguelistas, e a pequena burguesia, sustentáculo do radicalismo, perderia assim o seu único título à proeminência na sociedade¹³. Os radicais iniciaram assim a sua luta contra o Governo, fazendo uma campanha contra os empregos¹⁴ e indemnizações que o Governo concedia.

Entretanto a política de «amalgamação» produzia resultados desastrosos, com os miguelistas a desafiarem o regime e perseguirem os vencedores. A administração, o judiciário e a igreja estavam no caos. O Governo conservara as autoridades absolutistas, juízes de fora e corregedores viviam em disputas de competência com os funcionários criados pela reforma de Mouzinho. Estes, sobretudo nos concelhos, só estavam instalados à volta das cidades e vilas mais importantes. Faltavam a estas autoridades,

¹³ VALENTE, Vasco Pulido – *A Revolução Liberal (1834-1836). Os «Devoristas»*. 2007, pp. 27-37; RAMOS, Rui – *História de Portugal*. 2010, p. 496

¹⁴ Uma das acusações recaía no facto de nos empregos se preferir os heróis e mártires do liberalismo em favor de miguelistas.

como às antigas, condições para mandar. A Guarda Nacional não substituíra as Milícias, pois não fora organizada na maior parte do território, e onde fora não inspirava confiança; ou porque era constituída por miguelistas, ou por salteadores, ou porque não aceitavam ordens de ninguém. Para piorar a situação o exército era indisciplinado e estava abaixo dos efectivos. Quando abandonava uma zona, o caos voltava. As melhores tropas acabaram por ser colocadas em pontos estratégicos.

Na Igreja começaram a surgir facções, uns que só obedeciam aos bispos exilados, enquanto outros eram partidários de compromissos. Os vigários capitulares e os párocos mudavam com muita rapidez. A extinção da dízima fez com que os párocos sofressem e mendigassem. Para trazer alguma ordem ao país era necessário rever as reformas de Mouzinho e regular a venda dos bens nacionais. Mas para isto era preciso a colaboração dos radicais¹⁵. O Governo procedeu a uma série de acordos com uma facção dos radicais, liderada por Passos Manuel.

A guerra civil veio agudizar o problema da dívida externa, já que tanto absolutistas como liberais financiaram a guerra com empréstimos externos. O liberalismo teve assim de arcar com esta dívida; à qual se juntava a dívida que vinha de trás, dos défices comerciais. O défice levou a Rainha a remodelar o Governo por quatro vezes. No entanto, Silva Carvalho manteve-se quase sempre como ministro das Finanças, facto que se deveu ao seu estatuto de Grão-Mestre no Grande Oriente Lusitano, e revelador do poder e ingerência da maçonaria.

Em 1834, a dívida pública cifrava-se nos 58. 651 contos de reis, e os orçamentos apresentavam um défice de 3. 000 a 4. 000 contos de reis¹⁶. As receitas, por outro lado escasseavam, porque se aboliram vários impostos e não se conseguiam cobrar os que vigoravam. A população aproveitou a derrota das classes dominantes e a fraqueza do poder para não pagar impostos. A guerra e o fim abrupto dos conventos desorganizaram a produção por uns tempos. Para fazer face ao problema, o ministro das finanças, Silva Carvalho, procurou extinguir o papel-moeda. Com isto o Estado obrigava-se a receber muitos pagamentos, incluindo impostos; os particulares viam-se livres de uma moeda desvalorizada e fundava-se o crédito português no estrangeiro. Para consolidar a dívida flutuante interna e converter a externa substituíram-se os títulos de 5 e 6% da dívida externa por títulos a 4 e 3%. Medida destinada a pagar ao exército e ao funcionalismo.

¹⁵ VALENTE, Vasco Pulido – *A Revolução Liberal (1834-1836). Os «Devoristas»*. 2007, pp. 51-54

¹⁶ MARQUES, A. H. de Oliveira – *Nova História de Portugal. Vol. IX, Portugal e o Liberalismo*. 2002, p. 154; MATTOSO, José, (dir.) - *História de Portugal, Vol. 5: O Liberalismo: (1807-1890)*. 1993, p. 300

Optou-se por não se lançar novos impostos e cobrar de forma mais eficiente os velhos. Eventualmente a produção acabou por subir¹⁷.

A grande esperança para fazer face à dívida externa e relançar a economia foi depositada na venda dos bens nacionais. Com ela tirava-se aos inimigos do liberalismo meios, ao mesmo tempo que fazia dos compradores defensores da nova ordem. De uma assentada esperava-se multiplicar a classe dos proprietários e criar novas oportunidades de investimento. Mas também servia para satisfazer as ambições de uma numerosa clientela que queria ser recompensada pelos serviços prestados à causa liberal ou como indemnizações a que julgavam ter direito¹⁸.

Como no país havia falta de dinheiro metálico resolveu aceitar-se toda a espécie de títulos e outros papéis sem cotação no mercado em troca dos bens nacionais. Acontece que os líderes liberais eram já detentores de uma grande parte destes títulos. Os restantes títulos foram concentrados em poucas mãos, que os compraram por baixos preços a pessoas que viviam na miséria e apenas se queriam ver livres deles. Os radicais propuseram a rejeição dos títulos de soldos, ordenados, tenças, pensões e cóngruas, pois favoreciam os oficiais e funcionários públicos, mas viram a sua proposta ignorada.

Os bens foram sobretudo vendidos em Lisboa, o que afastou proprietários e rendeiros do resto do país. Os principais compradores foram gente que já possuía muita terra ou dinheiro, grandes financeiros, seguidos dos chefes do liberalismo, como o Duque de Palmela, o Duque da Terceira e o Visconde de Sá da Bandeira, que pagavam com títulos desvalorizados. A forma como se procedeu a venda dos bens, juntando-se à distribuição de empregos e indemnizações, levou os radicais a acusar o Governo de “devorismo”. O «crédito público» não melhorou, pois recebeu papel imprestável em troca de valores efectivos. Durante o consulado de Silva Carvalho, de Abril de 1835 a Dezembro de 1836, venderam-se 1771 prédios; destes, 1585 foram pagos com títulos e apenas 186 com dinheiro¹⁹. A grande esperança para se suprir a dívida do país revelou-se uma desilusão, arrecadaram-se apenas 9. 000 contos de reis, quando a dívida pública ascendia aos 60. 000 contos de reis²⁰.

Após subir ao trono, D. Maria II casou-se, nos princípios de 1835, com Augusto de Leuchtenberg. Mas o príncipe alemão morreu subitamente, a 28 de Março, pouco depois de ter chegado a Portugal. Os adversários de Palmela acusaram-no de ter estado

¹⁷ VALENTE, Vasco Pulido – *A Revolução Liberal (1834-1836). Os «Devoristas»*. 2007, pp. 56-59

¹⁸ SERRÃO, Veríssimo – *História de Portugal. Vol. VIII, Do Mindelo à Regeneração (1832-1851)*. 1986, pp. 69-70

¹⁹ VALENTE, Vasco Pulido – *A Revolução Liberal (1834-1836). Os «Devoristas»*. 2007, pp. 66-71

²⁰ MATTOSO, José, (dir.) - *História de Portugal, Vol. 5: O Liberalismo: (1807-1890)*. 1993, p. 301

na origem desta súbita morte, por ambicionar o casamento do seu filho com a rainha. Desencadearam-se tumultos em Lisboa que logo se estenderam ao resto do país. Para piorar a situação, em Abril, os partidários de D. Miguel anunciaram que iam lutar pelo seu regresso²¹. A Rainha acabou por se casar com D. Fernando, príncipe alemão de Saxe Coburgo-Gotta, no início de 1836²². O país continuava a debater-se com dificuldades financeiras, estando o Estado reduzido às receitas da alfândega de Lisboa e do monopólio do tabaco. As doações e empregos nunca chegaram para todos e o exército passou a ter salários em atraso, para além de se encontrar descontente com a ideia de intervir na guerra civil espanhola. O regime liberal não era mais do que uma ocupação militar do país. Se os absolutistas vencessem em Espanha os miguelistas despoletariam uma revolta na província²³.

A crise internacional de 1835 fez com que Silva Carvalho se visse impossibilitado de recorrer aos empréstimos de Londres. Teve de pedir dinheiro em Lisboa para sossegar os credores londrinos e pagar aos funcionários. Necessitando de dinheiro, Silva Carvalho propôs que na venda das lezírias do Tejo e Sado se não cumprisse a lei, sendo antes vendidas em conjunto e em dinheiro metálico. Entretanto, em segredo, Silva Carvalho constituiu uma companhia provisória e logo que o concurso foi aberto, a 3 de Novembro, comprou as Lezírias. O negócio escandalizou o país, desacreditou o Governo e uniu a oposição. Mas era necessário arranjar dinheiro para pagar ao exército que começava a desintegrar-se. A indisciplina começou a reinar, com os campos a serem abandonados a bandos armados na província, que sob o nome da Guarda Nacional aterrorizavam a população. Em Lisboa as ruas também caíram no domínio da Guarda Nacional.

Em Outubro o fracasso do Governo era evidente. Não conseguira integrar a oposição ao regime e a reforma administrativa atenuara pouco a revolta na província. Mantinha-se a confusão administrativa e judicial, e o país continuava à mercê dos bandos armados. Pior ainda, o Governo permitira um «cisma» na igreja. Os bispos exilados nomeavam «legados apostólicos», que contestavam a autoridade «constitucional» e os padres que lhe obedeciam. O caos e a pobreza não encorajavam a Igreja «oficial» a resistir. O Governo resolveu reforçar a sua posição criando 15 novos pares, 14 moderados e um radical. Foram também convocadas eleições parciais para a Câmara Baixa para se criar uma maioria parlamentar que anulasse os radicais. Nestas

²¹ SERRÃO, Veríssimo – *História de Portugal. Vol. VIII, Do Mindelo...* 1986, p. 68

²² MARQUES, A. H. de oliveira – *Nova História de Portugal. Vol. IX, Portugal e o Liberalismo.* 2002, p. 592

²³ RAMOS, Rui – *História de Portugal.* 2010, p. 497

eleições inaugurou-se a tradição dos Governadores Civis e Administradores do Concelho dirigirem os funcionários no trabalho de intimidar, corromper ou comprar o eleitorado. Esta nova estratégia de afastamento dos radicais suscitou nos clubes e no povo um movimento a favor da Constituição de 1822²⁴.

Apesar deste reforço do Governo, o país continuava na anarquia. De noite salteadores atacavam casas. Como muitas vezes estes estavam em conluio com as autoridades, ou eram protegidos por elas, ou que se limitavam a assistir sem intervir, o povo começou a matar os criminosos que apanhava. Muitas pessoas sentindo-se em perigo abandonavam os sítios onde eram conhecidas refugiando-se no Porto e Lisboa. Entre estas, muitas não tinha posses, às quais se juntavam padres a quem o Estado não pagava, soldados miguelistas desmobilizados na miséria, trabalhadores e camponeses pobres a quem a guerra abria novos horizontes. Esta massa desocupada que enchia as cidades era recrutada pela Guarda Nacional²⁵.

A crise social e económica agravava-se com o elevado preço do pão, o atraso ou não pagamento aos funcionários públicos, às viúvas e aos reformados. Por outro lado, a nacionalização dos bens nacionais afectou muitas pessoas que dependiam dos conventos²⁶.

Na primavera de 1836 a Câmara dos Deputados tinha caído no descrédito. Não conseguiu resolver os problemas das finanças e os abusos e entraves da administração pública. O poder executivo e o legislativo estavam em conflito, com a Câmara a impedir a aprovação de muitos projectos do Governo e a acusá-lo de “devorismo”. Aos miguelistas foram-se juntando muitos liberais desiludidos. Estes culpavam a incapacidade dos líderes liberais pelo não funcionamento das instituições. Por outro lado, os radicais consideravam que os problemas do país se deviam aos defeitos da Carta Constitucional. Nomeadamente ao poder moderador que impedia a concretização da soberania popular.

A Rainha viu-se forçada a marcar eleições, para 17 de Julho. Estas decorreram com grande agitação, que havia sido agravada a 14 de Julho com o incêndio do edifício do Tesouro, em Lisboa. Muitos papéis arderam, acreditando-se que para abafar títulos de propriedade, sujeitos a arrematação²⁷.

²⁴ VALENTE, Vasco Pulido – *A Revolução Liberal (1834-1836). Os «Devoristas»*. 2007, pp. 119-127

²⁵ Id., *Ibid.*, pp. 153-154

²⁶ MATTOSO, José, (dir.) - *História de Portugal, Vol. 5: O Liberalismo: (1807-1890)*. 1993, pp. 85-86

²⁷ SERRÃO, Veríssimo – *História de Portugal. Vol. VIII: Do Mindelo.... 1986*, pp.71-72

O Governo venceu as eleições. No entanto, a oposição conseguiu eleger 36% dos deputados do Reino, vencendo esmagadoramente nos círculos do Douro e Beira Alta²⁸. As notícias vindas de Espanha, sobre o Motim da Granja, com o restabelecimento da Constituição de Cadiz, uma das fontes de inspiração da Constituição de 1822, deram alento aos que insatisfeitos com a situação económica ansiavam por mudanças. Foi neste ambiente que se capitalizou o descontentamento do exército, quando um regimento da Guarda Nacional foi vitoriar os deputados do Porto na sua chegada a Lisboa, em Setembro de 1836, e exigir a Constituição de 1822. A manifestação fora organizada por clubes patrióticos, “sinédrios militares” e sociedades secretas²⁹. Os radicais de esquerda passam assim a ser chamados de Setembristas e a direita de Cartistas.

Perante esta situação a Rainha demitiu o Governo e nomeou Sá da Bandeira chefe do Governo, e o carismático deputado do Porto, Passos Manuel, ministro do Reino. O regime cartista fora liquidado pela crise financeira³⁰. Para conquistar apoios, o Governo Setembrista anunciou que mostraria clemência para com os Cartistas e os adversários do novo regime³¹. Contudo, as divisões que há muito se manifestavam entre os liberais agravaram-se. Muitos associavam a Carta ao próprio “Liberalismo” a sua revogação foi encarada como uma traição a D. Pedro e aos heróis e mártires da causa liberal. Por todo o país muitos rejeitaram a nova ordem, protestando e recusando jurar a Constituição de 1822, o que culminou numa série de demissões³².

Os Setembristas tornaram as eleições directas como em 1822, aboliram a Câmara dos Pares e deram autonomia aos municípios. Para melhorar a situação económica acelerou-se a preparação da pauta alfandegária, que o Governo cartista vinha compondo. Fez-se um esforço para diminuir as despesas públicas, reduzindo-se gastos com o pessoal e suprimindo empregos não indispensáveis³³. Procedeu a uma reforma da instrução, criando-se graus intermédios, como uma escola de cirurgia e uma academia politécnica; assim como escolas primárias, uma por cada capital de distrito. Por fim, mudou-se o modo como se vendiam os bens nacionais.

²⁸ MARQUES, A. H. de Oliveira – *Nova História de Portugal. Vol. IX, Portugal e o Liberalismo*. 2002, p. 595

²⁹ SERRÃO, Veríssimo - *História de Portugal. Vol. VIII: Do Mindelo....*1986, p. 74

³⁰ RAMOS, Rui – *História de Portugal*. 2010, p. 500

³¹ SERRÃO, Veríssimo – *História de Portugal. Vol. VIII: Do Mindelo....* 1986, p.78

³² MARQUES, A. H. de Oliveira – *Nova História de Portugal. Vol. IX, Portugal....* 2002, pp. 596-597

³³ SERRÃO, Veríssimo – *História de Portugal. Vol. VIII: Do Mindelo....* 1986, p. 80; MATTOSO, José, (dir.) - *História de Portugal, Vol. 5: O Liberalismo: (1807-1890)*. 1993, p. 87

Meio ano depois do Governo ter entrado em funções, o défice orçamental foi reduzido para metade³⁴. Mas os problemas financeiros mantiveram-se. O Governo viu-se obrigado a contrair empréstimos “mistos”, em que os prestamistas podiam entregar uma parte em dinheiro e outra em títulos do Estado. E quanto às reformas no ensino, não conseguiram fazer a mobilização cívica que levasse o povo a acolher as instituições do liberalismo, que os Setembristas tanto queriam³⁵.

Pior do que isso, persistia o clima de violência e insurreição, com o país a ser afectado pela falta de autoridade. Por todo o lado rebentavam turbulências, pequenos motins, bandoleirismo individual e organizado, evasão de presos, guerrilhas miguelistas e conflitos com a autoridade eclesiástica³⁶. Com o intuito de vigiar os suspeitos de apoiarem D. Miguel, os chefes das repartições públicas foram obrigados a informar a Secretaria de Estado sobre o comportamento dos seus funcionários. Destes actos resultaram muitos saneamentos.

Entretanto, a 3 de Novembro de 1836, a Rainha tentou derrubar o Governo, num golpe que ficou conhecido como “belenzada”. Mas o golpe falhou porque uma parte da população e a Guarda Nacional apoiaram Passos³⁷.

Nas eleições de Novembro de 1836, para a Câmara dos Deputados, os setembristas obtiveram uma vitória esmagadora. Como consequência, muitos cartistas exilaram-se. A volumosa legislação de Passos Manuel valeu-lhe a acusação de ditador, tanto pela oposição como pelos setembristas mais moderados. Os anticorpos aumentaram com a sua oposição ao sistema bicameral. Desde a Revolução de Setembro, que a revolta popular esteve na mente dos cartistas³⁸. O final de 1836 e o início de 1837 ficaram marcados pela agitação social. As garantias individuais foram várias vezes suspensas, sob o pretexto dos agitadores pertencerem às guerrilhas de D. Miguel³⁹.

A instabilidade e os golpes de Estado prosseguiram culminando na guerra civil da Patuleia em 1846. Eventualmente atingiu-se a estabilidade, em 1851, com um compromisso constitucional entre Cartistas e Setembristas. Iniciou-se assim a Regeneração, e com ela o programa dos melhoramentos materiais. Contudo, os

³⁴ MARQUES, A. H. de Oliveira – *Nova História de Portugal. Vol. IX, Portugal...* 2002, p. 154

³⁵ RAMOS, Rui – *História de Portugal*. 2010, p. 501-2; MATTOSO, José, (dir.) - *História de Portugal, Vol. 5: O Liberalismo: (1807-1890)*. 1993, p. 87

³⁶ MARQUES, A. H. de Oliveira – *Nova História de Portugal. Vol. IX, Portugal...2002.*, p. 600

³⁷ RAMOS, Rui – *História de Portugal*. 2010, p. 499

³⁸ SERRÃO, Veríssimo – *História de Portugal. Vol. VIII: Do Mindelo...* 1986, pp. 80-82

³⁹ SERRÃO, Veríssimo – *História de Portugal. Vol. VIII: Do Mindelo...* 1986, p.86

primeiros anos do liberalismo estabeleceram algumas normas que se mantiveram durante todo o regime. Nomeadamente a dependência do país em empréstimos externos; a viciação das eleições, sempre ganhas pelo partido no Governo; e a incapacidade de fazer com que o povo participasse activamente no regime representativo.

2. Divisão administrativa no Antigo Regime

Nos últimos anos do Antigo Regime, Portugal estava dividido em Províncias, Comarcas, Provedorias, Concelhos e Paróquias. Divisão com centenas de anos de tradição, sobreposição de critérios e experiências contraditórias. As Províncias eram Entre Douro e Minho ou Minho, Trás-os-Montes, Beira, Estremadura, Alentejo, Reino dos Algarves, Açores e Madeira. As suas “capitais” variavam com a localização do governador de armas, e não tinham significado administrativo, antes militar.

As Comarcas eram a trave mestra da administração civil, judicial e fiscal; muito irregulares, alternando entre vastas regiões e áreas pequeníssimas, e com descontinuidades geográficas causadas pelas jurisdições senhoriais. A sua liderança cabia ao corregedor, representante do poder central, com poderes para julgar, superintender, fiscalizar, policiar e arrecadar impostos⁴⁰. No entanto, devido à extensão das Comarcas, os corregedores tinham dificuldades em cumprir as suas obrigações⁴¹.

Paralela à Comarca encontrava-se a Provedoria, que estava a cargo do provedor. Ao provedor cabia centralizar as receitas da Coroa, fiscalizando as contas dos recebedores e cobradores locais, e inspeccionar as contabilidades concelhias; tinha jurisdição sobre testamentos, causas e bens de órfãos, património, capelas, hospitais, confrarias e albergarias. Existia também outro tipo de Comarcas, as Comarcas donatárias, pertencentes a um senhorio: Tentúgal e Vila Ruiva pertenciam ao Duque de Cadaval; Braga pertencia ao Arcebispo; Alcobaça pertencia ao Abade de Alcobaça.

O número de Comarcas entre 1811 e 1826 era de 48 no continente; 3 nos Açores; 1 na Madeira; e 1 em Cabo Verde. Enquanto o número de provedorias era de 25. No mesmo período o número de concelhos era de 869. Em 1826, antes de se fazerem reformas na administração, existia já uma tendência de reduzir os concelhos, para 846.

⁴⁰ MARQUES, A. H. de Oliveira – *Nova História de Portugal. Vol. IX, Portugal...2002.*, p. 210

⁴¹ MANIQUE, António Pedro - *Mouzinho da Silveira: liberalismo...1989*, pp. 133-135

Os concelhos eram dirigidos pelas Câmaras Municipais, o órgão de administração local. As Câmaras eram compostas por vereadores e procuradores do povo, eleitos localmente e confirmados pelo Poder Central (desembargo do Paço), ou pelos senhores da terra. À frente das Câmaras, nos concelhos mais importantes, encontrava-se o juiz de fora, de nomeação régia, ou apenas um juiz ordinário de eleição local.

Em 1811, existiam 179 concelhos com juiz de fora, possuidor de funções judiciais, administrador de policiais e fiscais. A burocracia local possuía também escrivães, tabeliães, meirinhos e alcaides.

A freguesia ou paróquia (esta última era a designação mais usada no século XIX) era uma unidade religiosa e eclesiástica. O pároco podia desempenhar funções do foro administrativo civil, sobretudo no Minho, Trás-os-Montes e Ilhas, onde a influência dos clérigos era maior. Nos começos do século XIX, no Continente, cifravam-se em 4092, sendo reduzidas em 1826 para 4088⁴².

A organização do espaço no Antigo Regime reflectia a organização política de desigualdade entre indivíduos e o privilégio de certas classes (donatários, ouvidores e concelhos). O liberalismo procurou pôr fim aos poderes autónomos através da centralização, que obrigava a uma deslocação dos centros de poder local, e a retirá-los da influência de senhores. A homogeneidade social e a igualdade legal dos cidadãos, que o liberalismo defendia, tinham de se reflectir também na homogeneidade do espaço administrativo. Para além de possibilitarem a facilitação do exercício político pelos cidadãos.⁴³

3. A divisão administrativa na Monarquia Constitucional

A reforma de 1832-34, efectuada por Mouzinho da Silveira, tinha como modelo a Revolução Francesa e o Império. Baseando-se na racionalização de princípios, homogeneidade de serviços, soberania popular. Mas com maior intervenção do poder central, com vista a quebrar privilégios regionais e locais, pondo fim à multiplicidade de

⁴² MARQUES, A. H. de Oliveira – *Nova História de Portugal. Vol. IX, Portugal...2002*, pp. 212- 218

⁴³ MANIQUE, António Pedro - *Mouzinho da Silveira: liberalismo...1989*, pp. 141-145

unidades administrativas, sendo substituídas por circunscrições mais lógicas e extensas⁴⁴.

3.1. Decreto nº 23, de 16 de Maio de 1832

O Código Administrativo de 1832 dividia o país em Província, Comarca e Concelho. Foram criadas 11 Províncias: Minho, Trás-os-Montes, Beira Alta, Beira Baixa, Estremadura, Alentejo, Algarve, Açores Ocidental, Açores Oriental e Madeira. Por sua vez as Províncias eram divididas em 44 comarcas, e abaixo destas encontravam-se 828 concelhos. A Província era administrada pelo Prefeito, a Comarca por um Subprefeito, e o Concelho por um Provedor. Todos estes cargos eram de nomeação régia, existindo também órgãos colegiais fiscalizadores, como a Junta Geral de Província, a Junta de Comarca e a Câmara Municipal.

A Junta Geral de Província era composta por procuradores eleitos pelas Juntas de Comarca (um por cada concelho). As Juntas de Comarca eram compostas por procuradores eleitos pelas Câmaras Municipais dos concelhos que constituíam a Comarca, na proporção de dois procuradores por concelho. A Câmara Municipal, de eleição indirecta, compunha-se por um número de vereadores igual ao número de freguesias⁴⁵. Por último existia um Conselho de Prefeitura de nomeação régia que detinha autoridade de administração judiciária, decidindo sobre contencioso⁴⁶.

Todas as eleições eram indirectas. As freguesias nomeavam eleitores que elegiam os vereadores das Câmaras Municipais. Estes precediam à escolha de Procuradores que integravam as Juntas de Comarca, as quais elegiam de novo os componentes das Juntas Gerais de Província.

Em 1834 procedeu-se a uma reorganização administrativa que assentou na Província e Concelho; as Comarcas são eliminadas e as freguesias acrescentadas. Nas freguesias voltam a instaurar-se Juntas de Paróquia e Regedores, criados em 1830 e que Mouzinho da Silveira havia abolido⁴⁷.

Existiam muitos concelhos com reduzido número de moradores e poucos recursos, não permitindo a autonomia financeira dos corpos municipais. Por este motivo

⁴⁴ OLIVEIRA, António Cândido – *Direito da Autarquias Locais*. 1993, p. 218

⁴⁵ Id., *Ibid.*, pp. 17-18

⁴⁶ Id., *Ibid.*, p. 218

⁴⁷ MANIQUE, António Pedro - *Mouzinho da Silveira: liberalismo...* 1989, p. 82

procedeu-se a um reordenamento administrativo do território. Os Prefeitos e Subprefeitos foram incumbidos, em 1833, de suprimirem os pequenos concelhos, desanexar e reagrupar freguesias. Pelo facto de as eleições municipais referirem o número de 1000 fogos como limite para a existência de Câmaras compostas por 3 vereadores, generalizou-se a ideia de que este era o número ideal para a constituição de um concelho.

Os Prefeitos e Subprefeitos fizeram o ordenamento sem consultarem as Câmaras nem as populações. Tal motivo gerou uma onda de protestos, sobretudo no Norte (Viseu e a Guarda foram os locais onde mais foram extintos pequenos conselhos). Os interesses dos povos não foram respeitados. A desanexação de freguesias empurrou populações para novos Concelhos. Medidas que foram rejeitadas devido a tradicionais antipatias e rivalidades das populações. Várias Câmaras reivindicaram freguesias, com base em pressupostos de ordem socioeconómica (interesses comuns). Razões político-financeiras também foram invocadas, porque as Câmaras ao perderem freguesias ficavam com as finanças abaladas, pois perdiam receitas tributárias, para além de perderem cidadãos activos⁴⁸.

3.2. Decreto de 18 de Julho de 1835

O código de Mouzinho da Silveira foi muito contestado pelo seu excesso de centralização. Argumentava-se que atribuía demasiados poderes ao Prefeito, resultando daí abusos. Por outro lado a obrigatoriedade da documentação escrita e a constante troca de ofícios entre as várias autoridades, originaram uma grande burocracia⁴⁹. Perante estes problemas, procedeu-se à reforma de 1835, com a promulgação da Carta de Lei de 25 de Abril e o Decreto de 18 de Julho. Inicia-se um ciclo de descentralização relativa. Os princípios base de Mouzinho da Silveira foram mantidos, mas com modificações profundas. Deu-se um aumento do poder municipal e uma diminuição da intromissão do poder central, tendo-se restituído as funções administrativas às freguesias.

O país foi dividido em Distritos Administrativos, sendo estes subdivididos em Concelhos e Freguesias. À frente dos Distritos Administrativos encontrava-se o Governador Civil, eleito pelo Governo central. Devolveu-se às Câmaras a capacidade de

⁴⁸ Id., *Ibid.*, pp. 145 e 148

⁴⁹ MANIQUE, António Pedro - Administração/Direito, Liberalismo e Instituições Administrativas (1822-1910). *Revista do Instituto Superior Politécnico Portucalense*. Nº 3, 1996, p. 28

executarem as suas deliberações⁵⁰. Muito poucas deliberações municipais ficavam sob tutela, exercida pelas Juntas Gerais ou Concelhos de Distrito e não pelos magistrados como antigamente. No entanto, as posturas podiam ser revogadas pelas Juntas Gerais de Distrito, sob proposta do Governador Civil, mas só quando contrárias ao interesse público⁵¹.

Os Concelhos eram geridos pelo Administrador de Concelho, designado pelo Governo, mas a partir de uma lista de nomes eleita directamente pelos municípios. As freguesias eram geridas por um Comissário de Paróquia, escolhido pelo Administrador de Concelho a partir de uma lista de nomes eleita directamente pelos fregueses⁵².

Os órgãos colegiais eram compostos pela Junta Geral de Distrito, Câmara Municipal e a Junta de Paróquia. Todas presididas por um Regedor, as duas últimas de eleição directa, sendo a primeira de eleição indirecta. Junto a cada Governador Civil haveria um Secretário-Geral nomeado pelo Governo, e um Conselho de Distrito, integrado pelos membros da Junta Geral de Distrito, com atribuições iguais aos Conselhos de Prefeitura. Os municípios elegeriam também um procurador às Juntas Gerais. Assim o Continente ficaria dividido em 17 distritos, com os Concelhos com mais ou menos o mesmo número⁵³.

Procurou-se reduzir a superfície da unidade administrativa máxima, para que o poder do magistrado não fosse excessivo como sucedera com os Prefeitos. As Comarcas foram extintas e divididas em Concelhos. Os cidadãos eram quem fazia as listas múltiplas de candidatos, tendo uma participação relevante na escolha dos magistrados dos Concelhos e freguesias. Apesar dos Governadores Cívicos e os Administradores de Concelho manterem vastas atribuições como representantes do poder central, os factores de confronto com as municipalidades foram eliminados.

Não houve contestação ao novo sistema administrativo. Apenas em relação às deliberações das Juntas Gerais de Distrito, relativas à divisão do território. Mas após um ano e meio de vigência reconhecia-se a necessidade de o reformular, tendo-se nomeado, a 3 de Agosto de 1838, uma comissão para propor alterações. Os problemas prendiam-

⁵⁰ SILVEIRA, Luís Espinha – *Território e Poder. Nas origens ...* 1997, p. 72

⁵¹ MANIQUE, António Pedro - *Mouzinho da Silveira: liberalismo....* 1989, p. 183

⁵² OLIVEIRA, António Cândido – *Direito da Autarquias Locais*. 1993, p. 221; MATTOSO, José, (dir.) - *História de Portugal, Vol. 5: O Liberalismo: (1807-1890)*, 1993, pp. 145-48

⁵³ OLIVEIRA, António Cândido – *Direito da Autarquias Locais*. 1993, pp. 221-222

se com o facto, de haver Concelhos minúsculos que não tinham recursos para exercer as suas funções, necessitando de um indispensável emparcelamento⁵⁴.

3.3. Código administrativo de 1836

Assim, em 1836 introduziu-se um novo Código, chamado de Passos Manuel. O modelo de centralização napoleónica perde expressão⁵⁵. Procurou-se uma divisão concelhia que permitisse ao concelho ter cidadãos suficientes e com capacidade para ocupar cargos electivos, mas também meios para sustentar os encargos municipais. O município passou a ser um instrumento para a aplicação da política central ao meio local. Tal criou um vácuo, que com o reconhecimento da freguesia se pretendia preencher. Mas à freguesia faltava prestígio, tradição e os meios dos pequenos Municípios, não conseguindo executar aquilo para que fora criada⁵⁶.

Extinguiram-se centenas de Concelhos, no entanto, também se criaram 21, passando o seu número de 799 para 351. Posteriormente foi necessário restaurar alguns, subindo o número total para 381, em 1842. Tais actos demonstram a fragilidade do municipalismo, com o Governo a extinguir e criar Concelhos como queria⁵⁷.

O país permaneceu dividido em distritos, subdividido em concelhos, compondo-se este por freguesias. Todas estas divisões possuíam órgãos deliberativos eleitos.

O órgão do distrito era a Junta Geral de Distrito composta por 13 procuradores (17 em Lisboa e 15 no Porto). Eram eleitos indirectamente por um colégio composto de eleitores do distrito. Os eleitores do distrito eram eleitos em eleições directas feitas localmente. As Juntas reuniam-se uma vez por ano e extraordinariamente quando o Governo o ordenasse. As suas funções eram sobretudo financeiras, como repartir as contribuições directas entre os concelhos do distrito, fixar derramas e contrair empréstimos para as despesas do distrito, e por último, autorizar certas deliberações dos municípios. Cada Junta Geral possuía um Administrador Geral, representante do Governo e por ele eleito através de decreto da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros do Reino, tendo como funções executar as deliberações da Junta Geral.

⁵⁴ MANIQUE, António Pedro - *Mouzinho da Silveira: liberalismo...* 1989, pp. 183-186

⁵⁵ MATTOSO, José, (dir.) - *História de Portugal, Vol. 5: O Liberalismo: (1807-1890)*. 1993, pp. 145-48

⁵⁶ SARAIVA, José Hermano (coord.) - *História de Portugal Vol. 7: Implantação do regime liberal: da revolução de 1820 à queda da monarquia*, 2004, p. 70

⁵⁷ MATTOSO, José, (dir.) - *História de Portugal, Vol. 5: O Liberalismo: (1807-1890)*, 1993, pp. 145-48

Existia também um Concelho de Distrito composto por 4 membros eleitos por um ano pela Junta Geral Administrativa, podendo ser procuradores ou cidadãos de reconhecida probidade e inteligência. Este concelho tinha funções de natureza contenciosa, excepto as da competência dos tribunais judiciais, para além de aprovar as contas dos municípios.

O órgão do concelho era a Câmara Municipal composta por vereadores consoante o número de fogos. As eleições eram anuais e o Presidente da Câmara eleito pelos vereadores, tendo como funções executar as deliberações camarárias. Votavam e eram elegíveis os cidadãos masculinos maiores de 25 anos, residentes no concelho e com um rendimento anual de 100 mil réis. As Câmaras possuíam vastas atribuições, como consultar e deliberar sobre as necessidades do município, e tributar para ocorrer aos seus encargos. Os municípios ficavam sobre a tutela da Junta Geral de Distrito e do Concelho de Distrito. Cada concelho possuía um Administrador de Concelho, representante do Governo, e escolhido por este, de entre uma lista de cinco elementos saídos das eleições municipais. Tinha um mandato de dois anos podendo ser reeleito, estando sujeito ao Administrador Geral de Distrito. As suas funções consistiam em fiscalizar e inspeccionar.

O órgão da freguesia era a Junta de Paróquia composta por 3, 5 ou 7 membros consoante os fogos e eleitos directamente. O Presidente da Junta era escolhido entre os membros eleitos reunidos com os substitutos. Cada freguesia possuía um Regedor escolhido pelo Administrador do Concelho, de entre uma lista tríplice de membros eleitos, e dele dependente. As suas funções consistiam em fiscalizar e executar as deliberações da Junta⁵⁸.

O problema deste código consistiu no facto de ser muito descentralizador. O relatório apresentado às Cortes em 26 de Maio de 1839 apontou os seus problemas. A não remuneração dos cargos afastava alguns elegíveis, resultando que os lugares eram ocupados por homens inábeis, ou “invadidos por homens sem recursos que os procuravam como um modo de vida, que fazem lucrativo atropelando as leis e defraudando a fazenda pública”. A breve duração dos cargos não permitia a aquisição de experiência para uma boa administração. A falta de responsabilidade dos funcionários, que infringiam as leis ou desrespeitavam as autoridades superiores, resultava na sua exoneração ou na dissolução dos corpos administrativos, agravando o

⁵⁸ OLIVEIRA, António Cândido - "Perspectiva histórica da administração paroquial em Portugal." *II Simposio de Historia da Administración*, 1994, pp. 23-25

problema da falta de gente para desempenhar tais funções. A separação das atribuições, nos escalões mais baixos da administração, que repartia competência pelos empregados civis e judiciários, também prejudicava o serviço público.

Estes problemas também foram apontados pelas representações camarárias, entre 1839-40. Mais de uma centena de municípios apoiaram a reforma do código de 1836. As câmaras argumentaram que a multiplicidade de eleições cansava os povos, sendo abandonadas à vontade de poucos influentes. Os actos eleitorais provocavam a anarquia e a desordem, roubando à autoridade pública a força moral. Poucos cidadãos participavam nas eleições, e os que participavam eram influenciados pelos presidentes das assembleias eleitorais, ou por receio de represálias. O elevado número de funcionários custava caro ao povo ao que se juntava a corrupção, abuso de poder, fraude e violências.

Pediu-se ao Governo para voltar a nomear os Administradores de Concelho, pois só assim teriam autoridade para exercer os cargos. Autoridade que nunca teriam com votos do povo. As mesmas Câmaras que em 1834-35 protestaram contra a centralização exigiram centralização. As reclamações contra os atropelos de liberdades camarárias deram lugar a protestos contra o excesso de liberdade. A queixa contra a inspecção dos serviços administrativos, tida como vexatória para os municípios, foi substituída por acusações de irresponsabilidade dos funcionários.

Em 1839-40, o Código Administrativo setembrista é apenas defendido por Passos Manuel e seus partidários. No Parlamento, Passos atribuía às imperfeições da divisão do território os problemas da administração pública. Defendendo que se devia proceder a uma maior redução de concelhos e freguesias, o que implicaria uma redução do pessoal administrativo. Apenas meia dúzia de Câmaras defendeu o Código. Os defensores do Código acabaram por sucumbir ao ordeirismo do cartismo⁵⁹.

3.4. Código administrativo de 1842

O código de 1836 não resultou, na sua essência, directamente do Setembrismo, uma vez que as suas bases tinham sido definidas em legislação anterior. O mesmo se passou com o Código Administrador de 1842, que não resultou do cabralismo, mas antes de uma sistematização dos diplomas legislativos de 29 de Outubro de 1840, 27 de

⁵⁹ MANIQUE, António Pedro - *Mouzinho da Silveira: liberalismo* 1989, 187-188

Outubro e de 16 de Novembro de 1841. Ao alterarem o código de 1836, prepararam a obra de codificação posterior⁶⁰.

A legislação de 1840 inverteu a tendência descentralizadora que se fazia sentir desde 1835. Respondia à desorganização do aparelho de Estado, provocada pela agitação política e as sucessivas alterações legislativas, procurando entregar o poder às elites. Inicia-se um processo do controlo da administração municipal e restrição do eleitorado a nível local, aumentando a influência dos homens ricos nos Concelhos⁶¹. Esta tendência inseriu-se no chamado ordeirismo, que achava que só se obteria paz e estabilidade com um Estado forte. Neste movimento destacaram-se, Fonseca de Magalhães na pasta do Reino, e Costa Cabral na da Justiça. Este último muito influenciado pela ideia positivista de regulação social⁶².

Assim em 1842 é elaborado um novo Código Administrativo, tendo ficado conhecido como o Código Costa Cabral, fortemente centralizador. Aos magistrados do poder central são atribuídos vastos poderes de ingerência na vida local e os corpos administrativos são sujeitos a apertada tutela.

O país é dividido em distrito e concelhos, sendo a freguesia suprimida. Nos distritos, tal como acontecia no Código de 1836, o Governador Civil era nomeado por Decreto do Rei, podendo fiscalizar toda a administração do distrito e inspeccionar a execução de todas as leis e regulamentos de administração⁶³. Junto dele existia a Junta Geral do Distrito composta por procuradores eleitos pelas Câmaras juntamente com os Concelhos Municipais. Eram compostas por um número fixo de procuradores (13 em geral, 15 para o Porto e 17 para Lisboa), cabendo ao Governador Civil decidir sobre o número a eleger por cada concelho, em proporção com a população. Cabia ao Governador Civil executar as deliberações da Junta⁶⁴. Esta reunia-se uma vez por ano durante 15 dias, possuindo funções deliberativas limitadas. O Concelho de Distrito tinha sessões semanais, funcionando como tribunal administrativo, interferindo no funcionamento dos municípios⁶⁵. O Governo Civil passou assim a ser a chave da administração, podendo comparar-se ao corregedor do Antigo Regime⁶⁶.

⁶⁰ Id., *Ibid.*, pp. 189

⁶¹ SILVEIRA, Luís Espinha – *Território e Poder...* 1997, p. 73

⁶² COSTA, Fernando Marque da; DOMINGUES, Francisco Contente; MONTEIRO; Nuno Gonçalo (org.) - *Do antigo regime ao liberalismo, 1750-1850*. 1989, p. 149-52

⁶³ MANIQUE, António Pedro - *Mouzinho da Silveira: liberalismo* 1989, p. 190

⁶⁴ OLIVEIRA, António Cândido - "Perspectiva histórica da administração paroquial ... 1994, p. 27

⁶⁵ SILVEIRA, Luís Espinha – *Território e Poder. Nas origens ...* 1997, p. 74-75

⁶⁶ SERRÃO, Joaquim Veríssimo - *História de Portugal, vol.8: Do Mindelo à Regeneração: (1832-1851)*, 1980, pp. 206-207

Os concelhos continuam a ter na Câmara Municipal o seu órgão administrativo. Esta era composta por um número de vereadores proporcional ao número de fogos e eleita por sufrágio directo e censitário⁶⁷. Os vereadores vêem os seus mandatos serem aumentados de 1 para 2 anos. Consagra-se de novo o elemento selectivo que era a exigência de saber ler, escrever e contar; o que afastava destes cargos a esmagadora maioria da população. O cargo de Presidente da Câmara era atribuído ao vereador com mais votos⁶⁸. Deu-se o fim da autonomia municipal, com muitas das suas decisões, entre as quais os orçamentos camarários, a necessitarem da aprovação de órgãos superiores⁶⁹. Perderam também atribuições judiciais.

Cada município passou a ter um Conselho Municipal (composto pelos contribuintes que pagassem a maior quota de décima no concelho) para ajudar a resolver assuntos financeiros, nomeadamente a aprovação do orçamento, votação das contribuições municipais, e a contracção de empréstimos pelas câmaras⁷⁰. O Administrador de Concelho tem entrada e voto consultivo em todas as sessões da Câmara. Ao contrário do que acontecia com o Código de 1836, passa a ser designado por Decreto do Rei, de entre nomes inscritos em pautas elaboradas pelos Governadores Cívicos e aprovadas pelas Juntas de Distrito. Possuía sobretudo funções policiais, mas ingeria-se em todos os assuntos municipais, fazendo sentir a sua influência sobretudo nas eleições⁷¹.

A Junta de Paróquia e a paróquia em si passaram a respeitar apenas foro religioso e eclesiástico. A presidência da Junta é entregue ao pároco e o Regedor passou a ser proposto pelo Administrador do Conselho e nomeado pelo Governador Civil⁷².

Continuou por resolver o problema da falta de cidadãos aptos para desempenhar os cargos administrativos; ao que Governo respondeu com nova supressão de concelhos, com vista a reduzir o número necessário de funcionários⁷³. Também não

⁶⁷ Os requisitos censitários restringiram seriamente os votantes e os elegíveis. Para se votar era necessário um rendimento de 100 mil reis. Enquanto para ser eleito vereador era necessário um rendimento de 100 mil reis nos concelhos com menos de 2 000 fogos; 300 mil reis nos de 2000 a 6000 fogos; e 400 mil reis nos com mais de 6 000 fogos.

⁶⁸ OLIVEIRA, António Cândido - "Perspectiva histórica da administração paroquial ... 1994, p. 27

⁶⁹ SERRÃO, Joaquim Veríssimo - *História de Portugal*, vol.8...1980, pp. 206-207

⁷⁰ SILVEIRA, Luís Espinha - *Território e Poder. Nas origens ... 1997*, pp. 73 -75

⁷¹ OLIVEIRA, António Cândido - "Perspectiva histórica da administração paroquial ... 1994, pp. 28-29

⁷² SERRÃO, Joaquim Veríssimo - *História de Portugal*, vol.8...1980, pp. 206-207; SILVEIRA, Luís Espinha - *Território e Poder. Nas origens ... 1997*, p. 74

⁷³ MANIQUE, António Pedro - *Mouzinho da Silveira...* 1989, p. 192

existia um corpo de funcionários capazes de desempenhar as funções, o que impedia o Governo de efectuar reformas úteis que a Administração Publica requeria⁷⁴.

A implantação do Código de 1842 não foi pacífica, gerando-se conflitos de interesses entre o poder central e local, representado pelos grandes contribuintes, clero e uma emergente *intelligentia* de burocratas e membros das profissões liberais⁷⁵. Mas a contestação não se comparou à dos períodos anteriores. E a partir do cabralismo começam a escassear as representações camarárias. As que chegam às Corte eram enviadas ao Governo para resolução, na maioria das vezes sem resposta. A dinâmica política impunha silêncio e resignação. Não valia a pena protestar, porque a dissolução, ordenada pelo Governo, estava sempre à vista. Como também não valia a pena contrariar o Governo, porque a política camarária carecia da aprovação dos agentes do Governo ou do próprio Governo.

Este código deu origem a casos de autoritarismo, com abusos de poder, corrupções e instrumentalização do poder local, tendo as violações da lei nas eleições legislativas de 1842 e 1845 ficado celebres. Antes dos actos eleitorais o Governo substituíra os funcionários que considerava pouco fiéis e dissolvia os corpos municipais que não podia controlar. Os processos eleitorais eram viciados de várias formas: desde a falsificação dos recenseamentos, para se terminar na distribuição de listas carimbadas; passando pela violência e coacção por parte das autoridades públicas, com prisões ilegais e impedindo cidadãos de exercer o direito de voto.

No entanto, o Código de 1842 foi que o teve mais longevidade na Monarquia Constitucional, vigorou durante 36 anos. Para António Pedro Manique, tal ficou a dever-se à evolução económica do país, que alterou o tipo de preocupações dos órgãos administrativos locais. As petições começaram a recair sobretudo no pedido de melhoramentos locais ao nível de infra-estruturas. Os problemas administrativos foram quase esquecidos ou relegados para segundo plano. A diferente actuação das Câmaras também se ficou a dever às transformações sociais, como a afirmação burguesa, proporcionada pela legislação de Mouzinho da Silveira e a venda dos bens nacionais. Os municípios passaram a ser dominados pelos elementos da burguesia, adeptos da ordem e da paz política, aos quais interessava mais o desenvolvimento, do que polémicas político-administrativas.

⁷⁴ SERRÃO, Joaquim Veríssimo - *História de Portugal*, vol. 8...1980, pp. 206-207

⁷⁵ OLIVEIRA, António Cândido - *Direito da Autarquias*...1993, p. 225

Outro factor prendeu-se com o tempo. O Código de 1842 foi promulgado passado quase uma década de prática administrativa moderna. Os novos hábitos de governação local foram enraizados pelas populações, que dantes sensíveis a alterações bruscas no aparelho burocrático acabaram por se familiarizar com a nova administração. Já não reagiam facilmente às modificações que se iam sucedendo, e às quais a indiferença passou a ser a prática corrente⁷⁶.

Se a centralização convinha ao cabralismo, também convinha à Regeneração, porque a modernização do país implicava impor uma máquina administrativa de um Estado que queria estar presente em todo o território. Na Regeneração, o Governo era composto por 8 ministérios, os do Reino e das Obras Públicas eram os mais importantes; necessitavam de uma apertada tutela sobre a administração local, dado que os investimentos em estradas, caminhos-de-ferro, pontes e telégrafo, exigiam um controlo das despesas públicas e a arrecadação pelo Estado do maior número de impostos cobrados⁷⁷.

3.5. Lei administrativa de 1867

A lei administrativa civil de 1867 dividia o país em distritos, conselhos e paróquias civis. Os distritos eram Algarve, com a capital em Faro; Alto Alentejo com a capital em Évora; Baixo Alentejo com a capital em Castelo Branco; Beira Central com a capital em Coimbra; Douro com a capital no Porto; Minho com a capital Braga; Trás-os-Montes superior com a capital em Bragança; Trás-os-Montes inferior com a capital em Vila Real.

Cada Concelho, para o ser, deveria no mínimo ter 3000 fogos e cada paróquia civil 1000 fogos, nas cidades e vilas “onde a população se achar aglomerada”, ou até 500 fogos nas povoações rurais⁷⁸.

Esta lei não chegou a ser implementada devido à revolta da Janeirinha.

3.6. Código administrativo de 1878

⁷⁶ MANIQUE, António Pedro - *Mouzinho da Silveira: liberalismo...*1989, p. 200-203

⁷⁷ OLIVEIRA, César (dir.) - *História dos municípios e do poder local...*1996, p. 211

⁷⁸ SERRÃO, Joaquim Veríssimo - *História de Portugal, vol.8...*1980, pp. 189-190

Em 1876 dá-se o Pacto da Granja, os partidos Histórico e Reformista fundem-se para formar o partido Progressista. Visavam a criação de uma oposição que pudesse ser uma alternativa ao Governo do partido Regenerador de Fontes Pereira de Melo. No Governo, em 1878, Fontes dedicou-se a diminuir a margem de manobra dos Progressistas, apropriando-se do seu programa. Assim alargou o direito de voto e procedeu a uma reforma administrativa descentralizadora⁷⁹, que respondesse ao crescimento urbano de algumas cidades e vilas, sobretudo no litoral, e a críticas à administração local⁸⁰.

O código de 1842 foi substituído pelo Código Administrativo de 1878, da autoria de Rodrigues Sampaio, procedendo-se a uma descentralização prudente. Manteve-se a anterior divisão do território em distritos, concelhos e freguesias. Alargando-se a participação dos cidadãos na administração local através da instituição de eleições directas para órgãos locais⁸¹. Os magistrados administrativos passaram a ser agentes auxiliares da Administração Pública, colocando-se ao abrigo do jogo local. Optou-se por uma tutela eficiente, embora discreta, por oposição a uma tutela omnipresente e, por isso, mais perturbadora do relacionamento centro-periferia.

A autonomia local foi aumentada, alongando-se a faculdade tributária dos corpos administrativos, que passaram a poder lançar contribuições municipais directas, em dinheiro ou serviços das pessoas e bens. As contribuições em dinheiro consistiriam numa percentagem adicional às contribuições gerais predial, industrial, de renda de casa e sumptuária. Não se impôs um limite máximo de quota ou percentagem para os adicionais, ao contrário da legislação anterior⁸².

As Juntas Gerias de Distrito eram eleitas directamente pelos concelhos, de entre os seus membros, deveria eleger uma delegação permanente, designada Comissão Distrital. Estes dois órgãos absorveram boa parte das funções do Governador Civil. «O distrito reger-se-á por si», escrevia Rodrigues Sampaio no relatório com que acompanhou a sua proposta de 1872. À Junta caberiam funções de administração e promoção dos interesses distritais, de auxílio na execução de serviços do interesse geral do Estado, e tutela sobre a administração municipal e paroquial, até então atribuídas ao Governo e ao Parlamento. A Comissão Distrital aparece como o executivo das grandes

⁷⁹ RAMOS, Rui – *História de Portugal*. 2010, p. 539

⁸⁰ OLIVEIRA, César (dir.) - *História dos municípios e do poder...* 1996, p. 211

⁸¹ OLIVEIRA, António Cândido - "Perspectiva histórica da administração paroquial ... 1994, p. 30

⁸² SERRA, João B. – " As reformas da administração local de 1872 a 1910" in *Análise Social*, vol. XXIV (103-104), 1988 (4.º, 5º), p. 1043

decisões da Junta, órgão que reúne mais de espaço. É presidida por um dos seus membros, eleito pelo colectivo da Junta, e não nomeado pelo Governador Civil. Medida destinada a acabar com a sua capacidade de interferência e a responsabilidade pela efectivação das decisões do corpo administrativo autónomo. À Comissão Distrital cabia preparar e organizar o orçamento do distrito que à Junta Geral aprovava, sem que dessa deliberação fosse admitido recurso⁸³.

A Câmara Municipal mantém-se composta por 7 vereadores e o Administrador de Concelho nomeado pelo Governo, sob proposta do Governador Civil. Os vereadores tinham um mandato de 4 anos, com renovação parcial de 2 em 2 anos. As Câmaras podiam lançar contribuições directas mediante aprovação da Junta Geral de Distrito. O Presidente da Câmara e o Vice-Presidente eram eleitos anualmente pelos vereadores⁸⁴. Os Conselhos Municipais são suprimidos, enquanto os Conselhos de Distrito continuam a desempenhar funções contenciosas⁸⁵.

A freguesia reentra na administração, mantendo-se o seu órgão a Junta de Paróquia. O pároco deixa de ser presidente e vogal nato. Também podiam fazer contribuições directas desde que aprovadas pela Junta Geral de Distrito.

A liberdade concedida aos corpos administrativos, em matéria tributária (criação de impostos e responsabilização por dívidas), acabou por provocar uma desordem das finanças locais e do Estado, aumentando os encargos para os contribuintes⁸⁶.

3.7. Código administrativo de 1886

Na década de 1880, a Europa foi afectada por uma crise, que se manifestou numa baixa de preços dos produtos agrícolas, provocada pela concorrência da América do Norte. Por toda a Europa criticou-se a liberdade comercial, e procedeu-se a um retorno do proteccionismo. Portugal, já numa situação precária com uma enorme dívida pública, e cuja principal exportação era o vinho, viu-se à beira da bancarrota. A partir de 1886, para fazer face ao problema, é adoptada uma política de austeridade⁸⁷.

É nesta conjuntura que se insere o Código de 1886. O seu relatório começa por criticar as liberdades, em matéria financeira, que o Código de 1878 concedera aos

⁸³ Id., *ibid.*, pp. 1038 e p. 1046

⁸⁴ OLIVEIRA, António Cândido - "Perspectiva histórica da administração paroquial ... 1994, p. 30

⁸⁵ MATTOSO, José, (dir.) - *História de Portugal*, Vol. 5...1993, pp.145-48

⁸⁶ MATTOSO, José, (dir.) - *História de Portugal*, Vol. 5...1993, pp.145-48

⁸⁷ RAMOS, Rui - *História de Portugal*, 2010, p. 546-548

corpos administrativos, causadora de tantos problemas que representavam uma ameaça para as finanças do Estado. Havia que estabelecer limites à liberdade de tributar directa ou indirectamente, pois existia uma multiplicação de taxas, umas sobrepostas às outras, que recaíam sobre os mesmos objectos⁸⁸.

O autor do Código, José Luciano de Castro, pretendeu corrigir os problemas financeiros criados pela descentralização aumentando a centralização. As administrações mantêm-se⁸⁹.

Os pontos principais da reforma consistiram na redução dos mandatos dos corpos administrativos a 3 anos civis e à supressão das renovações. No entanto, os vogais passaram a poder recorrer das decisões das maiorias, e as minorias passaram a estar representadas nos corpos distritais, municipais e paroquiais para fiscalizarem e impedirem a onipotência das maiorias. As Cortes passaram a fixar, anualmente, os máximos dos adicionais às contribuições directas, e as restrições sobre o lançamento das contribuições indirectas. Nas sedes de distrito criaram-se tribunais administrativos independentes para a aplicação da justiça. Pretendia-se acabar com as decisões dos Conselhos de Distrito, que se pautavam pela defesa dos seus partidos. Anulando eleições as vezes que fossem necessárias para vencerem os adversários. Os cargos dos Conselhos de Distrito passaram a ser gratuitos⁹⁰.

Nos Distritos, a viação distrital é transferida para o Governo, que anualmente, para custear a despesa, anualmente, proponha às Cortes a percentagem adicional sobre as contribuições directas do estado; tal como se praticava nas estradas de primeira ordem. Estas medidas pretendiam simplificar os trabalhos e economizar no pessoal da construção, obtendo maior igualdade no pagamento do imposto, que de distrital passaria para geral, e aplicado com mais austeridade.

Os concelhos são classificados em 3 ordens, consoante a densidade populacional e conjugada com a categoria de sede do distrito. Eram concelhos de 1ª ordem as capitais de distrito ou que tivessem mais de 40. 000 habitantes. Os concelhos com um número de habitante compreendido entre 15. 000 e 40. 000 eram de 2ª ordem. As Câmaras poderiam livremente escolher os impostos, directos ou indirectos, sobre que fundariam as suas receitas⁹¹. A administração dos expostos, crianças desvalidas e abandonadas até aos 7 anos passou para as Câmaras, aliviando-as das quotas que pagavam e que muito

⁸⁸ Código Administrativo Portuguez por decreto de 17 de Julho de 1886, p. 7

⁸⁹ MATTOSO, José, (dir.) - *História de Portugal*, Vol. 5... 1993, pp. 145-48

⁹⁰ *Código Administrativo Portuguez por decreto...* 1886, pp. 10-12

⁹¹ SERRA, João B. - " As reformas da administração local de 1872 a 1910... 1988 (4.ª, 5ª), pp. 1041-1042

pesavam nos orçamentos. Só sustentariam as crianças que pertencessem aos seus concelhos. Para que não houvesse negligência, o Governo publicaria um regulamento onde estabelecia a universalidade neste serviço, e as providências para uma boa fiscalização⁹².

Lisboa, Porto e as Câmaras dos Concelhos com mais de 40 mil habitantes que o requeressem receberiam um regime administrativo especial⁹³. Desde que a adopção de tal regime fosse requerida pela respectiva Câmara e por dois terços dos elegíveis para os cargos administrativos. Estes concelhos passariam a ser administrados por uma Câmara composta de 15 membros e por uma comissão municipal de 3 vogais; deixavam de contribuir para as despesas distritais e eram dispensados de eleger procuradores à Junta Geral⁹⁴. No entanto, estavam obrigados a possuir polícia civil, uma medida destinada a reduzir despesa dos Distritos nesta matéria e na construção de cadeias. As deliberações de maior importância, como empréstimos e impostos além dos limites fixados no código, eram sujeitas à inspecção dos Governadores Civis, que as podiam suspender no prazo de 30 dias, ouvindo o respectivo tribunal administrativo. Quando as deliberações excedessem aqueles limites, passava a tutela a ser exercida pelo Governo⁹⁵.

A gestão orçamental dos municípios é disciplinada. Ao Tribunal de Contas é ordenado que instrua os corpos administrativos, a organizem as suas contas em mapas distintos. A conta do período de gerência (1 de Janeiro a 31 de Dezembro) e do período de exercício (1 de Janeiro a 31 de Março - 15 meses). As Câmaras não podiam aumentar as receitas quando votavam os orçamentos; os impostos directos tinham de ser votados até 30 de Junho, três meses antes da aprovação do orçamento municipal⁹⁶. As suas deliberações financeiras das Câmaras Municipais passam a ser provisórias. Só se tornando definitivas, se no prazo de 30 dias não fossem suspensas pelo Governador Civil (ouvido o tribunal administrativo do distrito), ou algumas delas pela Junta Geral. Para além disto, as ditas deliberações provisórias, especialmente as financeiras, não podiam ser tomadas sem o prévio parecer dos 40 maiores contribuintes da contribuição predial do concelho⁹⁷.

⁹² *Código Administrativo Portugal por decreto ... 1886*, p. 14

⁹³ MATTOSO, José, (dir.) - *História de Portugal*, Vol. 5... 1993, pp. 145-48

⁹⁴ SERRA, João B. - "As reformas da administração local de 1872 a 1910... 1988 (4.º, 5º), p. 1041

⁹⁵ *Código Administrativo Portugal por decreto... 1886*, pp. 4-5 e p. 13

⁹⁶ SERRA, João B. - "As reformas da administração local de 1872 a 1910... 1988 (4.º, 5º), p. 1044

⁹⁷ OLIVEIRA, António Cândido - "Perspectiva histórica da administração paroquial ... 1994, p. 31

3.8. Decreto de 1892

Em 1890, Portugal entrou numa crise financeira, pois o banco que lhe emprestava dinheiro, o *Baring Brothers*, deixou de o fazer devido à bancarrota na Argentina. Os sucessivos Governos tiveram de recorrer ao aumento de impostos, corte de ordenados dos funcionários e a suspensão de admissões na função pública. Resolveu-se por um fim ao ciclo vicioso de empréstimos externos e emitiu-se moeda fiduciária inconvertível. Como consequência, em 1892 é declarada falência⁹⁸.

O decreto de 1892 implementou alterações no Código de 1886 motivadas por esta crise. O objectivo do decreto é desde logo especificado, regular a situação económica e financeira dos corpos administrativos locais e dos estabelecimentos subsidiados ou fiscalizados pelo Estado, para se proceder ao restabelecimento financeiro do país. Tal como em 1886, o problema prendia-se com o excesso de tributação com que as corporações locais desgastavam os cidadãos⁹⁹.

As Juntas Geral de Distrito foram extintas. No seu lugar foram criadas, junto dos Governadores Civis, Comissões Distritais compostas por 5 vogais eleitos por delegados das Câmaras com reduzidas atribuições e património.

Por seu lado, aos municípios foram estabelecidos rigorosos limites para o recurso ao crédito, dependendo da autorização do Governo. Para a criação de impostos ou realização de empréstimos, ou qualquer aumento da despesa exigia-se a audiência dos 40 maiores contribuintes, 20 da contribuição predial e 20 da contribuição industrial. As Comissões Distritais exerciam a tutela nestas matérias orçamentais, excepto em relação aos municípios com organização especial, sobre os quais a tutela cabia ao Governo. Todos os corpos administrativos ou estabelecimentos sujeitos à fiscalização do Estado, não podiam contrair empréstimos cujos encargos, por si sós ou juntos aos de empréstimos anteriores, iguallassem ou excedam a quinta parte da sua receita ordinária. As sobras das receitas dos corpos administrativos, apenas podiam ser destinadas para despesas facultativas, depois de convertidas em saldo efectivo e por meio de orçamento devidamente aprovado.

⁹⁸ MARQUES, A. H. – *Nova História de Portugal. Vol X, Portugal e a Regeneração*. 2004, p. 512

⁹⁹ O governo fez um *mea culpa* afirmando que o problema de se gastar o que se tinha e não tinha surgira com os governos centrais, sendo depois seguido pelas corporações públicas. *Nova reforma Administrativa (Lei de 6 de Agosto de 1892)*. 1892, p. 5-6

As Juntas de Paróquia viram a sua actuação restringida, transferiu-se para as Câmaras a maior parte das suas receitas e despesas, mantendo-se apenas as receitas ordinárias para os encargos da fábrica da igreja paroquial e seus dependentes¹⁰⁰.

O Estado passou a cobrar percentagens sobre as contribuições que as Juntas votavam. Com esse produto satisfazia as anuidades dos empréstimos distritais e outros encargos que para ele fossem transferidos¹⁰¹. Também se transferiram para o Estado os serviços de instrução primária, anteriormente a cargo dos municípios. As receitas municipais e distritais passaram a dar entrada na Caixa Geral de Depósitos.

Todos os empregados das administrações do Concelho, das Câmaras Municipais e de estabelecimentos subsidiados ou fiscalizados pelo Estado deveriam ser contratados através de concurso¹⁰². Os seus quadros de empregados eram fixados definitivamente pelo Governo, e só por decreto publicado de teor oficial poderiam ser aumentados em número ou vencimento¹⁰³.

Modificou-se a rede de classificação e distribuição de muitos concelhos. A medida assentava no critério do número de contribuintes e das actividades profissionais, obedecendo a razões financeiras. Deu origem a muitos protestos das povoações que se sentiam lesadas, assim como novas aspirações das que se viam promovidas no mapa administrativo. Muitas povoações vizinhas entraram em conflito¹⁰⁴.

3.9. Código administrativo de 1895

A revolta republicana de 1891 assustara os dirigentes políticos, que a encaram como um pronuncio de movimentos maiores. Nesse sentido procedeu-se a uma repressão do republicanismo e seus aliados conjunturais como socialistas, anarquistas e o movimento operário¹⁰⁵. A liberdade de imprensa foi limitada, o Acto Adicional de 1895-96 marcou um retrocesso face à democratização, estabelecendo o rotativismo no poder de dois partidos, o Regenerador e o Progressista¹⁰⁶.

¹⁰⁰ SERRA, João B. – “As reformas da administração local de 1872 a 1910... 1988 (4.º, 5º), pp. 1053 - 1054

¹⁰¹ OLIVEIRA, António Cândido - “Perspectiva histórica da administração paroquial ... 1994, p. 32

¹⁰² SERRA, João B. – “As reformas da administração local.... 1988 (4.º, 5º), p. 1051 e p. 1055

¹⁰³ *Nova reforma Administrativa (Lei de 6 de Agosto de 1892)*, art. 47.º

¹⁰⁴ SERRÃO, Joaquim Veríssimo - *História de Portugal, Vol.10: A queda da Monarquia: (1890-1910)*. pp. 335-36 e pp. 342-343

¹⁰⁵ MARQUES, Oliveira – *Nova História de Portugal. Portugal e a Regeneração*, 2002, p. 513

¹⁰⁶ RAMOS, Rui – *História de Portugal*. 2010, p. 559; OLIVEIRA, Marques – *Nova História de Portugal. Vol. 10: Portugal e a Regeneração*, 204 p. 514

O Código de 1895, da autoria de João Franco, segue esta tendência centralizadora. A legislação tinha como objectivo permitir ao Estado apertar o controlo sobre o recurso das autarquias ao empréstimo bancário e a imposição de limites na cobrança de impostos directos. O alvo primordial destas medidas foram as Câmaras¹⁰⁷.

As Comissões Distritais mantêm-se, mas com uma importante alteração: delas passa a fazer parte o Governador Civil¹⁰⁸ e o Auditor Administrativo, nomeado pelo Ministro do Reino, com funções judiciais de natureza administrativa; ambos com o objectivo de tutelar as Comissões Distritais. As Comissões Distritais absorveram as competências das Juntas Gerais de Distrito e dos Tribunais Administrativos, cabendo-lhes o julgamento das contas dos corpos administrativos, a regulamentação dos bens pertencentes a mais de um Concelho e as posturas que devem ser comuns aos Concelhos do mesmo distrito. São constituídas de 3 em 3 anos, por um processo em duas fases: as Câmaras escolhem 2 a 3 delegados (consoante são de 1º ou 2ª ordem), a estes cabia eleger 3 membros da Comissão. Podiam ser dissolvidas por decreto governamental.

O Distrito emerge como a área de superintendência do Governador Civil. Nomeado pelo Ministério do Reino, tem como funções a gestão de diversos «serviços públicos de interesse económico do Estado». Exercia tutela sobre as Câmaras e Juntas de Paróquia, corporações, institutos de piedade ou beneficência e outros estabelecimentos públicos. A sua autoridade era sobretudo policial, em organismos públicos ou particulares na sua dependência, desde as cadeias, às associações de cultura e recreio, aos planos de estradas municipais, impostos ou cemitérios¹⁰⁹.

O Relatório do Código declarava que muitos municípios não tinham pessoal habilitado nem recursos para desempenharem as suas funções administrativas. Mesmo tendo recorrido, e até abusado, da tributação imposta aos povos, não conseguiram efectuar nenhuma espécie de melhoramento na viação, instrução, higiene, beneficência e polícia, devido aos seus recursos serem totalmente absorvidos pelos encargos com as despesas dos funcionários. Por outro lado, também se considerou um erro dar a municípios pequenos, atribuições igual às dos grandes. Daí resolveu-se reorganizar os municípios, estabelecendo atribuições apropriadas à dimensão, meios e recursos de cada. As circunscrições administrativas deviam ser aumentadas, extinguindo os Concelhos mais pequenos e pobres. No entanto, não devia ser o Governo a fazê-lo, mas

¹⁰⁷ SILVEIRA, Luís Espinha – *Território e Poder. Nas origens ...* 1997, p. 106

¹⁰⁸ SERRA, João B. – “As reformas da administração local de 1872 a 1910... 1988 (4.º, 5º), p 1057

¹⁰⁹ SILVEIRA, Luís Espinha – *Território e Poder. Nas origens ...* 1997, p. 103

os povos, por iniciativa própria, pedirem a anexação municipal. O critério de agrupamento de Concelhos devia ser feito consoante a divisão das Comarcas, já que os povos de diversos Concelhos se encontravam ligados por essa administração judicial¹¹⁰.

Procedeu-se a uma reorganização e classificação dos Concelhos em 3 ordens. Estabelece-se a subordinação dos concelhos de 3ª e de 2ª ordem aos de 1ª, criando por essa via agrupamentos de Concelhos com uma configuração geográfica coincidente ou próxima das Comarcas. Volta-se à classificação e hierarquização proposta pelo Código de 1886, embora com mais requisitos na formulação de critério. Enquanto, em 1886, a população, conjugada com a categoria de sede do distrito, era a base fundamental para a classificação, agora também conta o «carácter, faculdades ou atribuições». De 1ª ordem eram os concelhos urbanos, ou seja, «as capitais de distrito e aquelas em que haja importante população aglomerada e incremento industrial e comercial». Todos os outros, tanto os de 2ª., como de 3ª. ordem eram os rurais. Os concelhos de 2ª. ordem possuíam uma administração municipal completa, gerindo todos interesses e serviços locais¹¹¹. Os de 3ª. ordem não teriam, ao contrário dos outros, uma administração local completa, cedendo à sede da Comarca administrativa as suas atribuições mais importantes. Mas ficando com autonomia nos interesses locais, sendo obrigatória a sua consulta sobre os assuntos de interesse comum, como orçamento, estabelecimento de impostos e empréstimos. O presidente exercia também funções de Administrador do Concelho. A Câmara e o Administrador do Concelho teriam o mesmo secretário, centralizando-se os serviços e dispensando-se o ordenado deste funcionário¹¹².

As Câmaras Municipais dos Concelhos de 1ª. ordem eram compostas por 9 vereadores (com excepção de Lisboa e Porto, com 15 e 11 vereadores) e por 5 os de 2ª ordem com mais de 15 mil habitantes, todos com um mandato de 3 anos (excepto Lisboa com 4 anos). Os vereadores elegiam em cada ano os Presidentes e Vice-presidentes da Câmara. No entanto, os Presidentes da Câmara que recebiam um vencimento inscrito no Orçamento de Estado, superior a determinada quantia, eram nomeados pelo Governo dentre os vereadores em funções, podendo ser destituídos por decreto fundamentado¹¹³. Uma séria limitação na autonomia local.

O Governo detinha a tutela sobre os municípios no que respeitava a empréstimos, criação de empregos, percentagens adicionais às contribuições directas do

¹¹⁰ *Código Administrativo Decreto de 2 de Março de 1894. 1895, pp. 1-2 e pp. 8-9*

¹¹¹ SERRA, João B. – “As reformas da administração local de 1872 a 1910... 1988 (4.º, 5º), p. 1059

¹¹² *Código Administrativo Decreto de... 1895, p. 10*

¹¹³ SILVEIRA, Luís Espinha – *Território e Poder. Nas origens ... 1997, p. 102*

Estado. Estas matérias só podiam obter a sanção da instância tutelar desde que dispusessem do parecer favorável dos 40 maiores contribuintes. Às Comissões Distritais cabia tutelar os municípios de 2ª ordem sobre os assuntos atrás referidos. As deliberações dos municípios só eram aprovadas pelas autoridades que detinham a tutela, passados 40 dias sob a entrega ao Administrador de Concelho das cópias das deliberações sujeitas a aprovação¹¹⁴.

O Administrador de Concelho assistia a todas as sessões da Câmara, podendo usar da palavra. Comunicava todas as deliberações ao Governador Civil, cabendo-lhe denunciar as deliberações ilegais ou contrárias ao interesse público¹¹⁵. O Conselho Municipal é restabelecimento, sendo composto pelos 40 maiores contribuintes¹¹⁶. Às Juntas de Paróquia vêm os seus recursos e atribuições ampliados voltando a ocupar-se da fábrica da igreja e suas dependências, dos cemitérios, fontes e caminhos paroquiais¹¹⁷. Relativamente ao regime eleitoral pôs-se fim à representação das minorias. Argumentou-se que em vez de fiscalizarem, transformaram-se em obstrucionismo que paralisou iniciativas úteis. Por outro lado, também foram acusadas de serem transigentes e até cúmplices em desmandos¹¹⁸.

Em 1896 é promulgado um novo Código, mas não uma reforma administrativa. O Parlamento aprovou o Código com alterações de reduzido alcance face ao Código anterior¹¹⁹. Os concelhos de 3ª ordem foram suprimidos e a hierarquia de competências das Câmaras abolida¹²⁰.

3.10. Porque falharam as reformas administrativas

Ao longo do século XIX, o regime liberal procedeu a diversas alterações na divisão administrativa do país. As sucessivas alterações demonstram que as reformas não atingiram os seus fins. Então surge a questão: Porque falharam as reformas administrativas? Para José Hermano Saraiva, no que toca à administração local, elas falharam: “porque se quis confiar ao Município funções para as quais não estava

¹¹⁴ OLIVEIRA, António Cândido - "Perspectiva histórica da administração paroquial ... 1994, p. 33

¹¹⁵ SILVEIRA, Luís Espinha – *Território e Poder. Nas origens ...* 1997, p. 102-3

¹¹⁶ SARAIVA, José Hermano (coord.) - *História de Portugal Vol. 7...* 2004, p. 72

¹¹⁷ SERRA, João B. – “ As reformas da administração local de 1872 a 1910... 1988 (4.º, 5º), p. 1057

¹¹⁸ Id., *Ibid.*, p. 1059; *Código Administrativo Decreto de.....* 1895, p. 11

¹¹⁹ SERRA, João B. – “ As reformas da administração local de 1872 a 1910... 1988 (4.º, 5º), p.1060

¹²⁰ SILVEIRA, Luís Espinha – *Território e Poder. Nas origens ...* 1997, p. 132

preparado, nem interessado. Pensou-se que se poderia substituir uma arquitectura social e política pela valorização e transformação das instituições municipais. Mas o município era algo que já existia com certa índole, certas atribuições, certo lugar”¹²¹.

De facto, o município era a peça central da administração e da legislação, dado que as freguesias eram tidas num sentido secundário, e os Distritos haviam sido criados e agiam em função dele.

Com o liberalismo, inseriram-se na administração pública novas funções, mais burocráticas, que implicavam mais meios humanos e económicos para serem executadas. A isto se referia nas Cortes de 1820, o deputado Francisco Soares Franco, no seu folheto *Extractos dos princípios fundamentais do sistema administrativo de França por Mr. Bonin*. Neste afirmava que as Câmaras municipais não estavam em condições de desempenhar as funções da nova administração local, devido à simplicidade dos antigos costumes ter desaparecido. As novas necessidades implicavam maior instrução para as desempenhar.

Procurou-se responder a este problema extinguindo Concelhos e concedendo aos municípios amplos poderes de tributação. Acontece que os municípios tendiam a abusar da tributação, criando a necessidade de se limitarem as suas competências e aumentar a fiscalização. No entanto, cedo se considerou que esta fiscalização impedia o funcionamento dos municípios e o desenvolvimento local. Criou-se assim um ciclo vicioso: a falta de meios cedia lugar à descentralização e a excessos tributários, estes cediam lugar à centralização e a entraves ao desenvolvimento, para depois se voltar à descentralização e a excessos tributários.

Tudo girava à volta dos recursos económicos e humanos. Sendo condição essencial para se exercer cargos na administração saber ler e escrever, o país deparava-se com um problema de fundo, dado que a esmagadora maioria da população era analfabeta. O facto da administração municipal, e da maior parte da local, não ser remunerada, também não ajudava. Os testemunhos de 1839 referem que as pessoas capazes de exercer cargos faziam tudo para os evitar. No mesmo sentido também vai o testemunho de Lobo d’Ávila, no seu *Estudos da Administração* de 1874. D. António da Costa dizia que as pessoas que administram as Câmaras faziam um mau trabalho,

¹²¹ SARAIVA, José Hermano – *Evolução histórica dos municípios portugueses*. Lisboa: Centro de Estudos Político-Sociais. 1957, p. 73

porque se ocupam com as suas fazendas não lhes sobrando tempo para gerir os negócios públicos¹²².

Já no Antigo Regime as receitas das Câmaras raramente conseguiam suprir as despesas, sendo as mais importantes custeadas com as sisas. Quando a legislação de Mouzinho da Silveira acabou com as sisas, as Câmaras debateram-se com grandes dificuldades financeiras. Perante esta situação, muitos Concelhos de pequena dimensão e com poucos recursos foram suprimidos.

Os municípios podiam lançar contribuições directas, fintas ou derramas, mas para tal necessitavam da aprovação do Prefeito, logo ficavam na sua dependência. A partir de 1834, os municípios protestaram contra estas disposições e alegaram que era impossível cobrar impostos directos devido à pobreza dos povos. A Carta Lei de 4 de Fevereiro de 1836, determinou que as Câmaras com receitas insuficientes para os seus encargos mandariam eleger em cada freguesia duas pessoas entre os que pagassem a maior quantia de décima. Estes, conjuntamente com as Câmaras, analisariam as necessidades concelhias e adoptariam, conforme os casos, contribuições directas, indirectas ou mistas. Este poder de tributar não necessitava da aprovação de nenhuma autoridade superior. A maioria das Câmaras adoptou exclusivamente contribuições indirectas sobre bens de consumo. Esta opção recaiu no facto do imposto ser suportada tanto por pobres como por ricos; pois a tributação directa, proporcional à riqueza de cada um, afectaria essencialmente os proprietários, ou seja, aqueles que dominavam os municípios. Ao mesmo tempo, também se voltaram a extinguir centenas de Concelhos.

No entanto, cedo se produziram exageros tributários, e face aos protestos dos povos, reconheceu-se a necessidade de controlar as Câmaras. Neste sentido, o Código de 1842 procurou regular e fiscalizar as finanças municipais, procedendo à regulamentação pormenorizada dos orçamentos¹²³. Apesar de uma nova extinção de Concelhos e de com a Regeneração as receitas municipais terem aumentado, considerava-se que a maioria dos Concelhos não possuía recursos, pessoal e autonomia para exercer a sua actividade. Em 1862, a Comissão encarregada de reformar o Código de 1842 considerava necessário a formação de um pessoal administrativo competente e a determinação das relações entre as autoridades e os corpos administrativos. Acusava também o Código de 1842 de não ter permitido o progresso dos melhoramentos

¹²² SILVEIRA, Luís Espinha da (coord. e pref.); FERNÃO, João (co-autor) – *Poder central. Poder regional, poder local: uma perspectiva histórica*. 1997, p. 77

¹²³ MANIQUE, António Pedro - Administração/Direito, Liberalismo e Instituições Administrativas (1822-1910). *Revista do Instituto Superior Politécnico Portucalense*. Nº 3, 1996, pp. 41-48

materiais. Em 1869, outra Comissão considerava urgente simplificar os serviços e descentralizar a administração pública, pois nas circunstâncias da fazenda pública havia a necessidade de reduzir os encargos do Estado com serviços, deslocando-os para as administrações distritais ou municipais. Para tal, devia-se conceder às administrações distritais e municipais as faculdades e recursos necessários para as despesas. Mas para isso era indispensável alterar a circunscrição administrativa do País¹²⁴.

Lobo d'Ávila referia que a solução para o problema da falta de meios passaria pela melhor distribuição e cobrança de impostos. O Estado devia, preferencialmente, explorar o imposto do consumo, ou indirecto; enquanto os municípios o imposto directo. Para a sua melhor cobrança, estes deviam entregar às comissões locais de concelho e de paróquia o lançamento e repartição do aumento de imposto directo, não pela base da matriz, mas pelo conhecimento que tinham das circunstâncias e haveres de cada um dos seus vizinhos. O pagamento de impostos seria assim mais equitativamente distribuído entre ricos e pobres. A melhor cobrança de impostos proporcionaria o seu aumento e, conseqüentemente, também o aumento das receitas dos municípios.

O Código de 1878 voltou a conceder maior liberdade tributária às Câmaras. E, mais uma vez, estas optaram pela criação de impostos indirectos sobre o consumo. Tal como na década de 30, rapidamente se caiu no excesso de tributação, que o Código de 1886 procurou, tal como o de 1842, regular.

Mas há que ter em conta outros factores. Nomeadamente, na uniformização administrativa, implementada por Mouzinho da Silveira, baseada no sistema napoleónico, centralizador, que subordinava o poder local ao Estado central. A implementação de um sistema tutelar sobre os municípios, criou algo que nunca tinha existido na monarquia absolutista, e pôs em causa a independência e a autonomia das “repúblicas” locais. A tutela não seria tão forte como Alexandre Herculano e Lobo d'Ávila a supunham, mas seria sem dúvida mais forte, ou pelo menos mais presente do que no Antigo Regime. Os municípios eram fiscalizados pelos Governos, Distritos e Administradores de Concelho. Recorde-se que os Distritos, divisão administrativa sem tradição, foi criado para representar o poder central na província e servir de intermediário entre este e o poder local. Ao longo do século XIX, são constantes as queixas contra o excessivo poder e tutela que os Distritos, e em particular os Governadores Civis, exerciam sobre os Concelhos. Eram acusados de nada fazerem,

¹²⁴ CAETANO, Marcello; org. e pref. AMARAL, Diogo Freitas do – *Estudos de história da administração pública portuguesa*. 1994, p. 402 e pp. 408-49

apenas obstruírem a acção dos municípios, provocarem o seu mau funcionamento e entravarem o desenvolvimento local.

Opinião contrária, sobre as reformas administrativas, tinha Marcelo Caetano. Não considerava que a codificação administrativa tivesse sido instável ou fracassado, argumentando que o Código de 1842 vigorou 36 ou 37 anos, e que o Código de 1895 tinha durado 16 anos. Mais, que os códigos administrativos promulgados de 1878 a 1910 tinham algumas diferenças de orientação, mas todos partilhavam um fundo comum, procedendo-se apenas a um aumento e aperfeiçoado de lei para lei. Por outro lado, considerava que as divergências entre os Códigos de 1836, 42, 78, 86 e 96 surgiram da divisão administrativa, da maior ou menor descentralização e dos Tribunais do Contencioso; porque as reformas de Mouzinho da Silveira, mal pensadas e aplicadas à realidade portuguesa, criaram um conflito que os sucessivos códigos procuraram resolver¹²⁵.

4. Freguesias

4.1. Origem das Freguesias

A paróquia é segundo o Código de Direito Canónico, uma subdivisão territorial da Diocese. Cada paróquia tem a sua igreja particular, os seus paroquianos e o seu pároco, responsável pela cura das almas sob a autoridade episcopal.

A palavra paróquia vem do grego *paroikia* «habitação ao lado». Dizia-se que uma pessoa estava na *paroikia*, quando morava fora da sua terra. Este era o caso dos cristãos, onde a vida terrena era passageira. Ao grego *paroikia*, correspondia, com o mesmo significado, a palavra latina *paroecia*.

A circunscrição episcopal é normalmente a Diocese, do grego *dioikesis* «governo de uma casa». Originalmente, no século III, esta palavra servia para designar uma espécie de governo ou a circunscrição administrada por um governador. A palavra *dioikesis* passou a ser utilizada na nomenclatura eclesiástica, o que originou uma confusão com a administração civil. Por este motivo usou-se a palavra *paroika*, para designar a igreja confinada a um bispo, em concorrência com a palavra diocese. Esta

¹²⁵ CAETANO, Marcello; org. e pref. AMARAL, Diogo Freitas do – *Estudos de história da administração pública portuguesa*. 1994, p. 444-45

palavra designava umas vezes a cidade episcopal ou o território pertencente à administração do bispo, outras, uma simples igreja ou parte rural de uma diocese.

A palavra que designava locais de culto era *Ecclesia*, transcrição latina do vocábulo grego que significava “assembleia” ou “reunião de pessoas”. Nos escritos apostólicos, *Ecclesia*, designava a assembleia de fiéis, tanto o corpo local de cada igreja, como o conjunto de cristãos. Em finais do século III, passou também a designar o edifício onde se realizavam as reuniões. A partir do século IV, a palavra Basílica, também designava o edifício destinado para o culto. Construíam-se geralmente sobre as relíquias de um mártir e tomavam a sua invocação, mas não constituíam centros oficiais do ministério paroquial e da liturgia, e no século IV aparecia como sinónimo de *ecclesia*¹²⁶.

A organização das paróquias procedeu-se consoante as circunstâncias e ao longo dos tempos. Os cristãos constituíam, em cada localidade importante, uma comunidade regular (*a ecclesia*), ficando à sua frente o Bispo. Nos começos do século V, a cristandade expandiu-se nos meios rurais, obrigando a desconcentrar o culto e criando núcleos de fiéis fora das cidades, a *parochiae*. As primitivas igrejas episcopais passaram então a denominar-se sedes ou *cathedra*, e as paróquias passaram a ser delegações dela. O clero actuava em nome do Bispo, e os seus bens faziam parte do património diocesano¹²⁷. Os fiéis eram também obrigados a visitá-la em algumas festas solenes. Foi a partir destas igrejas que surgiram as paróquias rurais. No entanto, até ao ano mil as cidades episcopais mantiveram o regime de paróquia única, exceptuando Roma e Alexandria onde já havia uma divisão paroquial¹²⁸.

No século VII eram raras as paróquias. Entre paróquias existiam grandes espaços, porque estas não cobriam todo o território. Desde o século VII até o X, as paróquias crescem exponencialmente. As causas deste fenómeno foram várias: religiosas, graças à evangelização da população feita pelo monaquismo, para além de Bispos e clérigos alargarem a propriedade eclesiástica com a fundação de igrejas; económicas, com o alargamento da área de cultivo para novas terras patrocinada por senhores e reis, daí surgiram vilas novas onde os proprietários fundavam oratórios para a comunidade das pessoas; por fim, o culto dos santos e das relíquias também contribuiu para aumentar o número de santuários.

¹²⁶ OLIVEIRA, P. Miguel de – *As Paróquias rurais portuguesas. Sua Origem e Formação*. 1950, pp. 9-12

¹²⁷ CAETANO, Marcelo - *Manual de direito administrativo, vol. I*. 2005, p. 352

¹²⁸ OLIVEIRA, P. Miguel de – *As Paróquias rurais portuguesas. Sua Origem e Formação*. 1950, pp. 13-14

A multiplicação das igrejas implicou a multiplicação das paróquias, quer pelo desmembramento das antigas ou pela sua instituição em lugares incultos ou desertos. As igrejas rurais fundavam-se normalmente nas vilas, fazendo desta a unidade paroquial. Existiam três tipos de vilas: a vila que formou a paróquia; a paróquia idêntica à vila; a vila que se desmembrou em paróquias.

O primeiro caso é o mais antigo e predominou em regiões pouco habitadas. A paróquia formou-se através da união de unidades disseminadas, quando a população se tornaram suficiente numerosa para sustentar a igreja. O segundo caso corresponde a uma vila extensa, composta por um núcleo central e de quintas isoladas. O terceiro caso refere-se a uma vila demasiado grande ou povoada, formada de grupos distintos afastados um dos outros, quando não independentes ou isolados do domínio principal¹²⁹.

Em Portugal, segundo Alberto Sampaio, antes da conquista romana, os povos viviam em comunas politicamente autónomas (*civitates*). Estas, por vezes, tinham um *oppidum*, praça-forte que servia de centro do governo, defesa e habitação, outras possuíam casas dispersas. Após a conquista romana, foi aplicado o regime da vila, unidade agrária e fiscal. A vila era encabeçada por um *dominus* que pagava impostos e que podia reparti-la em sub-unidades pelos *adscripti* (servos acasalados) e *ingenui* (cultivadores livres). Este regime subsistiu até ao século VII. A conquista muçulmana fez com que os *domini* fugissem, mas as vilas mantiveram-se como antes.

Com a Reconquista, as vilas passaram a ser propriedade da coroa. As vilas eram exploradas directamente pela coroa, ou cedidas aos vassallos do rei tendo este processo o nome de Pressúria. Os reis davam ou retiravam as vilas aos seus vassallos consoante as circunstâncias, enquanto os habitantes das vilas continuaram nas terras, pagando impostos em géneros, dinheiro ou trabalho à coroa. As antigas subunidades das vilas tornaram-se prédios independentes, devido às doações régias. As vilas são assim retalhadas, mas não perderam a sua individualidade histórica, devido aos laços ancestrais de união que existiam entre as populações. A população dos prédios independentes foi-se agrupando à volta das pequenas igrejas rurais e assim formando as freguesias. A igreja passou a ser o centro da freguesia como o *palatinum* fora das vilas e o *oppidum* da cidade.

Muitas vezes, as igrejas rurais eram criadas e dotadas pelos proprietários das vilas. No princípio eram simples oratórios privados para uso pessoal da propriedade,

¹²⁹ Id., *Ibid.*, pp. 83-85

vindo mais tarde a transformarem-se em paróquias. Daí a coincidência entre os limites das vilas romanas e os das freguesias, sobretudo no Minho e Douro.

O presbítero que estava a frente da paróquia exercia uma paternidade espiritual sobre os cristãos. Numa época de luta e escasso povoamento, não havia outro apoio eficaz senão a igreja. Os paroquianos eram chamados de *fili ecclesiae*, daí derivaram os termos *filigreses* e fregueses, chamando-se à congregação dos fregueses ou filhos da igreja paroquial, freguesia. Centro moral e social, a igreja paroquial tinha por chefe o pároco. Progressivamente foi assumindo uma feição de comunidade com sentimentos e aspirações próprias, e por vezes com património colectivo e leis consuetudinárias.

A feição comunal aumenta com o aparecimento da magistratura popular electiva - *judex* ou *joiz* - confirmada pelo Rei, e em alguns casos de nomeação régia. Nas Inquirições estes magistrados eram tidos como representantes da autoridade central, inspectores das propriedades reais da freguesia, protectores dos lavradores contra agressões e excessos dos mordomos. Sendo chamados a decidir segundo costumes e equidade nas pendências da população dos campos com a coroa. Primitivamente, na sua jurisdição, eram assistidos pelo pároco nos litígios da regulamentação da vida rural.

Centralizada no Concelho, a administração política e económica teve como sucessores desta magistratura os Juízes Pedânicos ou de Vintena, que exerciam jurisdição entre vizinhos (pequenas causas que não merecessem subir ao juiz de fora), delegada pelo poder municipal¹³⁰. Aberto Sampaio concluí dizendo que a freguesia é uma espécie de comuna sem carta. Sendo impossível precisar a data em que a vila dá lugar à freguesia. Contudo o perímetro e a população de ambas é o mesmo.

Miguel de Oliveira diz que a teoria de Sampaio peca pela excessiva lógica e por não conceder ao aspecto religioso a mesma importância do económico e político. A perfeição e uniformidade atribuídas à organização agrária do Nordeste peninsular, na época romana, são exageradas. Também ao contrário do que Sampaio afirma, na época romana, nem toda a propriedade se reduzia ao sistema das vilas, e não se deu uma manutenção integral desse sistema na época visigótica. Havia terras divididas e terras indivisas. Nas divididas, para além da vila, existiam os *vinici* das aldeias, e as terras dos colonos podiam não estar unidas, mas dispersas. Enquanto nas indivisas, existiam para a exploração comum, os *compascua*, bosques e grandes terrenos, chamados *loca relictas*. Para além de existirem os proprietários livres e as grandes propriedades imperiais e eclesiásticas.

¹³⁰ Id., Ibid., pp. 352-353

Segundo Manuel Torres, que estudou as instituições económicas da Espanha goda, a aldeia era o primitivo assento ibérico, era lá que habitava a maioria da população e não nas vilas. Pelo facto, de nos documentos neogóticos aparecer insistentemente a menção a vilas, Sampaio considerou-as como as sobreviventes das vilas romanas, sem atender que neste período ou na Reconquista se poderiam ter fundado novas vilas. No século IX, a palavra “vila” passou a designar qualquer propriedade ou conjuntos de propriedades, com casas de habitação, como o demonstraram Herculano e Gama Barros. No entanto, Sampaio apreendeu a relação entre a vila e a freguesia, no que respeita à divisão territorial, pois território da paróquia estabeleceu-se tendo como limites as propriedades dos fiéis sujeitos à sua igreja¹³¹.

4.2. A freguesia no Antigo Regime

As paróquias foram extremamente marcadas pelo Concílio de Trento (1545-1563), que determinou a obrigatoriedade dos registos paroquiais, a multiplicação dos manuais de confessores e da tratadística moral. Meios que dotaram os párocos de dispositivos de controlo das populações. A confissão, as prédicas dominicais, os róis de confessados e os registos paroquiais de baptismos, casamentos e óbitos fizeram do pároco um intermediário para muitos efeitos. Enquanto os tombos das igrejas delimitaram rigorosamente o território da jurisdição paroquial, os bens da igreja e também os direitos paroquiais e dízimos.

O direito do padroado, a escolha do pároco da freguesia ou apresentação de benefício, era muito variável, não havendo predomínio de nenhuma forma. A coroa, mosteiros, bispos e cabidos diocesanos, senhores seculares, ordens militares, Santa Sé, párocos de freguesias vizinhas e, até os próprios paroquianos, podiam eleger os párocos. Os títulos variavam, desde o simples cura aos abades. As cóngruas também variavam, na mesma diocese e em paróquias vizinhas, podiam coexistir párocos com rendimentos miseráveis e abades com um benefício eclesiástico mais de 10 vezes superior, para além do auxílio de vários coadjutores.

A sustentação do pároco era feita através do dízimo um décimo da produção agrícola. Estes podiam ser cobrados por seculares (comendadores das ordens militares), por mosteiros, universidade ou outras instituições religiosas. Em Portugal os dízimos

¹³¹ Id., *ibid.*, pp. 87-91

não sofreram a contestação que se verificou noutros países. Mas apenas uma parte dos párocos o auferia, outros tinham de se prover apenas com uma pequena cômputa, os rendimentos das respectivas igrejas (passais, foro e outros) e taxas cobradas aos paroquianos pelos actos do culto (pé - de - altar, etc.).

A paróquia estava sujeita à hierarquia da sua diocese e do prelado, e periodicamente era fiscalizada com visitas. A vida paroquial não se restringia aos párocos. Era comum, leigos organizarem-se para a realização dos actos do culto ou para administrar a fábrica da igreja¹³². Nas freguesias do Minho, constituía-se a Confraria do Subsino, encarregue do governo económico dos bens da paróquia, fábrica da igreja, representação dos interesses dos paroquianos no exterior, face a autoridades religiosas, civis e políticas. Muitas vezes a Confraria Subsino repartia com a do Menino Deus a administração dos bens e rendimentos da Igreja.

As paróquias podiam ser divididas em diversas vintenas ou juradias. O seu governo da freguesia cabia ao Juiz de Vintena que liderava um corpo de oficiais formado por quadrilheiros, jurados e eleitos. Competia-lhes ajuizar matérias da sua competência na respectiva jurisdição, fazer cumprir as posturas e mandatos camarários, trazer à Câmara os presos, gados soltos, os encoimações por eles realizados. Como principal oficial, o cargo de juiz, era servido pelas pessoas mais competentes.

Nalgumas freguesias, os membros da Confraria do Subsino eram interlocutores das Câmaras, e os Juizes de Vintena designavam-se Juizes de Vintena, do Subsino ou Juizes Eleitos. Estes corpos e oficiais eram eleitos e procurava-se rotatividade no seu exercício¹³³.

Desde os seus primórdios, a freguesia, colaborando com a igreja ou ordens monacais, encarregava-se da beneficência, instrução pública, orfanato, misericórdias e hospitais em substituição do Estado¹³⁴. Apesar de não estarem integradas na estrutura do Estado, este servia-se delas. A hierarquia episcopal era utilizada para lançar impostos novos (como a décima), realizar censos demográficos e inquéritos para conhecer a situação do país. Como foram os casos das Memórias Paroquiais de 1758 e o Censo de 1801.

Embora a estabilidade tenha prevalecido desde finais da Idade Média, no Antigo Regime o número de paróquias foi crescendo lentamente. Entre 1801-2 existiam no

¹³² OLIVEIRA, César (dir.) - História dos municípios e do poder local... 1996, pp. 45-46; CAPELA, José Viriato - *As freguesias do Distrito de Braga nas Memórias Paroquiais de 1758*. 2003, pp. 569-660

¹³³ CAPELA, José Viriato (coord.) - *Vila Nova de Cerveira. Elites, poder e governo, municipal (1753 - 1834)*. 2000, pp. 26-27

¹³⁴ SANTOS, José António - *As Freguesias. História e Actualidade*. 1995, p. 41

continente 4092 freguesias, número muito superior ao dos Concelhos. Havia em média quase 5 paróquias por município. As paróquias estavam muito mais próximas das pequenas colectividades locais do que o município, e possuíam um intermediário cultural qualificado: o pároco¹³⁵.

A densidade das paróquias era muito variável, com a sua área média a apresentar situações extremas, no final do Antigo Regime.

Em termos geográficos a malha da igreja é muito densa no Norte, tanto geograficamente (Minho com 5,8 km por freguesia), como demográfico (Trás-os-Montes 402 habitantes por freguesia). Números menores no Sul (Algarve com 71,4 km e 1714 habitantes por freguesia). Em muitos casos, sobretudo no Norte, a freguesia tinha força que influía na administração concelhia. No Minho e Trás-os-Montes, em muitos locais, os “fregueses faziam sentir a sua acção autónoma e mesmo auto regulável, mas estando também mais expostos à acção dos donatários”. Por oposição ao que se passava no Sul onde as freguesias extensas e populosas, em matéria de administração tinham uma posição secundária¹³⁶.

5. A freguesia na Monarquia Constitucional

A legislação liberal hesitou em atribuir à freguesia funções da administração pública. A Constituição de 1822 é omissa quanto à freguesia, o artigo 43 declara que a freguesia está ligada ao pároco. Para a eleição dos deputados haveria em cada freguesia um livro rubricado pelo Presidente da Câmara, na qual o pároco deveria escrever os nomes, moradas e ocupação dos fregueses com direito a voto¹³⁷.

5.1. Decreto de 26 de Novembro de 1830

¹³⁵ OLIVEIRA, César (dir.) - História dos municípios e do poder local... 1996, pp. 44. Convém referir que existem poucos estudos sobre a importância da paróquia no quotidiano das populações.

¹³⁶ VIDIGAL, Luís – “ Poderes locais em Portugal nos inícios do século XIX”. *Lei História nº 16*. 1989, pp. 57-58

¹³⁷ FERNANDES, José Pedro, (dir.) - *Dicionário jurídico da administração pública, Vol.4: D-Diário da República - G-garantias dos administrados*. 1990-2001, p. 388

A freguesia entra na administração local portuguesa pelo decreto de 26 de Novembro de 1830, com a criação das Juntas de Paróquia. O texto do Decreto dizia: “ para bom regimento e polícia dos povos que haja em todas as paróquias alguma autoridade local... prover e administrar os negócios e interesse particulares...” Artigo. 1º¹³⁸. Em cada paróquia haveria uma Junta nomeada pelos seus vizinhos para promover e administrar todos os negócios que forem de interesse puramente local; o número de membros da Junta teria em conta a população da freguesia avaliada pelo número de fogos (entre 3 a 7 membros eleitos directamente).

A eleição era feita no segundo domingo de Novembro, na igreja paroquial ou no seu adro. Era presidida por um dos vereadores, ou pessoas que andavam no governo do Concelho. A Câmara, 15 dias antes das eleições, designava quem a presidia, formando antes a lista dos eleitores, que entregava ao Presidente. A Câmara regulava depois a eleição, dando, 5 dias depois desta, o seu parecer¹³⁹. Os membros da Junta eram eleitos “vocalmente”, pelos chefes de família ou cabeças de casal, mediante chamada individual dos incumbidos do escrutínio, fazendo-se no fim o apuramento em público¹⁴⁰. Depois de formada, a Junta nomeava entre os fregueses o tesoureiro¹⁴¹. Os mandatos eram bienais e as funções gratuitas¹⁴², excepto o secretário que vencia emolumentos¹⁴³.

Os membros da Junta dividiam entre si os trabalhos, enquanto o secretário escrevia os documentos necessários e recebia emolumentos. A Junta que terminava funções dava contas à nova Junta, dentro de 8 dias. Uma cópia das contas era afixada no lugar mais público da freguesia durante 8 dias, para que os fregueses pudessem fazer reclamações sobre as contas perante a nova Junta ou a Câmara¹⁴⁴. Cabia depois à Câmara julgar as contas.

O autor do Decreto, Luís da Silva Mouzinho de Albuquerque afirmou sobre a paróquia: “ posto que nova na sua forma “ era “ muito antiga na substância e conhecida em Portugal desde princípios da monarquia, havendo ainda vestígios nas figuras dos

¹³⁸ OLIVEIRA, António Cândido - “Perspectiva histórica da administração paroquial em Portugal.” *II Simposio de Historia da Administración*. 1994, p. 158

¹³⁹ *Juntas de Parochia. Relatório Apresentado Por Um das Comissões Do Curso do 3º Anno Jurídico da Universidade de Coimbra Na Aula de Direito Administrativo No Anno Lectivo de 1871-1872*. 1872, p. 23

¹⁴⁰ SANTOS, José António – *As Freguesias. História e Actualidade*. 1995, p. 42

¹⁴¹ *Juntas de Parochia. Relatório ...*, p. 23

¹⁴² MARQUES, A. H. de Oliveira - *História de Portugal - Vol. III*. 1997, p. 82

¹⁴³ *Juntas de Parochia. Relatório...*, p. 23

¹⁴⁴ *Id.*, *Ibid.*, p. 27

eleitos”, “juizes de vintena ou de limites”, “quadrilheiros” e outros “empregados”, que em tempos de muito vigor das Câmaras tinham uma especial importância, mas quase se tinham extinguido com o andar dos tempos; a freguesia era a “primeira unidade que constitui a nação”.

A ideia de que a freguesia é uma instituição de carácter religioso, mas utilizada em Portugal para fins administrativos, surgiu de Alberto Sampaio. Segundo este, a freguesia era uma forma de assentamento da população, embora com larga preponderância religiosa. Após a degradação das “vilas” romanas, a agregação feita em volta do campanário, “que se levanta por cima das pobres habitações rústicas”, deu coesão para as “vilas” se organizarem em “pequenas comunas, sem protecção e sem organização escrita, mas contendo a união de vontades, homogeneidade de sentimentos e comunidade de aspirações morais”. Possuindo uma organização administrativa com juizes de eleição popular e outros agentes, as freguesias eram uma espécie de comuna sem carta¹⁴⁵.

No entanto, estas Juntas não foram instituídas em todo o país, sendo apenas nos Açores. Comprova-o o Decreto (nº36) de 19 de Fevereiro de 1831, datado de Angra, assinado pelo Marquês de Palmela, Conde de Villa-Flor, José António Guerreiro e António César de Vasconcelos Correia, onde se determinava que as Juntas de Paróquia ficavam encarregadas de administrar todos os bens e rendimentos das suas igrejas. A.J. d’Ávila, no discurso que fez na Câmara dos Deputados, a 23 de Setembro de 1834, afirma que nos Açores toda a nova legislação tinha sido posta em prática, incluindo as Juntas de Paróquia.

O Decreto de 9 de Março de 1832 aceita a Junta como instituição e alarga-lhe as atribuições, podendo estabelecer os professores que lhe conviessem e fixar os seus ordenados por meio de fintas. Esta atribuição era contraditória, porque também tinha sido atribuída às Câmaras Municipais, e dois órgãos administrativos não podiam exercê-la conjuntamente¹⁴⁶.

Mas no mesmo ano, o decreto de Mouzinho da Silveira, pôs de lado os princípios relativos à freguesia. O Decreto número 23 não menciona a freguesia, passando a ser um mero agregado social e religioso. No último parágrafo do artigo 29.º

¹⁴⁵ OLIVEIRA, António Cândido - “Perspectiva histórica da administração paroquial em Portugal.” *II Simposio de Historia da Administración*. 1994, pp. 160-161

¹⁴⁶ *Juntas de Parochia. Relatório ...*, pp. 28- 29

declara-se: “ extintas as juntas de paróquia”. As freguesias existiam, mas apenas para determinar o número de vereadores (1 por cada freguesia)¹⁴⁷.

5.1.1. Funções da Junta

Cabia à Junta a administração eclesiástica: conservação da igreja e despesas de culto; promover a saúde pública; vigiar escolas de primeiras letras; conservação, limpeza de fontes, poços, canos, presas de água, pontes, caminhos de uso particular dos vizinhos da paróquia; cuidar e plantar bosques e árvores para formosura dos caminhos e lugares públicos, para abastecimento de lenha e madeira, dando até um moio de terra, quando o houver, aos fregueses para o cultivarem; dirigir obras públicas feitas à custa da paróquia; despender dinheiros públicos; administrar os bens da paróquia; propor a nomeação de um ou mais jurados e o estabelecimento de posturas para a boa polícia municipal, que possa interessar aos fregueses; seguir ou intentar pleitos, em que os fregueses em comum sejam autores ou réus; vigiar sobre a criação e educação de expostos; conservar um registo de nascimentos, casamentos e óbitos, e formar em Janeiro de cada ano um rol das pessoas que residiam na freguesia, com indicação do estado, idade e profissão de cada um enviando cópia à autoridade administrativa do Concelho; convocar o povo a acordo geral, neste caso, os Regedores e os membros da Junta regulam a forma da deliberação, e mandam formar auto, onde se expõem os nomes dos que tomaram parte na votação; guardar papéis de interesse da freguesia, fazendo um inventário.

O consentimento dos fregueses era necessário para a compra ou venda de bens para uso comum; cortar pelo tronco árvores de uso comum; empreender obras; para se impor finta para as despesas comuns; exigir mais de dois dias de trabalho por ano aos fregueses; intentar litígio em nome da freguesia; adquirir bens para uso comum, que para além do acordo do povo e da aprovação da Junta, era necessária licença do poder executivo. Nos outros casos bastava o acordo geral, quando houvesse unanimidade; quando houvesse apenas maioria dos votos, a execução das decisões careciam da prévia autorização da Câmara exceptuando o lançamento de fintas superiores a 200 reis por ano e fogo, e ao estabelecimento de mais de dois dias de trabalho por fogo e ano, cuja decisão dependia da Autoridade Administrativa da Província ou Comarca¹⁴⁸.

¹⁴⁷ OLIVEIRA, António Cândido - "Perspectiva histórica da administração paroquial em Portugal." *II Simposio de Historia da Administración*. 1994, p. 161

¹⁴⁸ *Juntas de Parochia. Relatório ...*, pp. p. 25-27

Atribuições como a promoção da saúde pública; a conservação e limpeza das fontes, poços e fontes de uso paroquial; plantação de árvores, e a concessão de uma porção de terreno baldio para cultivo, nas freguesias situadas dentro das cidades ou vilas, ou em arrabaldes contíguos a elas, pertenciam à Câmara Municipal. Nos concelhos com uma freguesia não existia Junta, a Câmara exercia as suas funções e os juizes de paz as funções do Regedor¹⁴⁹.

5.1.2. Funções do Regedor

O presidente de Junta de Paróquia era ao mesmo tempo Regedor, escolhido entre os membros eleitos da Junta, mas enquanto não fosse criada no conselho uma autoridade administrativa nomeada pela Poder Executivo, cabia à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino escolher o Regedor. Cabia-lhe presidir a Junta e dirigir os seus trabalhos; fazer executar os seus julgados, que a lei lhe confere; velar sobre ladrões e salteadores, residentes na freguesia, quando haja provas; prender desertores e pessoas contra quem for apresentado mandado da autoridade competente; vigiar estalagens e casas públicas; obrigar os fregueses a contribuírem com fintas, ou dias de trabalho para obras comuns; fazer guardar os regulamentos de polícia geral; satisfazer as requisições feitas pelo superior criminal, aplicando-se o mesmo para penas feitas pelo superior administrativo do concelho; recolher crianças expostas ou abandonadas e vigiar a saúde pública¹⁵⁰.

Podia julgar pequenas causas cíveis até 1. 200 reis, sentenciando, após audição verbal e sumária das partes e das testemunhas, os casos relacionados com danos causados por pessoas ou gado em searas vinhas, pomares, hortas e pastagens; fazer auto das transgressões às posturas camarárias, e se a coima não for maior 12. 000 reis julgá-la logo, sendo aplicada ao cofre da freguesia, excepto, quando a parte acusadora recebesse metade; aplicar coimas por violação das posturas da Câmara.

Na ligação entre a Paróquia e o Conselho, este providenciaria pela realização das eleições paroquiais; zela pela realização de novas eleições sempre que necessárias; confirma ou anula eleições; remete as contas da paróquia à Câmara, depois de

¹⁴⁹ Id., Ibid., p. 26

¹⁵⁰ Id., Ibid., p. 24-25

apreciadas pela Junta, tendo os vizinhos a possibilidade de reclamarem sobre contas perante a Câmara¹⁵¹.

5.2. Lei de 25 de Abril de 1835

Pela lei de 25 de Abril de 1835, restituiu-se à freguesia funções administrativas. O Decreto de 18 de Julho do mesmo ano estipula que os concelhos se compunham de uma ou mais freguesias e as Juntas de Paróquia tinham a composição de 3 membros nas freguesias com menos de 200 fogos, 5 membros nas freguesias com 200 a 600 fogos, 7 membros nas freguesias com 600 ou mais fogos. No mesmo sentido mantêm-se a incumbência ao Administrador do Concelho e seus delegados nas paróquias rurais; os assentos paroquiais ficam sem crédito, só valendo as certidões extraídas do registo civil¹⁵².

5.3. Código Administrativo de 1836

O Código Administrativo de 1836, muito liberal, restabelece a freguesia como autarquia local, num nível inferior ao do município. Dota-a de órgãos eleitos, mas sem fazer uma reforma nos seus territórios¹⁵³.

Cada freguesia tinha uma Junta de Paróquia composta por 3 membros nas freguesias com 200 fogos, 5 nos de 200 a 800 fogos, 7 nas que tivessem de 800 fogos para cima. As eleições da Junta realizavam-se todos os anos no primeiro domingo de Novembro, e os membros entrariam em funções no primeiro domingo de Dezembro, prestando juramento nas mãos do Presidente da Junta anterior. Podiam votar e ser eleitos para a Junta os cidadãos moradores na freguesia, que gozassem dos seus direitos Cívicos e Políticos. Em cada ano, a 20 de Outubro seria feita pela Junta a lista geral dos moradores que pudessem votar e ser eleitos; esta seria fixada na porta da igreja

¹⁵¹ OLIVEIRA, António Cândido - "Perspectiva histórica da administração paroquial em Portugal." *II Simposio de Historia da Administración*. 1994, p. 159

¹⁵² FERNANDES, José Pedro, (dir.) - *Dicionário jurídico da administração pública, Vol.4: D-Diário da República - G-garantias dos administrados*. 1990-2001, p. 388

¹⁵³ OLIVEIRA, António Cândido - "Perspectiva histórica da administração paroquial em Portugal." *II Simposio de Historia da Administración*. 1994, p. 161

paroquial no dia 21. Os moradores que se sentissem prejudicados poderiam recorrer para a Câmara até o dia 27 do mês¹⁵⁴.

O presidente da Junta era escolhido pelos seus membros, que para efeito reuniam com os seus substitutos. A mesa eleitoral enviaria uma acta da eleição ao Presidente ainda em função, este a transmitiria ao Presidente da Câmara e ao Administrador de Concelho O secretário¹⁵⁵ e o tesoureiro seriam nomeados pela Junta.

As freguesias onde não houvesse o número suficiente de cidadãos para formar uma Junta seriam anexadas pelo Administrador Geral em Conselho de Distrito, a uma ou mais freguesias vizinhas¹⁵⁶

5.3.1. Funções da Junta

As Juntas teriam duas sessões por semana, sendo uma ao domingo, mas podendo reunir-se em sessão extraordinária, convocada pelo Regedor ou por qualquer autoridade superior. As sessões podiam ser realizadas na Sacristia da paróquia, em qualquer Casa de Despacho, nunca no corpo da igreja¹⁵⁷.

As Juntas tinham como funções a inventariação dos bens e rendimentos da paróquia e da fábrica da igreja, bem como de todos os parâmetros, vasos sagrados, alfaias e outros utensílios do culto; conservação e reparo da igreja que estiver a cargo dos paroquianos e despesas de culto; conferir a receita e despesa anotada pelo Regedor; deliberar sobre lançamento de fintas ou derramas sobre os paroquianos na proporção da Décima, Maneio ou impostos que cada um pagar; tomar posse sem licença do governo de todos os bens e rendimentos da sua administração; fiscalizar e administrar os bens, edifícios ou rendas da paróquia; deliberar sobre fazer contribuir para as despesas da paróquia, as irmandades e confrarias; fazer rol de pessoas com direito a ser sustentadas pela pública beneficência e promover a sua entrada nos hospitais, casas de asilo ou mendicidade; velar pelos expostos, pôr na roda os que aparecessem de novo, e fiscalizar o tratamento das amas; podiam requerer à Câmara Municipal o estabelecimento de posturas que fossem necessárias para o bom regimento da freguesia sobre diversos

¹⁵⁴ *Código Administrativo de 1836, art. 11.º; art. 12.º; art. 14.º; art. 15.º*

¹⁵⁵ Tinha como funções assistir às sessões da Junta, sem possuir voto, lavrar a Acta e cópias para o Administrador Geral; fazer o inventário aos bens e rendimentos da freguesia; lançar Receita e Despesa do Tesoureiro no Livro Competente; escrever a correspondência da Junta; escrever Mandatos, Editais, Anúncios e toda a escrituração da Junta; escrituração do Regedor. *Código Administrativo de 1836, art. 159.º*

¹⁵⁶ *Código Administrativo de 1836, art.10.º; art. 14.º; art. 17.º*

¹⁵⁷ *Id., Ibid., art. 95.º; art. 96.º*

assuntos locais, como decepamento de pântanos, remoção de tudo o que possa infeccionar ar e águas e a saúde pública, conservação, limpeza e reparo de fontes, poços, canos e presas de água, pontes e caminhos, pedir às Câmaras guardas rurais para guardar campos, ceraras, bosques, arvoredos, vinhas, pastos; pedir autorização à Câmara para os fregueses poderem cultivar terrenos baldios; extinção de posturas prejudiciais à freguesia; formar listas de cidadãos que podiam votar nas eleições da freguesia, Câmara, e na dos Eleitores de Distrito; enviar às Câmaras e ao Administrador do Concelho nas épocas competentes a relação dos terrenos e baldios que fossem de uso comum, e o arrolamento dos moradores da freguesia com a indicação das propriedades que possuem, profissões, rendimentos e a Décima ou Maneio que pagassem.

Não estavam sujeitas à administração da Junta: os bens e rendimentos das Irmandades e Confrarias; bens e rendimentos legados a uma corporação ou pessoa que tenha título de morgado ou capela; bens e rendimentos de ermida pertencente a um paroquiano; bens e rendimentos dos hospitais e albergarias; os passais e casas de residência do pároco ou de outros empregados no serviço do culto; os rendimentos, benesses, e emolumentos aplicados à sustentação dos párocos; as Catedrais; igrejas em que as Colegiadas ou Irmandades fossem fabriqueiras; Templos, que por serem monumentos estavam a cargo do Estado; Templos, que embora sejam paroquiais, estavam destinados a outros serviços religiosos; as igrejas cujas fábricas não estavam a cargo da paróquia, só lhe competindo velar pela sua conservação¹⁵⁸.

Estas disposições foram mantidas e reproduzidas nos subsequentes Códigos Administrativos promulgados durante a Monarquia Constitucional.

5.3.2. Rendimentos da Junta

Os rendimentos da Junta provinham dos bens da fábrica da paróquia; produto dos terrenos que servissem para o cemitério paroquial; produto dos direitos que a fábrica da igreja, por lei, peso ou costume fosse autorizada a levar pela realização de baptismos, casamentos e óbitos; das esmolos; subsídios oferecidos pelas confrarias; das derramas ou fintas; multas que a lei atribuía à paróquia¹⁵⁹.

¹⁵⁸ Código Administrativo de 1836, art. 97.º §. 8. N.º 1 a 4; art. 97.º §. 9. N.º 1 a 6

¹⁵⁹ FERNANDES, José Pedro, (dir.) - *Dicionário jurídico da administração pública*, Vol.4: D-Diário da República - G-garantias dos administrados. 1990-2001, p.389

5.3.3. Funções do Regedor

A freguesia possuía um Regedor, escolhido pelo representante do Governo no Município, e pelo Administrador do Concelho, de uma lista de 3 membros eleitos pela população, o qual servia durante dois anos. Um membro da Junta podia ser eleito Regedor, sendo o secretário da Junta também escrivão do Regedor. O Regedor era coadjuvado nas suas funções, especialmente as de polícia, por Cabos de Polícia. Para tal indicava ao Administradores de Concelho o número de Cabos que necessitava, e os circuitos que lhe deviam designar, para depois as Câmaras os nomearem em Janeiro. Os Cabos tinham este emprego durante um ano, mas podiam solicitar a sua conservação no lugar, se o Administrador não se opusesse. Era um serviço gratuito, podendo ser suspensos pelo Regedor.

O Regedor estava sobretudo ligado à manutenção da ordem pública, sendo o encarregado da polícia da paróquia e da execução das deliberações da Junta.

As suas funções consistiam em assistir aos inventários da Junta; administrar os bens comuns da freguesia fazendo cobranças, arrendamentos e contratos; fazer o orçamento da Receita e Despesa ordinária da freguesia, e da extraordinária quando as circunstâncias o exigissem; fazer convites aos fregueses para contribuírem com donativos voluntários às despesas para as quais a receita não chegava; preparar as bases para as deliberações da Junta, apresentando os Mapas demonstrativos do estado da administração das Confrarias e Irmandades da freguesia; zelar pela conservação da Fazenda que estiver na freguesia, pertencente à Nação, ou os estabelecimentos Pios, vigiando para que não se alienem; indicar às Juntas as posturas que devem ser demovidas ou implementadas pela Câmara; indicar os cidadãos que têm direito à beneficência pública; vigiar a criação dos expostos pelas amas; examinar o procedimento dos Juizes de Paz na administração Orfanológica; dirigir e expedir a correspondência da Junta com as Autoridades Superiores, excepto quando se fizerem Representações contra o Regedor, ou em qualquer caso extraordinário do interesse da freguesia.

Em cada ano, em Janeiro, o Regedor deveria fazer uma relação de todas as pessoas residentes na Freguesia, declarando o estado, idade, profissão e bens que possuem. Seria depois, em Fevereiro, remetida uma cópia para o Administrador do Concelho e para a Câmara Municipal. Também devia fazer o Mapa Estatístico da povoação da freguesia, indicando os casamentos com declaração dos nomes, naturalidade, idade, profissão dos cônjuges com a designação dos nomes do Baptismo.

Estes Mapas seriam remetidos para a Câmara todos os meses, para se poder fazer o Mapa Geral da população do Concelho. Para além disto, fazia Mapas dos indivíduos que se ausentassem do Concelho¹⁶⁰.

5.4. Lei de 29 de Outubro de 1840

Anos mais tarde, surgiram tentativas para retirar a freguesia da organização administrativa, concretizada na lei de 29 de Outubro de 1840. Na Câmara dos Deputados, aquando dos trabalhos preparatórios da lei, argumentou-se “ ser impossível encontrar em cada uma das freguesias do reino o número bastante de cidadãos idóneos para o cabal desempenho das funções próprias das magistraturas singulares e dos corpos deliberantes; e que não podem, portanto, as paróquias ser constituídas em sedes de autoridade dum carácter tão elevado”¹⁶¹. Invocou-se também que se tinha “ levantado um brado de toda a nação contra as Juntas de Paróquia” pedindo a sua supressão por inúteis e alegando que elas se ingeriam nos actos dos párocos, nomeadamente na gestão dos rendimentos paroquiais e administração dos baldios¹⁶².

Determinou-se que as Juntas de Paróquia seriam compostas por 3 membros nas freguesias que não excedessem a 500 fogos, e de 5 nas de povoação superior. Para se por fim aos conflitos, o pároco passa a ser presidente e membro da Junta. O Secretário e o Tesoureiro eram nomeados pela Junta entre os seus membros, ou fora deles. O Secretário podia também acumular as funções de Escrivão do Regedor e Juiz Eleito. Às Juntas caberia administrar as coisas da fábrica da igreja, dos bens comuns da freguesia e a prática de actos de beneficência e piedade que anteriormente lhe foram atribuídas.

O Regedor de Paróquia era proposto pelo Administrador do Concelho ou Julgado, e nomeado pelos Administradores Gerais, servindo durante um ano. Mantinha as funções que as leis anteriores lhe tinham conferido, mas eram-lhe acrescentadas competências como exercer as comissões, que, com prévia autorização dos Administradores Gerais, lhes fossem delegadas pelos Administradores de Concelho ou Julgado. A Carta de Lei expressa claramente que o Regedor não faz parte do quadro dos magistrados administrativos. Sendo todos os seus actos feitos por delegação do Administrador do Concelho ou Julgado, logo sujeitos à sua ratificação ou anulação. O

¹⁶⁰ *Código Administrativo de 1836, art.19.º; art. 152.º; art. 154.º; art. 157.º; art. 158.º*

¹⁶¹ SANTOS, José António – *As Freguesias. História e Actualidade*. 1995, p. 48

¹⁶² SILVEIRA, Luís Espinha – *Território e Poder. Nas origens do Estado.....1997*, pp. 101-102

Regedor podia conjugar as suas funções com ser membro da respectiva Junta ou ser Juiz Eleito. Enquanto servisse no seu mandato, o Regedor ficava isento de servir na Guarda Nacional e do júri; de aboletamentos de tropas em tempo de paz; e das fintas ou derramas municipais lançadas em serviços pessoais ou em coisas dos contribuintes¹⁶³.

5.5. Código Administrativo de 1842

Com o Código Administrativo de 1842¹⁶⁴, a freguesia deixa de fazer parte da divisão administrativa, passando a ser considerada como comunidade religiosa e familiar. O artigo 306º estipula que as Juntas de Paróquia não fazem parte da administração pública. No entanto, o mesmo Código dedica 55 artigos às freguesias, outorgando-lhes um “estatuto em que praticamente tudo se passa como se formalmente a integração se mantivesse; do mesmo modo que permaneceram com um idêntico perfil nas atribuições e competências”¹⁶⁵.

Em cada freguesia há uma Junta de Paróquia e um Regedor de Paróquia, dispendo-se que a Junta de Paróquia é composta pelo pároco que era vogal nato e Presidente, por 2 vogais, nas freguesias que não excedessem a quinhentos fogos, ou 4 vogais nas que excedessem, todos os mandatos eram bienais. Os vogais eram eleitos directamente, sendo condição para ser eleito possuir um rendimento mínimo de 100.000 reis¹⁶⁶. As eleições para a Junta realizavam-se de dois em dois anos, em Novembro, depois de feita a eleição da Câmara, em dia designado pelo Concelho de Distrito.

Se nas freguesias não houvessem pessoas aptas para os cargos da Junta de Paróquia estas eram anexadas, por deliberação do Concelho de Distrito, a uma ou mais freguesias vizinhas, para serem dirigidas por autoridades comuns. Contudo,

¹⁶³ Carta de Lei de 29 de Outubro de 1840, art. 1.º, art. 2.º, art. 13.º, art. 14.º, art. 15.º

¹⁶⁴ Durante a vigência deste código foi promulgada muita legislação que clarificava e regulava os seus artigos. Para tal ver *Código Administrativo Anotado*. 1865; MONTEIRO, António Xavier de Sousa - Manual de Direito Administrativo parochial. 1870

¹⁶⁵ SANTOS, *As Freguesias. História e Actualidade*. 1995, p. 49

¹⁶⁶ Eram considerados ainda dois escalões inferiores de 50.000 e 10.000 reis, correspondentes às décimas de 5.000 e 1.000 réis, relativas a prédios rústicos e urbanos, arrendados ou não. Exigia também a cidadania portuguesa com pleno gozo de direitos civis e políticos, maioridade de 25 anos, com excepção dos casados, oficiais do exercito e armada, bacharéis e clérigos, aos quais se applicava a maioridade de 21 anos, não ser criado de servir, nem liberto, nem pronunciado, nem falido, e saber ler escrever e contar. MARQUES, Maria Gracinda Leones Dantas G. – *As juntas de paróquias no quadro da administração central 1857-1886: os casos de S. Lourenço de Asmes e Santo André de Sobrado*. 1997, p. 86.

Nas paróquias em que o número de eleitores não chegar a trinta será este completado com os imediatamente mais colectados. Havendo mais de um colectado na mesma e última quota chamada a perfazer o número indicado, seriam todos adicionados à lista dos eleitores da paróquia. Código Administrativo de 1842, art. 296.º

permaneciam independentes para efeitos civis e eclesiásticos. Se duas freguesias se anexarem administrativamente, seria presidente da respectiva Junta o pároco da mais populosa. No entanto, ficavam independentes para efeitos civis e administrativos¹⁶⁷.

5.5.1. Funções da Junta

As Juntas¹⁶⁸ teriam um escrivão e um tesoureiro nomeados entre os seus vogais, e uma casa especial para reunir ou então na sacristia da igreja, nunca na igreja. As reuniões ocorriam de 15 em 15 dias em sessão ordinária e em sessão extraordinária, quando convocada pelo seu presidente, Regedor ou autoridades administrativas¹⁶⁹. As suas funções consistiam em administrar todos os bens e rendimentos da fábrica; administrar os bens e rendimentos doados à freguesia com aplicação geral ou especial para despesas de culto ou obras pias; administrar os bens e rendimentos das Ermidas ou Capelas dependente da Igreja paroquial. Na administração dos bens da freguesia cabia à Junta: regular o modo de utilização dos bens, pastos e qualquer fruto do logradouro comum e exclusivo dos moradores da freguesia.

Como comissão de beneficência cabia à Junta, conjuntamente com o Regedor: promover a extinção da mendicidade; arrolar os que têm direito a ser beneficiados pela beneficência pública; promover socorros; fiscalizar a criação dos expostos, reportando à Câmara os abusos; praticar actos de beneficência que lhe forem incumbidos por lei ou pelas autoridades superiores.

A Junta era obrigada a inventariar todos os bens e rendimentos que pertenciam à freguesia, e à fábrica da igreja; inventariar separadamente os parâmetros, vasos, alfaias, e quaisquer utensílios da fábrica da igreja. Os bens inventariados deviam ser escritos num livro especial. Todos os anos, depois da instalação de uma nova Junta, os inventariados deviam ser revistos. As alterações que nele se notassem deviam ser lavradas em auto no livro. Uma cópia de cada um dos bens inventariados devia ser enviada ao Governador Civil, por via do Administrador do Concelho.

As Juntas de Paróquia, dos Conselhos suprimidos pelo Decreto de 1836 e leis posteriores, ficam a administrar todos os bens, direitos e acções de uso comum dos Concelhos suprimidos, assim como a execução das posturas e regulamentos policiais.

¹⁶⁷ MONTEIRO, António Xavier de Sousa - *Manual de Direito Administrativo parochial*. 1870, p. 5

¹⁶⁸ A Junta podia ser dissolvida por Alvara do Governador Civil. Código Administrativo de 1842, art. 304.º

¹⁶⁹ MARQUES, Maria Gracinda Leones Dantas G. - *“As juntas de paróquias no quadro da administração central 1857-1886: os casos de S. Lourenço de Asmes e Santo André de Sobrado.”* 1997, p. 87

Nos Concelhos suprimidos onde houver mais de uma paróquia, a administração mencionada acima ficava a cargo da Junta mais populosa. A administração dos bens de logradouro comum utilizados por moradores de várias paróquias pertencia à Junta onde se localizam esses bens; se os bens estivessem distribuídos por várias paróquias, a administração pertencia à mais populosa. A administração destes bens ficava subordinada às Câmaras Municipais a que pertenciam as Paróquias¹⁷⁰.

5.5.2. Tutela

A Junta deliberava sobre: contrair empréstimos e estabelecer hipotecas; fazer contratos para efectuar obras de interesse paroquial; aquisição, alienação e troca das propriedades da freguesia; aceitação de donativos, doações e legados feitos à paróquia; intentar ou defender algum pleito de interesse paroquial. Todas estas deliberações precisavam de ser aprovadas pelo Governador Civil; e relativamente a empréstimos ou alienações, também precisavam da aprovação do Governo¹⁷¹. Anualmente a Junta tinha de prestar contas perante a Câmara. O Administrador do Concelho assistia a este acto, como fiscal, devendo impor recurso para o Conselho de Distrito sobre o que fosse deliberado contra qualquer disposição legal¹⁷².

O orçamento da Junta era proposto pelo presidente, discutido e aprovado com a presença do Regedor, tendo depois de ser submetido à aprovação do Governador Civil e da Câmara, a quem competia a autorização do lançamento de derrama, por meio de postura.

5.5.3. Receitas e despesas da Junta

As receitas podiam ser ordinárias como rendimentos próprios; produto de bens aplicados para a fábrica da igreja; emolumentos de baptismo, casamentos, óbitos, produto das taxas e concessões de terrenos nos cemitérios a cargo da Junta; multas ou outras permitidas por lei, como a terça parte do rendimento das ervagens e pastos comuns pertencentes à freguesia; e extraordinárias como resultantes de alienação de património de bens; donativos, doações, legados e esmolas; produto de empréstimos e quaisquer outras receitas acidentais, tal como bens de irmandades extintas; as

¹⁷⁰ Código Administrativo de 1842, art. 12.º, art. 13.º, art. 307.º, art. 309.º, art. 331.º; art. 332.º

¹⁷¹ MARQUES, Maria Gracinda Leones Dantas G. – *“As juntas de paróquias no quadro da administração central 1857-1886: os casos de S. Lourenço de Asmes e Santo André de Sobrado.”* 1997, p. 86

¹⁷² Código Administrativo de 1842, art. 317.º; art. 318.º; art. 327.º

Irmandades e Confrarias também poderiam contribuir com uma quota fixada pela Junta, desde que aprovado pelo Governador Civil, em Conselho de Distrito.

Na falta de outros meios a Junta podia requerer autorização da Câmara para lançar derramas ou fintas sobre os fregueses, lançada em tantos por cento adicionais à quota da contribuição industrial ou predial, não podendo exceder a um décimo da quota daqueles impostos, e necessitando de aprovação do Governador Civil, em Conselho Distrito; os indivíduos que residiam um ano numa freguesia e um outro noutra podiam ser taxados por metade para a despesa de ambas as freguesias; a esta finta ou derrama estavam sujeitos palácios, quintas e outros bens¹⁷³.

As despesas classificavam-se como obrigatórias quando referentes à conservação da Igreja e suas dependências; objectos necessários ao culto; vencimento do seu escrivão, tesoureiro e sacristão; despesas de secretaria; cobrança de rendimentos paroquiais; impostos a que estiverem sujeitas as propriedades e rendimentos da freguesia; pagamento de dívidas; cumprimento de legados e litígios; livros de registo paroquial e com a remessa dos livros e documentos ao Vigário Geral ou Provisor de cada Bispado; emolumentos da rubrica e termos de abertura e enceramento dos livros de registo paroquial; conservação, reparo e serviço profano dos cemitérios a cargo da Junta¹⁷⁴.

Todas as outras despesas eram facultativas. Posteriormente, diplomas avulsos do Decreto de 20 de Setembro de 1844 determinaram que as Juntas (bem como as Câmaras, as confrarias e irmandades) estabelecessem escolas para ambos os sexos, onde não as houvesse pagas pelo Estado; e dessem gratificações aos párocos que quisessem ensinar as primeiras letras¹⁷⁵; lançar fintas ou derramas pela forma de adicionais às contribuições pagas ao Estado com autorização da Câmara; prestar contas à Câmara.

5.5.4. Funções do Regedor

O Regedor de Paróquia era nomeado pelo Governador Civil, sob proposta do Administrador de Concelho. Sentava-se ao lado esquerdo do presidente da Junta e tinha voto consultivo em todas as sessões. Exercia o cargo durante um ano, podendo ser

¹⁷³ MARQUES, Maria Gracinda Leones Dantas G. – *“As juntas de paróquias no quadro da administração central 1857-1886: os casos de S. Lourenço de Asmes e Santo André de Sobrado.”* 1997, p. 89; MONTEIRO, 1870, pp. 28-40

¹⁷⁴ Id., Ibid., p. 89; MONTEIRO, António Xavier de Sousa - *Manual de Direito Administrativo parochial.* 1870, pp. 36-37

¹⁷⁵ OLIVEIRA, António Cândido - *“Perspectiva histórica da administração paroquial em Portugal.” II Simposio de Historia da Administración.* 1994 p. 163

reconduzido no mesmo. Quanto ao ordenado ou gratificação, as disposições são as mesmas da lei de 29 de Outubro de 1840.

Possuía funções de administração pública delegada pelo Administrador do Concelho, estando os seus actos eram sujeitos á ratificação deste. As atribuições do Regedor consistiam em executar deliberações da Junta, fiscalizar a legalidade destas e reportar as ilegalidades ao Administrador do Concelho; abrir os testamentos como for determinado no respectivo Regimento. O Regedor tinha um escrivão por ele nomeado, e confirmado pelo Administrador do Concelho, mantendo as mesmas atribuições policiais coadjuvado por cabos de polícia, que o Código de 1836 lhe tinha atribuído¹⁷⁶.

5.6. Código Administrativo de 1878

No Código Administrativo de 1878, a Junta de Paróquia é definida como o “corpo administrativo” da freguesia, com 5 membros eleitos directamente pelos eleitores da paróquia ou paróquias agregadas, sendo o Presidente escolhido pela Junta entre os seus membros. Os requisitos estipulavam que podia ser eleito ou eleitor quem pudesse votar nas eleições de deputados e residisse na freguesia; as eleições realizavam-se no 3º domingo de Novembro. O pároco deixa de ser Presidente e vogal nato, apenas votando nas deliberações da Junta sobre interesses eclesiásticos e da administração da fábrica da igreja, sentando-se à direita do Presidente¹⁷⁷. As funções dos corpos administrativos eram gratuitas e obrigatórias, com mandato quadrienal. No entanto, os vogais são renovados de 2 em 2 anos.

As Juntas possuíam empregados como um escrivão, que poderia ser o do Regedor; um tesoureiro nomeado entre os vogais ou de fora deles. Nas freguesias onde houvesse tesoureiro eclesiástico, pertencia-lhe a guarda dos vasos sagrados, ornamentos, alfaias, roupas e outros utensílios da fábrica; nas freguesias em que não houvesse tesoureiro eclesiástico, os objectos seriam confiados ao pároco, mais empregados que fossem precisos para o desempenho dos serviços¹⁷⁸.

¹⁷⁶ Id., *Ibid.*, p. 164; Código Administrativo de 1842, art. 334.º, 336.º, 340.º, 341.º, 342.º, 343.º, 344.º

¹⁷⁷ FERNANDES, José Pedro, (dir.) - *Dicionário jurídico da administração pública, Vol.4: D-Diário da República - G-garantias dos administrados*. 1990-2001, p. 389

¹⁷⁸ *Código Administrativo de 1878, art. 8.º; art. 9.º; art. 177.º; art. 178.º; art. 179.º*

5.6.1. Funções da Junta

As Juntas deveriam ter reuniões ordinárias de 15 em 15 dias e extraordinárias, sempre que necessário, com obrigatoriedade da celebração de actas em livro próprio¹⁷⁹. Reuniam-se na sacristia da igreja paroquial ou qualquer casa de despacho, mas nunca na igreja. As suas funções eram as mesmas do Código de 1842, ao que se juntaram a competência para estabelecer cemitérios paroquiais, construção e reparação de caminhos vicinais de uso exclusivo dos paroquianos¹⁸⁰.

5.6.2. Receitas e Despesas

As receitas da freguesia, ordinárias e extraordinárias, assim como as despesas, facultativas e obrigatórias, eram as mesmas do Código de 1842. A reforma da instrução transferiu para as Juntas as despesas deste domínio, que foram incluídas na despesa ordinária. Os orçamentos passavam a ser aprovados pela Junta Geral do Distrito¹⁸¹.

5.6.2. Tutela

Todas as decisões das Juntas eram executórias sem necessitarem de aprovação superior; excepto a contracção de empréstimos e estabelecimento de hipotecas; a aquisição, alienação e troca de propriedades da freguesia; e o lançamento de contribuições directas sobre os fregueses, que necessitavam da aprovação da Junta Geral de Distrito. Este foi o ponto mais importante do Código de 1878, o de ter reduzido a tutela que as Câmaras e o Governo Civil exerciam sobre as Juntas, concedendo-lhes maior autonomia administrativa¹⁸².

5.6.3. Funções do Regedor

O Regedor deixou de executar as deliberações da Junta, passando estas a ser executadas pelo Presidente. A forma como é nomeado e as suas funções são idênticas às do Código de 1842. No entanto, serve apenas por um ano e fica com mais atribuições,

¹⁷⁹ MARQUES, Maria Gracinda Leones Dantas G. – “As juntas de paróquias no quadro da administração central 1857-1886: os casos de S. Lourenço de Asmes e Santo André de Sobrado.” *Cadernos de Estudos Municipais 8: História do Municipalismo*. 1997, p.87

¹⁸⁰ FERNANDES, José Pedro, (dir.) - *Dicionário jurídico da administração pública*, Vol.4: D-Diário da República - G-garantias dos administrados. 1990-2001, p. 390

¹⁸¹ MARQUES, Maria Gracinda Leones Dantas G. – “As juntas de paróquias no quadro da administração central 1857-1886: os casos de S. Lourenço de Asmes e Santo André de Sobrado.” 1997, p. 89; Código Administrativo 1878, art. 173.º

¹⁸² Código Administrativo de 1878, art. 168.º

como prover a limpeza das ruas e a desobstrução das estradas concelhias e caminhos vicinais; comunicar ao Administrador do Concelho crimes ou delitos cometidos na freguesia; exercer funções de polícia sanitária e superintender na polícia dos cemitérios paroquiais; declarar a conveniência de utilidade pública de certos prédios que fossem expropriados. O Regedor assiste com voto consultivo às sessões das Juntas de Paróquia, sentando-se à esquerda do Presidente¹⁸³.

5.7. Código Administrativo de 1886

As medidas do Código de 1878 permitiram às freguesias melhoramentos de vária ordem, mas criaram problemas financeiros por exageros na tributação. Sobre esta situação, Alberto Sampaio declarou em 1885:

“a organização administrativa... depaupera e esgota as paróquias rurais”, estas estão sem recursos para melhoramentos”, o “abandono da direcção de todas as forças locais è a norma governamental”¹⁸⁴.

Assim o Código Administrativo de 1886 determinou que em termos de lançamento de impostos, empréstimos e criação de empregos, a freguesia ficaria sujeita a aprovação da Câmara ou do Governador Civil.

No restante, o Código de 1886 manteve a anterior divisão administrativa. A Junta de Paróquia continuou a ser composta por 3 vogais nas freguesias com 1000 habitantes e 5 vogais nas de superior população, todos eleitos directamente¹⁸⁵. O pároco continuava a votar nas deliberações, mas desta vez apenas em assuntos eclesiásticos¹⁸⁶. O estatuto do Regedor manteve-se igual ao do Código de 1878.

A Junta podia escolher o Tesoureiro, tendo de ser uma pessoa de fora dela, sendo as suas funções iguais às do Código de 1842. O secretário também era nomeado pela Junta, podendo acumular o lugar com o de escrivão do Regedor. A Junta podia ter quantos empregados necessitasse para desempenhar as suas funções¹⁸⁷.

¹⁸³ Id., *Ibid.*, art. 228.º; art. 159.º

¹⁸⁴ OLIVEIRA, António Cândido - “Perspectiva histórica da administração paroquial em Portugal.” *II Simposio de Historia da Administración*. 1994, p. 165

¹⁸⁵ *Código Administrativo de 1886*, art. 180.º

¹⁸⁶ OLIVEIRA, António Cândido – *Direito da Autarquias Locais*. 1993, p. 42

¹⁸⁷ *Código Administrativo de 1886*, art. 183.º; art. 206.º; art. 211.º; art. 212.º

5.7.1. Funções da Junta

As funções da Junta mantinham-se as mesmas do Código de 1878. No entanto, o Código de 1886 divide claramente as deliberações das Juntas em definitivas e provisórias; as primeiras de execução imediata, as segundas necessitando de aprovação superior. As primeiras eram, basicamente, as mesmas que o Código de 1878 classificava como não necessitando de aprovação superior. A essas, o Código de 1886, juntou a administração de bens e rendimentos legados ou doados à freguesia com aplicação geral ao culto ou obras pias; fazer obras nas propriedades da freguesia, cuja despesa total não excedesse 100 mil reis; contratos para execução de obras, serviços e fornecimentos que não excedam um ano; nomeação e suspensão até 60 dias em cada ano, dos empregados paroquiais; fazer empréstimos, sua dotação e encargos, sós ou juntos aos encargos de empréstimos anteriores, que não absorva a décima parte da receita ordinária autorizada nos orçamentos; fazer arrendamentos mas apenas por um ano; plantação, corte de matas e arvoredos da freguesia; arroteamento e sementeira de terrenos incultos, esgotos de pântanos da freguesia¹⁸⁸.

O Governo podia anexar freguesias para efeitos administrativos, se estas não tivessem cidadãos elegíveis ou recursos para ocorrer às suas despesas. Os edifícios e bens próprios das freguesias anexadas pertenciam à nova circunscrição, mas o logradouro comum continuava na posse dos povos que delas usufruíam anteriormente.

O Código de 1886 implementou uma inovação na administração da fábrica da igreja e as suas dependentes, autorizando a Junta a cedê-la a qualquer irmandade ou confraria erecta na freguesia. Desde que tivessem a autorização do Governador Civil e a cedência diminuísse os encargos dos fregueses para as despesas da fábrica. A autorização do Governador Civil podia ser revogada a qualquer momento. A irmandade ou confraria, que tomasse conta da fábrica, teria as mesmas atribuições e restrições que a Junta tinha, competindo ao pároco tomar parte nas deliberações das mesas¹⁸⁹.

5.7.2. Tutela

O Código de 1878 determinava que necessitavam da aprovação das Juntas Gerais de Distrito, as deliberações sobre a contracção de empréstimos e estabelecimento de hipotecas; a aquisição, alienação e troca de propriedades da freguesia; lançamento de contribuições directas sobre os fregueses. O Código de 1886 ampliou as deliberações

¹⁸⁸ Id., *Ibid.*, art. 191.º

¹⁸⁹ Id., *Ibid.*, art. 195.º; art. 2.º; art. 196.º

provisórias dividindo-se nas que necessitavam da aprovação da Câmara e nas que necessitavam da aprovação do Governador Civil.

As que necessitavam da aprovação da Câmara eram: a aquisição de bens imobiliários para serviços da freguesia e alienação dos que fossem dispensáveis desses serviços; aplicação dos bens e edifícios paroquiais a usos diversos daqueles a que são destinados; demissão por mais de 60 dias, dos empregados paroquiais; contratos para a execução de obras, serviços e fornecimentos que durem mais de um ano; fundação de institutos de utilidade para a freguesia, a sua dotação e extinção; obras nas propriedades paroquiais, cuja despesa exceda 100 mil reis; desistências, confissões e transacções acerca de pleitos; arrendamentos por mais de um ano; concessão de servidões em bens paroquiais, as quais conservassem sempre a natureza de precárias; aceitação de heranças, legados e doações feitas à freguesia ou estabelecimentos paroquiais, quando haja encargos, condições ou reclamações.

As que necessitavam da aprovação do Governador Civil eram: adaptação dos serviços e fixação das despesas paroquiais; lançamento de impostos sobre os orçamentos paroquiais; contracção de empréstimos, quando sozinhos ou juntos a empréstimos anteriores, absorvam mais da décima parte da receita ordinária aprovada nos orçamentos do corrente ano; estabelecimento de cemitérios fora da capital do concelho, ampliação e supressão, em conformidade com as leis sanitárias, ficando ressalvados os direitos da Junta relativamente a algum cemitério construído na capital do concelho; criação de empregos, a sua dotação e extinção; acordo com outros órgãos administrativos para a realização de melhoramentos de interesse comum; lançamento de taxas pelo uso dos bens de logradouro paroquial.

Três dias após cada Sessão, a Junta devia remeter ao Administrador do Concelho, para ser enviado ao Governador Civil, um resumo das deliberações tomadas. Quando o Administrador do Concelho exigisse, a Junta dava-lhe uma cópia das deliberações, assim como dos autos e contratos a que eles se referissem. Também tinha de dar uma cópia á Câmara Municipal e ao Governador Civil, quando certas deliberações precisavam de ser aprovadas por algum destes órgãos. No mesmo dia em que o resumo fosse enviado ao Administrador do Concelho, seria afixada uma cópia na porta do edifício onde a Junta funcionava, durante 8 dias. A Câmara e o Governador Civil deviam passar recibo sobre os documentos que recebessem. Os documentos que o Administrador remetesse ao Governador Civil deviam ser acompanhados de informações a respeito de deliberações ilegais ou contrárias ao interesse público. Após

receber os documentos, o Governador Civil enviava-os ao Ministério Público, dentro de 8 dias¹⁹⁰.

5.7.3. Receitas e despesas da Junta

As receitas ordinárias e extraordinárias eram as mesmas dos Códigos anteriores, com algumas alterações. A primeira referia-se ao facto dos impostos e rendimentos paroquiais, que seriam anualmente fixados por lei, passarem a estar inseridos na receita extraordinária. A segunda consistia na possibilidade de se recorrer a subsídios do Estado, do município ou distrito para melhoramentos. As despesas obrigatórias e facultativas eram as mesmas dos Códigos anteriores.

A Junta passou a poder exigir aos fregueses um dia de trabalho por ano para o melhoramento de caminhos vicinais. Também podia colectar para despesas da fábrica as irmandades e confrarias, na proporção dos seus rendimentos, procedendo a audiências com elas e tendo autorização do Governador Civil¹⁹¹.

5.8. Decreto de 1892

Pelo decreto de 1892 as restrições financeiras são agravadas, limitando-se a função da freguesia à gestão dos negócios da fábrica da igreja e a funções de beneficência. O autor do decreto José Dias Ferreira declarou que “foi realmente infeliz a experiência que se fez, exaltando a administração da paróquia à categoria de uma administração civil”¹⁹². Criticava-se sobretudo a falta de meios humanos¹⁹³ e o exagero de gastos com incessante recurso ao crédito. As atribuições da Junta de Paróquia passaram para as Câmaras Municipais¹⁹⁴.

¹⁹⁰ Id., *Ibid.*, art. 192.º; art. 187.º I

¹⁹¹ Id., *Ibid.*, art. 199.º; art. 200.º; art. 201.º

¹⁹² OLIVEIRA, António Cândido – *Direito das Autarquias Locais*. Coimbra Editora, 1993, p. 42

¹⁹³ No relatório declarou-se que “na maioria das freguesias falta ao povo aptidão intelectual, moral, para encargos cívicos mais complexos”. *Nova reforma Administrativa (Lei de 6 de Agosto de 1892)*. 1892, p. 9

¹⁹⁴ OLIVEIRA, António Cândido - “Perspectiva histórica da administração paroquial em Portugal.” *II Simposio de Historia da Administración*. 1994, p. 166

A Junta de Paróquia compunha-se de 5 vogais, 4 electivos e o pároco. Os 5 escolhem entre si o presidente, o secretário e o tesoureiro nas freguesias onde não haja eclesiástico. Todos estes cargos eram gratuitos¹⁹⁵.

5.8.1. Receitas e despesas da Junta

As receitas ordinárias provinham do rendimento dos bens aplicados à fábrica da igreja paroquial ou suas dependentes; rendimentos dos direitos de batismos, casamentos e óbitos; dívidas activas da fábrica da igreja e dependentes; rendimento que há mais de 30 anos fora aplicado às despesas da fábrica. As receitas extraordinárias provinham de heranças, legados e doações; produto da alienação de bens; rendimentos incertos ou eventuais. As Juntas podiam colectar para as despesas da fábrica da igreja paroquial, as irmandades e confrarias, na proporção dos seus rendimentos.

Passaram para a Câmara as receitas ordinárias como: rendimentos dos bens e estabelecimentos paroquiais dos concelhos e as dívidas activas; taxas pelo uso de logradouros paroquiais; rendimento de cemitérios paroquiais; multas em benefício da freguesia; imposto da prestação de trabalho exigido aos fregueses para melhoramento dos caminhos vicinais.

As despesas obrigatórias da Junta prendiam-se com a conservação e reparo da igreja e suas dependências, despesas com a residência paroquial, despesas do culto em parâmetros, vasos sagrados, alfaias e guisamentos; encargos a que estavam sujeitos os bens e rendimentos da administração. A Câmara passa a ter como despesa: a reparação e conservação dos edifícios paroquiais; vencimento dos secretários dos Regedores; expedientes das Regedorias; encargos a que estiverem sujeitos os bens e rendimentos paroquiais; construção, reparação e conservação dos cemitérios paroquiais; contratos celebrados; pagamento das importâncias ou anuidades dos empréstimos legalmente contraídas pelas Juntas de Paróquia até à data da publicação do decreto de 1892, recaindo o encargo sobre os fregueses; construção, reparação, conservação e limpeza de caminhos vicinais¹⁹⁶.

¹⁹⁵ Lei de 6 de Agosto de 1892, art. 16.º

¹⁹⁶ Lei de 6 de Agosto de 1892, art. 18.º; art. 19.º; art. 20.º; art. 21.º; art. 22.º

5.8.2. Tutela

Em termos de tutela, a Junta necessitava da aprovação da Comissão Distrital, nas deliberações sobre orçamentos; empréstimos; percentagens, contribuições, taxas ou qualquer imposto; aquisição ou alienação de bens imobiliários, títulos, acções, inscrições e em geral de quaisquer papéis de crédito, transacções ou desistências de pleitos; regulamentos e posturas de execução permanente; contratos de execução de obras ou serviços, de fornecimentos e de arrendamentos, que durassem mais de um ano; estabelecimento, ampliação ou supressão de cemitérios. A aprovação de empréstimos dependia da aprovação do Governo¹⁹⁷.

5.9. Código Administrativo de 1896

O relatório do Código Administrativo Decreto de 2 de Março de 1894, relativamente às Juntas, critica as disposições do Decreto de 1892. Afirma que ao se acabar com as Juntas, sob o ponto de vista administrativo, limitando-as à gerência da fábrica da igreja, as mesmas ficaram sem recursos para o serviço de culto. Contudo, a complexidade dos serviços administrativos, tornava necessário que os assuntos locais fossem confiados a corporações como as Juntas, que se pudessem ocupar do serviço de culto, cemitérios, caminhos e fontes; algo que tinha caído em ruína, suscitando reclamações do povo. No entanto, o alargamento das atribuições e recursos das Juntas não devia implicar um regresso ao regime do Código de 1886¹⁹⁸.

O Código Administrativo de 1896 estabelece para as Juntas de Paróquia um número de 3 vogais para as freguesias até 1000 habitantes, e de 5 vogais para as freguesias com mais de 1000. O pároco volta a ser vogal nato e Presidente da Junta. O Tesoureiro podia ser escolhido entre os vogais, ao contrário do que acontecia no Código de 1886, onde tinha de ser uma pessoa de fora da Junta. As funções do Regedor eram as do Código de 1878. No entanto, depois de exercer o cargo durante um ano, só podia voltar a fazê-lo depois de um ano de intervalo.

A freguesia que não tivesse pelo menos 20 cidadãos recenseados como elegíveis para cargos administrativos, ou em que não concorressem à eleição da Junta eleitores em número legal, depois de duas convocações sucessivas, seria anexada a uma que o

¹⁹⁷ Id., *Ibid.*, art. 24.º; art. 25.º

¹⁹⁸ *Código Administrativo Decreto de 2 de Março de 1894. 1895, p. 4*

Governador Civil determinasse, ouvindo a Comissão Distrital e as respectivas Juntas. Depois de processada, as Juntas das freguesias unidas seriam dissolvidas, procedendo-se a nova eleição de uma só Junta dentro de 40 dias. Se posteriormente uma freguesia anexada tivesse o número legal de elegíveis, a desanexação podia ser requerida. A cedência da administração da igreja às irmandades, estabelecida no Código de 1886, é adoptada por este código¹⁹⁹.

5.9.1. Funções da Junta

As funções da Junta são semelhantes às dos Códigos e leis anteriores ao Código de 1878, mas com apertada tutela do Governo Civil e do Governo²⁰⁰.

5.9.2. Tutela

As deliberações que necessitavam da aprovação do Governo para serem executadas eram: a criação de empregos e aumento de dotação dos legalmente criados; empréstimo, que só podiam ser pedidos para obras de construção e reparação da igreja e cemitério paroquial, ou para outro fim de utilidade paroquial, mas neste caso só quando os encargos fossem custeados pela receita ordinária da Junta, depois de satisfeita a despesa obrigatória.

As que necessitavam da aprovação do Governador Civil eram: orçamentos, dotação de serviços e empregos, e a fixação de despesas paroquiais; lançamento de derramas ou outras taxas; aquisição ou alienação de bens imobiliários, títulos, acções e inscrições de papéis de crédito; pleitos a intentar; transacções; confissão ou desistência dos mesmos; regulamentos e posturas de execução permanentes; contractos de obras ou serviços, de fornecimentos e arrendamentos, quando excedessem 100. 000 reis ou durassem mais de um ano; estabelecimento, ampliação ou supressão de cemitérios; aceitação de doações; aplicação de bens ou edifícios paroquiais a fins a que não estavam

¹⁹⁹ Id., *Ibid.*, art. 174.º, art.º 197

²⁰⁰ OLIVEIRA, António Cândido - "Perspectiva histórica da administração paroquial em Portugal." *II Simposio de Historia da Administración*. 1994, p. 166.

A Junta tinha de enviar ao Administrador do Concelho, no prazo de 15 dias, cópias das actas das sessões, do orçamento, dos autos e contratos, para depois este, no prazo de 8 dias, as enviar ao Governador Civil. O Governador Civil, dentro de 40 dias após ter recebido a documentação, dará o seu parecer sobre as deliberações que dependem da sua jurisdição. Se após os 40 dias não tiver dado uma resolução, as deliberações poderão ser executadas. A Junta podia reclamar para o Governo contra as resoluções do Governador Civil, 30 dias após este as ter deliberado. *Código Administrativo Decreto de 2 de Março de 1894. 1895, art. 195.º.*

destinados. Todas as deliberações que não necessitassem de aprovação de um órgão superior tinham execução imediata²⁰¹.

5.9.3. Receitas e despesas da Junta

As receitas, ordinária e extraordinária, eram as mesmas do Código de 1878, mas com algumas diferenças. Na receita ordinária, deixava de estar incluída a percentagem adicional às contribuições directas do Estado. Passavam a constituir receita as dívidas activas; a taxa não excedente a 200 reis por cada casamento, que se realizasse na freguesia; taxas para o aluguer de cadeiras ou bancos na igreja paroquial ou capelas dependentes; taxas pela permissão de ter bancos ou cadeiras na igreja paroquial e as suas dependentes; o imposto de prestação de trabalho ou o valor correspondente em dinheiro; colectas lançadas às irmandades ou confrarias. Na receita extraordinária, era integrado o produto de bazares autorizado pelo Administrador do Concelho e o produto de subscrições destinadas a benefício da freguesia.

As Juntas podiam lançar derramas e contrair empréstimos, mas apenas com o consentimento da maioria dos 20 maiores contribuintes da contribuição predial da freguesia, que tivessem emitido parecer favorável²⁰². As despesas obrigatórias e facultativas também eram iguais às do Código de 1878. A Junta podia exigir aos fregueses dois dias de trabalho por ano, para melhoramento das fontes e caminhos²⁰³.

²⁰¹ Id., *Ibid.*, art. 193.º, art.º 194

²⁰² OLIVEIRA, António Cândido - "Perspectiva histórica da administração paroquial em Portugal." *II Simposio de Historia da Administración*. 1994, p. 166

O Código também advertia, que só se poderiam lançar derramas sobre os fregueses, quando faltassem receitas para custear as despesas do culto, a construção ou reparação da igreja paroquial, cemitérios, residência do pároco, ou encargos de empréstimos autorizados. A derrama, não podia exceder 15 % sobre as contribuições directas do Estado, predial industrial, de renda de casas sumptuárias, ou sobre aquelas que as substituïrem, relativas a contribuintes, prédios ou estabelecimentos da freguesia. O rol da derrama era organizado em Setembro, para a gerência do ano imediato, ouvindo a Junta dois informadores, nomeados pela Câmara de entre os contribuintes da freguesia, ou nomeados pela Junta, quando a Câmara não fizesse nomeação. *Código Administrativo Decreto de 2 de Março de 1894*, art. 203.º, art. 204.º, art. 206.º.

²⁰³ *Código Administrativo Decreto de 2 de Março de 1894*, art. 202.º, art. 210.º

6. O pároco

Com o liberalismo os privilégios e imunidades eclesiásticas, como isenção tributária, direito de asilo, disposições testamentárias, tribunais eclesiásticos, foram abolidos. As prerrogativas do pároco foram progressivamente suprimidas, mas as funções político-administrativas não pararam de crescer. Os párocos foram lentamente semi-funcionalizados, exercendo funções nas Juntas de Paróquia; nas comissões de beneficência; nas certidões de expostos, desvalidos e óbitos; nas confrarias fabriqueiras, nos socorros a náufragos; nos recenseamentos escolares; no trabalho de menores; nos censos eleitorais; nos recrutamentos militares e reservistas; nos inventários orfanológicos; nas estatísticas demográficas; no apoio na organização de matrizes para efeito das contribuições predial e industrial, derramas, execuções fiscais e emissão de atestados diversos²⁰⁴.

Os párocos acabaram por ficar duplamente dependentes: primeiro em termos políticos, porque o Estado impunha-lhes regras e definia normas; segundo em termos económicos, pois passaram a ser dependentes dos paroquianos, que os sustentavam com as cômguas arbitradas pelas Juntas de Paróquia. Mais tarde, com o surgimento de um sistema de ensino nacional, perderam influência no domínio do saber, entrando progressivamente em decadência. Contudo, nos campos continuaram a ser os guardiões da ordem moral das populações. As divisões político-ideológicas do clero, surgidas durante a guerra civil mantiveram-se ao longo do novo regime. Entre os párocos até se agravaram, devido à questão religiosa²⁰⁵.

6.1. O Estado face aos Párocos

A vida eclesiástica foi sendo crescentemente governamentalizada. Instalado o regime liberal, pretendeu-se reduzir a influência da Igreja na sociedade, encerrando-se inúmeras igrejas, diminuído o número de paróquias e secularizando alguns espaços sagrados. Várias freguesias foram anexadas sob o pretexto de dificuldades económicas. Muitos párocos, despojados dos seus benefícios, viraram-se contra o novo regime, e os paroquianos expuseram várias queixas. Tais acontecimentos passaram-se sobretudo no

²⁰⁴ SANTOS, José António – *As Freguesias. História e Actualidade*. 1995.p. 46

²⁰⁵ NETO, Vitor - *O estado, a igreja e a sociedade em Portugal (1832-1911)*. 1998, p. 118

Norte e Centro do país. O isolamento geográfico devido à falta de vias comunicações, o analfabetismo, a religiosidade, a mentalidade retrógrada, contribuía para a maior influência dos párocos nestas regiões. Os paroquianos opuseram-se à reorganização eclesiástica e, muitas vezes, tentaram evitar a substituição ou suspensão dos párocos.

Perante a hostilidade da maioria da população relativamente ao novo regime e às suas medidas, os liberais foram abandonando o projecto de reorganização da circunscrição eclesiástica. Em 1837 existiam 4048 párocos distribuídos pelas 4020 paróquias.

Os governos procuraram controlar o acesso dos clérigos aos cargos religiosos. Para isso estabeleceram que as provas dos candidatos propostas para igrejas paroquiais fossem feitas perante a Junta do Exame das Ordens Regulares. Joaquim António de Aguiar ordenou (decreto de 28 de Maio de 1834) que as admissões aos benefícios eclesiásticos se fizessem perante prelados, ou governadores e vigários capitulares dos arcebispados e bispados. Mas um ano depois, exigiu-se aos candidatos que apresentassem informação das Câmaras Municipais sobre o seu procedimento político no tempo do miguelismo. Esta medida visava reduzir o exercício das funções religiosas aos párocos liberais, porque se estava num período de intensa actividade contra-revolucionário do clero legitimista²⁰⁶.

Durante a guerra civil, a hierarquia eclesiástica colocou-se ao lado do absolutismo (exceptuando o patriarca de Lisboa e o Bispo de Aveiro). Com a eminência da vitória dos liberais a maioria dos prelados abandonou os seus cargos, alguns tendo-se exilado. O vazio na administração religiosa foi preenchido por governadores temporais nomeados pelos liberais. O poder civil insinuava eclesiásticos aos cabidos das dioceses, que os elegiam vigários capitulares e transmitiam-lhes jurisdição espiritual. A estes cabia-lhes enquadrar a sociedade no sistema político. Ao «padre cidadão» cabia a responsabilidade pelos serviços religiosos, a organização dos recenseamentos eleitorais, o recrutamento de jovens para o exército ou de indivíduos para a construção de estradas, e a elaboração do registo paroquial.

Os párocos absolutistas e obedientes à Santa Sé opuseram-se ao regime, combatendo os vigários e os párocos constitucionais e fomentavam a perturbação social; o Governo acabou por afastá-los. Em vários Bispados (sobretudo no norte e centro) formou-se uma jurisdição dupla. De um lado, os vigários capitulares eleitos pelos cabidos após sugestão do Governo, do outro os delegados dos ex-bispos.

²⁰⁶ Id., *Ibid.*, p. 120

Com a Revolução de Setembro e com Vieira de Castro no Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, os vigários capitulares foram exonerados dos seus cargos e substituídos por clérigos da confiança do Governo. Acabando por se transformar em meros delegados regionais do poder central. A suspensão de párocos absolutistas que acicatavam as populações contra o regime intensificou-se. Os párocos foram obrigados a jurar a Constituição de 1822, facto que agitou ainda mais os partidários do absolutismo²⁰⁷.

Quando Costa Cabral tomou conta do cargo de ministro dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, implementou uma política de conciliação com a Igreja. Cabral julgava que a conciliação era a chave para o apaziguamento social, que permitiria a definitiva implementação do liberalismo e o consequente desenvolvimento económico. Na sua opinião, para se realizar a conciliação havia que trazer os párocos reaccionários à obediência, os quais, para isso, deveriam abandonar o radicalismo da linguagem política.

Entre 1839, foi permitido às dignidades, cónegos, beneficiários das catedrais e aos párocos regressarem aos cargos que tinham ocupado, com a condição de adoptarem os princípios liberais, jurar fidelidade à rainha e à lei fundamental do país. Para reforçar a posição do Governo face a Roma procedeu-se à substituição de vigários capitulares nalgumas dioceses. No entanto, a conflitualidade no interior da igreja continuou, particularmente nas dioceses de Braga, Viseu e Lamego. Cabral reprimiu os vigários ou delegados apostólicos, que em nome do Papa, ou dos Bispos fugitivos, governavam clandestinamente os bispados.

Tendo em vista racionalizar o aparelho eclesiástico foi publicada uma lei a 2 de Dezembro de 1840, destinada a estabelecer uma nova divisão paroquial, para a adequar à política administrativa liberal. A definitiva conciliação com a Igreja surgiu com o restabelecimento das relações diplomáticas com a Santa Sé, em 1841, e depois com o Convénio em 1848. A legalização da Sociedade Católica (10 de Janeiro de 1843) tinha como finalidade atrair os católicos para o liberalismo. Pacificada a sociedade, era necessário formar uma nova classe paroquial. O Governo passou a exigir que os párocos fossem receptivos às ideias liberais, daí surgiu a lei dos Seminários (1845).

Outras leis foram promulgadas para regular a vida eclesiástica: os bens das mitras das dioceses administrados pelo Estado foram entregues aos prelados (16 de Abril de 1844); criou-se um colégio para as Missões na China (21 de Maio de 1844);

²⁰⁷ Id., *Ibid.*, p. 57-61

normalizou-se a situação da Sé Metropolitana de Lisboa (24 de Julho de 1844); estatuíram-se os concursos públicos para o provimento dos benefícios paroquiais (30 de Agosto de 1847).

Contudo, desde 1843, muitos párocos participaram nas insurreições populares, sobretudo no Minho, contra os enterramentos nos cemitérios, as leis de saúde pública e os impostos. Para isso utilizaram o púlpito, ou utilizaram as igrejas, com o toque dos sinos, para iniciarem os levantamentos populares, acabando por se envolver, e até liderar, revoltas na Maria da Fonte. Com a Regeneração alguns dos problemas entre o Estado liberal e a Igreja estavam resolvidos²⁰⁸.

Nestes primeiros anos do regime muitos párocos partidários do absolutismo utilizaram a sua posição para difundirem ideias opostas ao liberalismo. Mesmo após a Regeneração a situação manteve-se. Nas eleições, os párocos absolutistas incitavam os paroquianos a votar em candidatos miguelistas, ou liberais da sua preferência. Este problema levou o Ministério da Justiça a publicar duas portarias, em 1862, que previam a repressão dos sacerdotes que o fizessem. Para domesticar a Igreja, a partir do mesmo ano o Governo impôs que a admissão ao serviço paroquial se fizesse através de concursos por provas públicas ou documentais, realizados perante prelado diocesanos, mas controlados pelo Governo. Os governos pretendiam evitar a politização do discurso religioso. No entanto, tal como aconteceu em França, o clero nunca deixou de se envolver na política²⁰⁹.

6.2. Cômruas

Após a abolição dos dízimos, em 1832, os párocos passaram por grandes dificuldades, dado que os seus rendimentos ficavam reduzidos ao pé de altar e aos frutos dos passais. Definiu-se que se arbitraria aos párocos uma cômrua, mas a questão acabou por se arrastar. Para solucionar o problema, em 1834, o Governo estabeleceu para os párocos o pagamento de uma prestação mensal de 50 mil reis, de acordo com a localização, extensão e população das freguesias. Mas como os rendimentos líquidos das paróquias (passais, foros, direitos paroquiais, etc.) eram reduzidos no montante das pensões, os párocos ficaram ainda mais dependente do poder político.

²⁰⁸ Id., *Ibid.*, pp. 53-54

²⁰⁹ Id., *Ibid.*, pp. 118-120

Sem meios financeiros, o Estado, a 19 de Setembro de 1836, procurou solucionar o problema estabelecendo que as Juntas de Paróquia deviam arbitrar aos párocos, uma cômgrua conforme a capacidade da freguesia. O diploma reconhecia a situação de indigência e abandono da maior parte dos párocos. As leis de 5 de Março de 1838 e 20 de Julho de 1839 estabeleceram que a freguesia deveria atribuir uma cômgrua ao pároco para sua “decente sustentação”: tendo como mínimo 100 mil reis e máximo de 400 mil reis, sendo esta última quantia de 600 mil para Lisboa e Porto. As freguesias pobres em meios podiam requerer a sua anexação a outras do mesmo município. A quantia da cômgrua dependia dos rendimentos das igrejas. A diferença para o valor definido adviria de derramas lançadas em cada paróquia sobre a forma de géneros ou a contado. O arbitramento e derrama das cômgruas caberia às diversas Juntas Concelhias, formadas por representantes da diocese, município e freguesia, sendo depois afixados na porta da igreja paroquial os montantes taxados a cada morador²¹⁰.

Mas as dúvidas levantadas na execução da lei, o incumprimento das autoridades locais e as injustiças no arbitramento das prestações, não trouxeram nenhuma melhoria. Enquanto em França, por exemplo, o clero era pago pelo Estado como a função pública, em Portugal, optou-se por um compromisso económico entre o clero e os cidadãos. Foram publicadas várias leis e projectos sobre o sustento dos párocos ao longo do século XIX. O Decreto de 1836 foi alterado pela lei de 5 de Março de 1838, e esta pela de 20 de Julho de 1839, e por último o diploma de 8 de Novembro de 1841. Todas estas leis tinham em comum o facto de imporem aos paroquianos o sustento do pároco. As cômgruas eram fixadas pelas Juntas Concelhias, nas quais participavam eclesiásticos. Estabeleciam-se os montantes máximos e mínimos para a dotação dos párocos e os rendimentos de pé de altar eram computados na respectiva cômgrua.

Em 1840, a situação do clero foi debatida na Câmara dos Deputados. A lei de 1839, sobre cômgruas, não resolveu os problemas da legislação anterior, nomeadamente a do sustento dos párocos pelos paroquianos, na qual resultavam em intermináveis conflitos entre párocos e fiéis. Conhecedor desta realidade Vicente Ferrer Neto Paiva lutou pela alteração da legislação, tendo apresentado um projecto lei. Neste projecto, criticou o diploma de 1839, apresentando vários exemplos da “guerra” entre paroquianos e párocos.

Por exemplo, em Rio de Vide, «o povo amotinado atirou três tiros pela janela do pároco». Em Alhadas «mais de oitenta homens armados obrigaram o pároco a assinar

²¹⁰ SANTOS, José António – *As Freguesias. História e Actualidade*. 1995.43-45

uma escritura para não aceitar cômguas»; e em Coimbra, a população revoltada entrou no paço episcopal e ameaçou o vigário a capitular o qual se viu obrigado a pedir auxílio às autoridades civis, tendo sido presas 20 pessoas. No Algarve face às dificuldades económicas e à resistência das populações ao pagamento de impostos, os párocos queixaram-se aos deputados das insuficiências da legislação. No entanto, a proposta de Vicente Ferrer foi recusada²¹¹. Ao longo do século XIX foram propostos vários projectos para reformar o modo como se atribuíam as cômguas, mas nenhum saiu do papel.

6.3. Problemas das cômguas e projectos de reforma

De acordo com o *Mapa estatístico das cômguas dos párocos e coadjutores do continente do reino*, publicado em 1839-40, existiam no Continente 3749 párocos e 294 coadjutores, que recebiam uma cômgua que ultrapassava os 600 contos. Para esse montante contribuía os rendimentos dos passais e dos foros (100 contos), do pé de altar e de outros direitos paroquiais (260 contos) e das derramas (310 contos). Contudo, as dificuldades económicas dos párocos persistiam. Por essa razão, o problema voltou à Câmara do Deputados, em finais da década de 40, onde se debateu um projecto apresentado pela Comissão Parlamentar Eclesiástica, que se destinava a por fim ao conflito entre o povo e os párocos. Para vários deputados a solução passava pela funcionalização completa do clero tal como acontecia na Madeira e nos Açores. Porém as dificuldades financeiras do Estado não permitiam a concretização da hipótese.

A deficiente aplicação da legislação sobre as cômguas, a irregularidade na cobrança do imposto nalgumas regiões, as assimetrias económicas, as desigualdades dos rendimentos entre os párocos criava inúmeras situações de injustiça e suscitava várias polémicas. O ministro da Justiça denunciou a irracionalidade da divisão paroquial resultante das disparidades na dimensão geográfica das freguesias. Mas devido à recente revolta da Maria da Fonte, era impossível reduzir o número de paróquias, pois o país não suportava novas tensões sociopolíticas.

O Governo adiou a questão, pois considerava a reforma do sistema tributário mais importante. Assim os párocos continuaram a ser sustentados pelos paroquianos, enquanto bispos e membros dos cabidos das dioceses eram sustentados pelo Estado.

²¹¹ NETO, Vitor - O estado, a igreja e a sociedade em Portugal (1832-1911). 1998, pp. 121-123

O sustento dos párocos foi muito debatido na imprensa e no Parlamento. Na Concordata de 1848, reconhecia-se a necessidade de alterar o sistema. Contudo, não houve alterações na legislação e o problema só voltou a ser abordado na década de 60. Com a expropriação dos bens das ordens religiosas femininas pensou-se em aplicar uma das suas partes à sustentação do culto e do clero, mas não chegou a concretiza-se. Em 1862, o ministro da Justiça, Gaspar Pereira da Silva, apresentou uma proposta lei que acabava com as cóngruas. O Estado passaria a subsidiar os eclesiásticos, através dos impostos directos dos cidadãos e rendimentos dos passais, foros e pensões. Mas para tal havia que reformar a divisão paroquial e classificar as paróquias em quatro categorias. As remunerações dos párocos seriam proporcionais à dimensão das suas freguesias. O projecto não chegou avançar por falta de interesse dos deputados.

Em 1865, o deputado Levy Maria Jordão, também apresentou uma proposta. Havendo uma religião oficial cabia ao Estado sustentar os membros da Igreja e financiar o culto. A estrutura da Igreja devia ser racionalizada e coincidir com a divisão da administração judicial. Para isso deveriam-se reduzir o número de dioceses e de cabidos. As freguesias deveriam ser divididas em quatro classes de acordo com a população. As cóngruas, os direitos de estola, pé de altar e outros rendimentos dos párocos eram abolidos e substituídos por uma remuneração mensal, proporcional à importância das freguesias e paga a nível concelhio. Esta remuneração deveria provir dos bens das ordens religiosas femininas à medida que os conventos fossem extintos e a propriedade das irmandades ou confrarias fosse suprimida. Como estas verbas seriam insuficientes, tinham de ser complementadas com impostos directos pagos pelos cidadãos. A proposta também previa a melhoria da situação material dos bispos, membros dos cabidos da diocese e o direito de aposentação para todos os eclesiásticos. Caso tivesse sido aprovado o projecto teria transformado os párocos em funcionários do Estado. Mas tal também não suscitou o interesse dos deputados.

Em 1868, Sá da Bandeira defendeu a funcionarização dos párocos tal como acontecia em França e na Bélgica. O debate sobre esta questão era cíclico, e em 1883, Júlio Marques de Vilhena apresentou um projecto de lei sobre a dotação do culto e clero. Vilhena defendia que o Estado deveria sustentar os párocos, acabando com os conflitos com as populações e as desigualdades económicas. Em algumas regiões os párocos viviam na pobreza e abandono, enquanto noutras obtinham rendimentos elevados através dos passais. Daí a grande ambição de muitos párocos consistir na

obtenção de um bom passal. Esta disparidade de rendimentos também se passava entre os bispos.

Para Vilhena o Estado devia financiar a Igreja através de verbas consignadas no orçamento do Estado. Segundo este, a despesa anual com a religião rondava os 1. 500 contos. Este montante seria custeado com a incorporação de todos os bens e direitos imobiliários das mitras, cabidos, fábricas das catedrais, colegiadas e passais dos párocos na propriedade do Estado²¹². Vilhena propunha a desamortização das propriedades das congregações e a sua utilização nas despesas com o culto e clero. As populações deveriam continuar a pagar as cômguas e o pé de altar (como um imposto directo), ou seja, pagavam ao Estado. O valor destas contribuições, cerca de 580 contos, seria para custear uma parte das despesas com a religião. Por fim, 137 contos seriam prescritos no orçamento geral do Estado para a dotação do clero, os quais seriam incluídos no novo sistema de financiamento da Igreja.

Como a questão era muito complexa e as opiniões dos políticos se dividiam, o projecto não foi aprovado. Os políticos estavam divididos, alguns aceitavam que os párocos fossem funcionários públicos; outros preferiam que fossem assalariados para os libertar da sujeição dos paroquianos; enquanto outros defendiam a liberdade de culto, assim o sustento dos padres deveria caber aos indivíduos da religião a que pertencessem. Os Republicanos por seu lado criticavam as relações político-económicas entre o poder civil e os párocos, dizendo que os párocos se encontravam dependentes dos Administradores de Concelho e Regedores, acabando por os transformar em agentes eleitorais da luta político-partidária.

Periodicamente, alguns bispos levantavam o problema das cômguas na Câmara dos Pares para tentar melhorar a situação dos párocos, mas sempre sem efeito.

O problema da união e supressão de freguesias arrastava-se desde 1840. Foram publicadas várias leis para racionalizar a estruturação eclesiástica. No entanto, as populações sempre se opuseram a qualquer reorganização local. O ministro da Justiça, Campos Henriques, reconheceu a exiguidade das cômguas e prometeu alterar o processo de retribuição paroquial. Pensava que para resolver o problema era prioritário estabelecer uma nova divisão paroquial. Para isso criou, em 1903, uma comissão presidida pelo cardeal patriarca e na qual fazia parte Júlio de Vilhena. Sabendo da

²¹² Id., *Ibid.*, pp. 123-126

complexidade da questão, o Governo não estava verdadeiramente empenhado na resolução do problema, apenas vinha fazer com que se arrastasse²¹³.

6.4. A Liga do Clero Paroquial

Perante a indiferença do Governo pela situação dos párocos, o clero criou uma estrutura organizativa voltada para a defesa dos seus interesses. Na sequência do Congresso de Braga, em 1905, e do de Coimbra, em 1906, que visavam unir os párocos na revisão da lei das cômguas, nasceu a Liga do Clero Paroquial, a 26 de Junho de 1907. Fruto sobretudo da iniciativa do prior de Lisboa da freguesia de Santa Engrácia, Monsenhor Elviro dos Santos.

A Liga almejava unir os párocos e lutar pela melhoria da sua situação económica. Libertá-los das Juntas das Cômguas, garantir que as contribuições dos paroquianos fossem integralmente pagas, e na recusa do estatuto de funcionários públicos. Nesse sentido enviaram representações ao Governo de João Franco, pedindo a alteração do processo de retribuição dos párocos; e, depois, a D. Manuel II alertando para as dificuldades económicas dos párocos.

Por todo o país, os párocos realizaram reuniões, e apesar da resistência da hierarquia eclesiástica, 859 párocos inscreveram-se na Liga. O alto clero era contra este movimento que escapava ao seu controlo e que punha em causa a unidade da instituição. A sua indiferença ou hostilidade fez com que a associação tivesse dificuldades em se implementar, especialmente no Norte, onde o Partido Nacionalista²¹⁴ agrupava boa parte dos párocos. Na diocese de Braga e noutras do Norte, os nacionalistas tentaram impedir reuniões dos párocos. Temiam a adesão dos párocos pobres à Liga, o que contrariava os seus objectivos de ter uma influência hegemónica no interior da Igreja, e ser os únicos defensores do clero.

A Liga manteve sempre o diálogo com os Governos, tentando influenciar para que melhorassem a situação dos párocos. Mas nunca conseguiu ter uma presença nacional, devido a insuficiências organizativas e à hostilidade dos sectores mais conservadores da Igreja²¹⁵.

²¹³ Id., *Ibid.*, pp. 127-129

²¹⁴ Partido estabelecido em 1903, resultante da mobilização dos católicos nas décadas anteriores. Pretendia agrupar os católicos, constituir uma alternativa aos partidos do governo, e sobretudo conciliar o Estado com a Igreja

²¹⁵ NETO, Vítor - *O estado, a igreja e a sociedade em Portugal (1832-1911)*. 1998, pp. 130-134

6.5. Provimento dos Párcos

Depois de formados nos Seminários²¹⁶, procedia-se ao provimento dos párcos. O provimento das paróquias podia ser provisório ou definitivo. O provisório era feito pelos Bispos, quando vagava uma igreja e se nomeava o párcos, chamado Encomendado. O provimento definitivo comportava três actos: a nomeação, escolha ou apresentação; colação ou instituição canónica; e a posse. Os três actos podiam ser praticados por autoridades diversas, ou por uma autoridade, como acontecia antigamente com alguns dos benefícios de colação livre. Todos os benefícios tinham de fazer exame perante o Bispo ou o seu vigário geral e os examinadores sinodais, com ou sem concurso, conforme os casos. Os benefícios eram de colação livre ou padroado. Ao primeiro pertencia ao Bispo ou ao Papa a nomeação; o segundo podia ser eclesiástico ou secular. Estas eram as disposições canónicas.

A constituição de 1822 estabelecia que cabia ao Rei “apresentar os benefícios eclesiásticos do padroado real curados ou não curados, precedendo concurso e exame público perante os prelados diocesanos”. A Carta de 1826 determinava que cabia ao Rei “nomear bispos e prover os benefícios eclesiásticos”. Contudo, não determinava a extinção dos padroados particulares, eclesiásticos ou laicos, ficando a Coroa com o provimento de todo os benefícios eclesiásticos. A lei seria apenas aplicada aos benefícios que pertencessem à Coroa. E assim o comprova o Decreto de 5 de Agosto de 1833, onde se extinguíam todos os padroados eclesiásticos, cabendo unicamente ao Governo nomear todos os benefícios eclesiásticos.

Durante a sua vigência nenhum padroeiro eclesiástico ou secular apresentou benefícios nas igrejas dos seus padroados, porque o Governo fez sentir a sua força, como no caso do Cabido do Porto. Como desculpa da execução de tal decreto, o Governo usou o corte de relações de Portugal com a Santa Sé. Restabelecidas as relações com a Santa Sé, o Governo pretendeu transformar o decreto em lei orgânica. Perante os protestos dos prelados portugueses, a Portaria ou Aviso de 30 de Agosto de 1847, procurou regularizar a situação. O ministro, auxiliando-se das disposições do Decreto de 28 de Maio de 1834, determinou que o provimento das paróquias fosse sempre precedido de concurso por provas públicas.

²¹⁶ Anexo I

Esta foi a prática até aos Decretos de 2 de Janeiro e de 9 de Dezembro de 1862, os quais determinavam que os benefícios paroquiais fossem providos por meio de concursos documentados, ou por provas públicas. A Portaria ou Aviso de 12 de Julho de 1861 providenciou à Secretaria dos Negócios Eclesiásticos uma estatística dos benefícios paroquiais para o Governo se ocupar da questão. Para tal, determinou-se que no fim de cada mês, os Prelados elaborassem um mapa onde assinalavam as vacaturas que tivessem, declarando nas observações se a igreja vaga devia ser suprimida ou anexada. Os arceprestes ou vigários, logo que na sua vigaria ou arceprelado abrisse vacatura paroquial, deveriam comunica-lo aos Prelados, para que estes o comunicassem ao Governo.

Quando vagasse um benefício paroquial seria aberto concurso documental. O concurso estaria aberto durante 30 dias no continente e 60 nas ilhas. A admissão a este concurso seria feita por requerimento na Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça. Devia ser acompanhado de todos os documentos legais que provassem as habilitações dos candidatos e os serviços prestados. Terminado o concurso, seria apurado, junto do Prelado da Diocese a que cada um dos candidatos pertencia, os seus serviços, comportamento moral e religioso. Também devia ser apurado o serviço no registo paroquial, que tivesse estado a cargo dos pretendentes; e quando tivessem tomado parte na administração da Bula, deviam os Bispos mencionar como o fizeram e se estavam ou não quites com a respectiva fazenda. Quanto ao comportamento civil seriam ouvidas as autoridades administrativas e judiciais.

O benefício devia ser atribuído: 1.º, a eclesiásticos canonicamente instituídos em algum outro benefício paroquial, e os que tivessem formatura em teologia ou direito; ou curso trienal de estudos eclesiásticos em algum seminário diocesano, e três anos no mínimo de efectivo serviço paroquial. 2.º, a eclesiásticos que simplesmente tivessem instituição canónica em algum benefício paroquial, ou em presbíteros aprovados em algum concurso por provas públicas, anteriormente feito na mesma diocese para provimento de algum benefício paroquial. Só na falta de concorrentes a alguma dos requisitos mencionadas no nº 1, é que o provimento podia recair em concorrentes pertencentes ao nº 2²¹⁷.

Se não existissem candidatos ao concurso documental, ou entre eles nenhum fosse considerado apto, e convinha que o benefício fosse provido colativamente, o Governo abriria novo concurso por provas públicas perante os respectivos prelados

²¹⁷ SILVA, M. L. Coelho da - *Manual de direito parochial: apontamentos*. 1898, pp. 1-7

diocesanos. O concurso seguiria os procedimentos anteriormente indicados. Terminado o concurso e não havendo concorrentes, o Governo abriria novo concurso após 3 meses.

Havendo concorrentes inscritos realizar-se-ia exame, 15 dias após encerrado o concurso. Este seria presidido pelo prelado, este nomearia alguém que lhe parecesse mais idóneo. Para examinadores eram nomeados pelo prelado, três eclesiásticos, entre os professores de ciências eclesiásticas no respectivo seminário. Os exames realizavam-se em sessão pública durante dois dias seguidos. No primeiro realizar-se-ia o exercício escrito (homilia e três pontos para quesitos ou caso), no segundo o oral. Em cada concurso haveria uma série de pontos, não menos de 10 nas homilias, de 30 para os quesitos ou casos, e para o exame oral. Cada uma destas séries de pontos seria contida numa urna distinta, ou em tantas divisões da mesma urna.

Seriam aprovados os concorrentes que obtivessem, no mínimo 2 votos nos 4 da votação. Entre os aprovados a graduação resultaria do maior ou menor número de aprovações ou pontos que obtivessem. O concorrente que fosse apresentado pelo Governo tinha de solicitar a competente carta régia dentro de 4 meses. Obtida esta, requeria ao Bispo a colação, precedida da profissão de fé e prestação de juramento, à qual se seguia a posse²¹⁸.

A legislação canónica determinava que os párocos estavam obrigados a residir na freguesia onde tinham benefício. No entanto, parece que tal não acontecia, pois o ministro da Justiça, pela portaria de 21 de Fevereiro de 1848, ordenou às dioceses que compelissem os párocos a residir nas respectivas paróquias²¹⁹.

6.6. Relações dos párocos com as Juntas (1835-1840)

Em 1836, a Junta de S. Miguel de Alfama do Concelho de Lisboa, reeleita para 1837, viu-se obrigada a declarar pela imprensa, com Documentos probatórios (correspondência entre ambos), o que se passou entre ela e o seu Prior Encomendado.

O Prior Encomendado, João Joaquim do Coração de Jesus enviou uma carta ao *Correio de Lisboa*, onde afirmava que o membro da Junta de Paróquia de 1836, Cezario José Rodrigues, o pretendeu espoliar de tudo o que lhe pertencia reduzindo-o à mendicidade. Segundo a Junta, o que se passou foi que a 20 de Abril de 1836, foi pedido ao Prior Encomendado o envio de uma relação dos paramentos e ornatos que

²¹⁸ Id., *Ibid.*, pp. 9-14

²¹⁹ SANTOS, José António – *As Freguesias. História e Actualidade*. 1995.p. 46

pertenciam à fábrica da igreja. O pároco reconheceu a requisição como justa, mas não a satisfez por ter perdido o inventário que recebera do Tesoureiro da anterior Junta. Acrescentando que a Junta não podia duvidar de que todos os utensílios se encontravam na paróquia.

A 8 de Maio, a Junta exigiu duas relações, uma dos bens que existiam quando o Prior Encomendado tomara posse, e outra dos bens que ele tinha vocalmente confessado que tinham vindo do Depósito Eclesiástico. A 11 de Maio, o Prior Encomendado respondeu, sem mandar as relações e declarando que já tinha entregue tudo quanto pertencia à Fábrica; assim como o que requisitara do Depósito Geral Eclesiástico, que havia assinado e que a Junta podia requisitar.

A Junta recorreu ao Governador Civil e este exigiu mais esclarecimentos de ambas as partes. O Prior Encomendado, na resposta que deu ao Governador, contradisse o que tinha dito à Junta. Desta vez disse que não entregara tudo o que achara e recebera. Quando tomou posse da Igreja, haviam-se dado uma série de roubos na Igreja de Salvador e de S. João da Praça. Por esse motivo guardou a prata da Igreja na sua residência. Nela tinha um hóspede a título de asilo, que acabou por roubar 16 peças de prata. O Prior não identificou o ladrão, e acusou a Junta de injustiça e perseguição, afirmando que se comprometera a restituir as peças. Acrescentou que propusera à Junta pagar o valor da prata roubada que devia à Fábrica e à Irmandade do Santíssimo, e que a Junta aceitara a proposta.

A Junta, a 29 de Julho de 1836, desmentiu ao Governador Civil as afirmações do Prior Encomendado, e pediu que deliberasse sobre o caso. O Governo Civil remeteu a Junta para juízo a fim de perseguir os alienadores. A Junta não queria hostilizar o Prior Encomendado, apenas restituir as pratas. Daí, em vez de dar Juízo à querela de furto, recorreu a S. Majestade pela Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, a 20 de Abril de 1837, referindo o acontecimento e pedindo providências. Requerimento até à data sem despacho definitivo.

A outra afirmação de que a Junta quis reduzir o Prior à mendicidade era falsa. A 7 de Outubro de 1836, a Junta atribuiu ao Prior a cômputo de 300.000 reis. Cômputo excessiva para a pobre paróquia, onde só meia dúzia de paroquianos podia contribuir. O Prior recusou a cômputo, e a 9 de Outubro de 1836, lançou mão do recurso para a Câmara Municipal, afirmando que não reconhecia à Junta autoridade para requisitar os livros de foros. A Câmara inquiriu a Junta, ao que esta expôs as suas razões, e rematou dizendo que a freguesia tinha quem a servisse melhor e por menos.

Este procedimento agradou aos paroquianos que reelegeram os membros da Junta. Mas estes não aceitaram, e a eleição recaiu nos mais votados. Os membros da nova Junta tinham sentimentos iguais aos da antiga, pelo que recusaram tomar posse enquanto o Prior não fosse removido²²⁰.

O caso exposto apresentava apenas o ponto de vista da Junta de Paróquia. Independentemente de quem tinha razão ou não é demonstrativo das relações e conflitos que por todo o país surgiam entre os párocos e as Juntas de Paróquia. Na década de 30, ou as Juntas eram dominadas pelos párocos, ou então entravam em conflito com elas devido à gestão dos rendimentos eclesiásticos. Em 1840, na Câmara dos Deputados, referiu-se que toda a nação estava contra as Juntas de Paróquia alegando que elas eram inúteis e se ingeriam nos actos dos párocos. Procurando solucionar este problema, e também a falta de cidadãos para ocupar cargos, a Lei de 29 de Outubro de 1840, retirou as Juntas da divisão administrativa e designa o Pároco seu presidente e membro natural.

6.7. O pároco devia ser presidente da Junta?

A presidência do pároco na Junta e o seu estatuto de membro foram confirmadas no Código de 1842. Este Código marcadamente centralizador foi, à medida do tempo, sendo progressivamente criticado pelos defensores da descentralização e de uma maior democratização. Estes acreditavam que não se devia entregar o cargo a um indivíduo sem habilitações para o desempenhar, apenas por ocupar um determinado lugar. Devia-se antes escolher o indivíduo que possuísse maior capacidade.

Em 1863, Anselmo Braamcamp, propôs que o pároco tivesse a presidência de honra na Junta, e só presidisse às sessões em que se tratasse da fábrica da igreja ou assuntos de beneficência. Fora destes casos a Junta seria presidida pelos outros membros escolhidos entre si. Em 1867, Martens Ferrão, propôs que a autoridade pública na paróquia pertencesse a um administrador de paróquia, a um conselho paroquial, e ao pároco da freguesia onde for a sede da paróquia civil. A presidência do conselho pertenceria ao administrador. O Código Administrativo de 1870 determinava que a Junta deveria, por escrutínio secreto e à pluralidade absoluta de votos, eleger o

²²⁰ *Troca de correspondência entre o pároco e o presidente da Junta da paróquia de S. Miguel de Alfama no ano de 1836.* Lisboa: na impressão de Galhardo e Irmãos, 1838, pp. 1-5

presidente e vice-presidente, disposição igual à do Código de 1836. A proposta apresentada por Rodrigues Sampaio, em 1872, seguia as disposições que o Código de 1842 tinha estabelecido para o pároco, presidente e vogal nato. Mas que podia ser suspenso pela Comissão Distrital sobre representação da Junta.

Uma das Comissões do Curso do 3º Ano Jurídico da Universidade de Coimbra, «encarregada de analisar a proposta de reforma do Código Administrativo feita por Rodrigues Sampaio em 1872» reconhecia que em muitas freguesias o Pároco era a pessoa mais competente para a administração paroquial, embora também pudesse não o ser. Para solucionar este problema propôs-se que o Pároco pudesse ser demitido das suas funções pela Comissão Distrital, depois de pedido pelos outros membros da Junta. A Comissão de Coimbra recusou esta hipótese por considerar o processo muito moroso e complicado, paralisando a Junta; e por dar demasiado poder, aos outros membros da Junta, deixando o Pároco à mercê de vinganças e incapaz de se opor a pretensões. Muitas vezes o Pároco também não tinha tempo para se ocupar da administração paroquial, porque as espirituais lhe ocupam muito tempo, acabando por expor ao abandono os bens paroquiais.

A presidência da Junta não devia ser entregue ao Regedor, porque a Junta, além de atribuições civis e administrativas, tinha também atribuições eclesiásticas; para além do Regedor ser normalmente analfabeto, e aceitar o cargo por vaidade ou necessitar. A proposta da comissão eclesiástica de 1863, de atribuir ao Pároco a presidência honorífica da Junta (e presidência efectiva quando o assunto lhe dissesse respeito) também não servia, por ser inútil e não acrescentar prestígio que fizesse com que a sua voz fosse ouvida. Se o Pároco não devia presidir certos assuntos, por lhe serem estranhos, não servia de nada considerá-lo honorário.

Para a Comissão de Coimbra o presidente da Junta deveria ser eleito à pluralidade dos votos dos vogais, porque consagrava o princípio da eleição popular, dado que eles eram os representantes do povo. E porque lhe conferia a confiança dos seus colegas para dirigir os trabalhos. Mas o Pároco também podia ser eleito presidente se tivesse capacidade, confiança e o respeito do povo, como muitas vezes acontece nas freguesias rurais, onde é naturalmente o líder terreno e espiritual, consultado em todos os assuntos e a sua opinião seguida. Na cidade, embora o seu prestígio tivesse decaído, a eleição do pároco como presidente era provável e natural, pois tratava-se de gerir um cargo com assuntos eclesiásticos. O pároco só não estaria na Junta e na presidência se tivesse despoletado o descontentamento do povo, ou se fosse um incapaz. Se o Pároco

não fosse eleito deveria ter voto consultivo nos assuntos sobre a fábrica e bens da paróquia. Para não se afastar dos negócios eclesiásticos, mas também para expor à Junta as necessidades da igreja e do culto.

A Comissão de Coimbra desejava que as funções da Junta fossem separadas em duas: umas sobre a administração da igreja; as outras sobre assuntos externos como propriedades rústicas, urbanas e rendimentos. Caberia ao Pároco tratar das primeiras, cabendo as outras à Junta, a qual dispensaria ao pároco os meios indispensáveis para o culto, enquanto não se estabelecesse a independência do poder civil e eclesiástico. A Junta ficava equiparada à Câmara Municipal e à Junta Geral do Distrito, todas com atribuições civis. Por outro lado, o Governador Civil, o Administrador do Concelho, e Regedor ficavam encarregados do poder civil. Assim evitava-se que uma corporação civil se intrometesse nos assuntos eclesiásticos, e que o Pároco tivesse de lidar com assuntos exteriores à igreja. Este método apenas implicaria a eleição de um membro para ocupar o lugar do Pároco, e que o Pároco tivesse um ou dois indivíduos para o auxiliar na fábrica da igreja²²¹.

Contudo, também existiam opiniões contrárias à eleição do presidente da Junta. Lobo d'Ávila, por exemplo, achava que a presidência da Junta cabia ao pároco, porque como referiam os relatórios dos Governadores Civis, na maioria das paróquias não havia indivíduos com capacidade para exercer o cargo²²².

7. As freguesias em termos quantitativos ao longo do liberalismo

Nas duas décadas seguintes após 1820, as fontes para se conhecer o número de freguesias são os quadros insertos no *Diário do Governo* ou das *Cortes*, tendo por origem a Comissão de Estatística e os decretos eleitorais. Ambas divergem no quantitativo das paróquias existentes no continente, devido a lacunas e repetições ou a anexações e desanexações que foram ocorrendo.

Assim, os dados são os seguintes: 4054, em 1820; 4086, em 1821-22; 4080, em 1823; 4093, em 1826; 4076, em 1833-34; 4061, em 1835; 4050, em 1836.

²²¹ *Juntas de Parochia. Relatório Apresentado.....* 1872, pp. 50-62

²²² ÁVILA, Joaquim Thomaz Lobo – *Estudos de Administração*. 1874, p. 219

Em termos de dimensão, o projecto de divisão do território apresentado às Cortes em 21 de Março de 1823, pela Comissão de Estatística, revela que das 4080 freguesias no continente: 1574 (38,6%) tinham menos de 100 fogos (390 habitantes); 1341 (32,9%) tinham de 100 a 200 fogos; 1165 (28,5%) tinham de 200 fogos para cima (mais de 780 habitantes); sendo a média continental de 741 habitantes por freguesia. Abaixo deste valor encontrar-se-iam 70% das freguesias.

Ao longo do século XIX, o número de freguesias decresceu muito, de 4050, em 1836; para 3769, em 1840; para 3739, em 1898, no continente. Entre 1836 e 1898 a diminuição de freguesias foi de 7,7% no continente. Apenas 4 distritos (Viseu, Aveiro, Santarém e Faro) tiveram um aumento no número de freguesias; enquanto os restantes distritos tiveram decréscimos, tendo Bragança (34,4%), Guarda (19,6%), Portalegre (20,7%) e Beja (13,1%) tendo as áreas do interior Sul com baixas densidades populacionais, os decréscimos mais acentuados²²³.

Entre 1834-35, circulares régias dirigidas aos bispos do reino, chamavam atenção para a necessidade de se suprimirem algumas freguesias devido à debilidade dos seus recursos públicos, determinando que antes se ouvissem as câmaras municipais. No ano seguinte, dois diplomas legais (entre eles o Código Administrativo) autorizavam a anexação de freguesias quando, para a formação das juntas respectivas, não houvesse o número de cidadãos suficiente para tal fim. Durante o regime liberal, várias vezes, as Cortes, autorizaram o Governo a unir e suprimir paróquias (por exemplo, em 1840 e 1859), para efeitos civis, judiciários e eclesiásticos. Em 1859, o Governo solicitou a cada distrito, mediante um mapa-tipo, a indicação dos reordenamentos que julgassem mais pertinentes. Estes trabalhos devem ter estado na base das reformas administrativas delineadas em 1862-67.

Na reforma de Martens Ferrão de 1867, das 3799 freguesias do continente apenas subsistiriam 1026, com a designação de paróquia civil. Tal não aconteceu devido à revolta da Janeirinha, em Janeiro do ano seguinte. Esta reformulação obedecia a critérios de racionalidade apoiada na definição de dimensões mínimas para a subsistência das freguesias: 1000 fogos nas cidades ou vilas e 500 nas povoações rurais. Em caso de insuficiência de pessoas habilitadas para o exercício de cargos administrativos ou falta de recursos para as despesas, ocorriam anexações. Até ao final do liberalismo variada legislação foi fixando as condições que determinaram a anexação de freguesias. Assim, em 1869, o critério era o da vontade expressa por requerimento de

²²³ Anexo II e III

dois terços de eleitores. No código de 1878, o Governo poderia unir freguesias que em separado não tivessem os elementos necessários para dispor de uma administração. Nos de 1886, 1896 e 1900, era a falta de cidadãos para os cargos ou a escassez de recursos para acorrer às despesas.

Durante o liberalismo as freguesias eram extintas por diploma legal com efeitos no plano civil e religioso, dado que o Estado, que era quem apresentava os párocos e organizava as cóngruas, tinha o poder tutelar sobre elas. Também sucedia que uma freguesia poderia existir autonomamente para fins administrativas e estar anexada a outra para efeitos religioso, militares, eleitorais ou outros. Daí que muitas vezes exista um desencontro no número de circunscrições paroquiais dos vários sectores (religioso, eleitoral, judicial, militar e fiscal). Em muitas extinções a freguesia suprimida conservava o seu nome acoplado ao da subsistente a que se incorporara²²⁴.

8. As circunscrições base na Europa

Na Espanha, a circunscrição base, tal como em Portugal, era a paróquia. Esta também tinha como órgão administrativo uma Junta, mas com pouca capacidade administrativa, limitando-se a gerir os próprios bens e sendo tutelada pelo *ayuntamiento* ou concelho municipal. Nos outros países da Europa a circunscrição administrativa de base era a comuna urbana ou rural. Em países como França, Bélgica, Holanda e Suíça, a comuna tinha a mesma dimensão ou era um pouco maior do que a freguesia portuguesa.

Por outro lado, as circunscrições base na Rússia e na Prússia eram de base económicas. Na maior parte da Rússia, o *Mir*, era a circunscrição base. Nela, a propriedade da terra era colectiva, e distribuída pelos *pater familias*. Durante a escravatura era uma circunscrição simplesmente económica, mas com a emancipação dos escravos adquiriu carácter administrativo. O *Mir* era administrado por uma assembleia constituída pelos *pater familias*, e as deliberações tomavam-se por unanimidade. Os *Mir* reuniam-se em circunscrições mais amplas, as comunas ou *volost*, que abarcavam entre 600 a 4 000 habitantes. As atribuições do *Mir* eram a conservação dos caminhos vicinais, escolas, hospícios, e outras instituições; competia-lhes também a percepção dos impostos, recrutamento militar, denúncia de vagabundos e arrestos dos

²²⁴ SANTOS, José António – *As Freguesias. História e Actualidade*. 1995, pp.56-60

executados pela justiça. Estas atribuições eram exercidas por dois funcionários eleitos pelos respectivos concelhos ou assembleias, o *starosta* no *Mir*, e o *starchina* no *volost*. Tanto o *Mir* como a *Volost* estavam sujeitas ao arbítrio de certos funcionários da burocracia.

Na Prússia, as circunscrições base eram o *Landgerneinde* e o *Gutsbezirk*, administrativamente equiparadas, diferindo apenas na eleição da representação e no plano económico. O *Gutsbezirk* era constituído por um terreno pertencente a uma pessoa jurídica (e administrado por este ou por um representante seu) no qual habitavam agricultores não proprietários. Por seu lado, o *Landgemeinde* era administrado por uma assembleia. Ambas precisavam da confirmação da autoridade do círculo. As suas atribuições prendiam-se com os pobres, escolas e a viciação. Ao contrário do que acontecia na Rússia, a administração local não estava subordinada aos funcionários do poder central, apenas os seus abusos eram corrigidos pelos tribunais administrativos.

Pelo que foi anteriormente exposto, constata-se que Portugal era o único país onde uma circunscrição de carácter religioso, a paróquia, desempenhava funções administrativas. Este caso, sem paralelo na Europa oitocentista, conhecia apenas uma excepção: a Grã-Bretanha. Mais concretamente na Inglaterra (nas zonas rurais) e no País de Gales (em todo o país), onde desde tempos medievais, a paróquia desempenhava um papel activo e relevante na administração local²²⁵.

8.1. A evolução administrativa na Grã-Bretanha do século XIX

No século XIX, a administração local da Grã-Bretanha era marcada pela falta de uniformidade, constituindo um problema que não conseguia responder à industrialização e a urbanização. No entanto, em termos da relação entre o poder local e o central, enveredou por um caminho diferente do resto da Europa. Não se tratou de um processo de descentralização, mas de integração das instituições locais na administração geral²²⁶.

Antes do *Reform Act* de 1832 existia uma divisão entre as funções do Governo central e das instituições locais. Ao Estado cabia a defesa nacional, política externa e a administração das colónias, e a definição de linhas mestras da política interna. Todos os

²²⁵ TAVARES, José – *A Freguesia ou a Paróquia como divisão administrativa*, 1896, p. 44-47

²²⁶ FOIX, Montserrat Cuchillo - *La reforma del régimen local en Inglaterra y Gales*. 1987, p. 42

restantes âmbitos do poder público ficavam a cabo as organizações locais, ou a organismos instituídos para suprir as deficiências destas como a *Improvement Commission*, *Turnpike Trusts* e as *Corporations for the Relief of Distribution*.

As instituições locais eram dominadas pela aristocracia terratenente ou corporações municipais, consoante o meio rural ou urbano, e com base na tradição medieval. A actividade administrativa local era levada a cabo segundo disposições parlamentares, resumindo-se à interpretação e aplicação da lei, e apenas controlada pelos Tribunais de Justiça.

A revolução de 1688 introduziu os Juizes de Paz, nomeados pelo rei mas com o acordo dos outros Juizes de Paz existentes no Condado, mantendo os seus cargos enquanto os desempenhassem correctamente. Para o destituir o monarca tinha de ter o consentimento do Parlamento. O período de entre 1688 e 1832 foi considerado a época dourada dos Juizes de Paz, chamados «the uncrowned king of every county», os reis não coroados dos condados. Durante este período as autoridades locais actuaram sem a intervenção da Administração Central. Condados e Burgos regiam-se pelas disposições legislativas cuja elaboração participavam directamente, através de representantes - *commers* - que enviavam à Câmara dos Comuns, para além de poderem fixar impostos locais²²⁷.

As reformas do século XIX visavam a democratização e a criação de novas unidades de governo local, mas sobretudo a implementação de uma estrutura administrativa uniforme em toda a Inglaterra e Gales.

O *Reform Act* de 1832 estabeleceu a representatividade, aboliu o direito dos burgos de enviar representantes ao Parlamento e permitiu aos *Whigs*, utilitaristas e não conformistas, acesso ao Parlamento. Esta reforma impulsionou outras reformas nas instituições de beneficência e nas corporações locais com a *Poor Law Act* de 1834 e a *Municipal Corporation Act* de 1835. Estas reformas feitas pelo governo *Whig*, não instalaram, nem visavam estabelecer um *self-government*, mas antes permitir às novas classes endinheiradas, representadas pelo partido *Whig*, os mesmos direitos e privilégios da nobreza terratenente. Segundo, estabelecer mecanismos que submetessem as organizações locais às directrizes do governo central. E por último, suster os abusos dos Juizes de Paz e dos membros das corporações municipais no uso de propriedades e bens locais, em benefício próprio, sem atender às necessidades da comunidade²²⁸.

²²⁷ Id., *Ibid.*, pp. 19-21

²²⁸ Id., *Ibid.*, pp. 37-38

A *Poor Law Act* de 1834 desenhou novas divisões territoriais, mas procurou resolver a confusão e incompetência que caracterizavam as instituições de beneficência. Para tal estabeleceu-se um departamento central especializado, que exercia o controlo executivo, mas não as administrava directamente.

As corporações municipais eram acusadas de corrupção, ineficiência na gestão de assuntos públicos, na prestação de serviços à comunidade local. Para responder a estes problemas a *Municipal Corporation Act* de 1835 procurou reorganizar os burgos e cidades que haviam sido estabelecidos pela coroa. Para tal, procedeu-se à separação entre administração da justiça e a administração municipal. Atribui-se a justiça aos Juizes de Paz, acabando com o direito municipal de nomear juizes. Estabeleceram-se preceitos para impedir o uso indevido de fundos, que obrigava o uso da propriedade corporativa em benefício dos cidadãos. O Tesouro adquiriu funções para impedir o arrendamento a largo prazo de bens municipais, e a submeter as corporações a uma auditoria fiscal. Embora ficassem com competências reduzidas, as corporações municipais beneficiaram de maior autonomia do que as instituições criadas pela *Poor Law Act* de 1834, dado que não tinham nenhuma conexão directa a organismos centrais que as controlassem ou supervisionassem.

As reformas consolidaram-se e prosseguiram com o *Public Health Act* de 1848 e *Education Act de 1870*. A *Public Health Act* de 1848 determinou que a sanidade ficaria a cargo das corporações municipais, *Improvement Commissioners*, onde as existisse. No resto do país, os distritos sanitários – *local health districts* – seriam governados pela *Local Health Board*. Todas as autoridades sanitárias seriam supervisionadas e controladas por um organismo central o *Board of Health*. A *Education Act de 1870* estabeleceu autoridades específicas, os *School Districts*, governadas por órgãos de carácter representativo, as *School Boards*, que se ocupavam da educação elementar e primária, sob a direcção e supervisão da *Central School Board*.

As instituições locais opuseram-se a este controlo dos organismos centrais. A própria classe política admitia que era preciso racionalizar a estrutura do governo local²²⁹. Neste sentido promulgaram-se as reformas como a *Local Government Act* de 1888 e de 1894. Ambas influenciadas pela teoria de John Stuart Mill, de que os governantes deveriam responder perante o seu eleitorado. Mill defendia que as instituições locais eram centros de formação e aprendizagem para as tarefas

²²⁹ Id., *Ibid.*, pp. 59-69

parlamentares. As instituições centrais e locais deveriam articular-se repartindo funções, e ambas seriam supervisionadas pelos eleitorados²³⁰.

O *Local Government Act* de 1888, tinha como objectivo a democratização dos Condados, a separação dos Juízes de Paz das tarefas administrativas e a reestruturação das autoridades locais da zona metropolitana de Londres. Em segundo, a criação de entidades locais menores, que constituiriam um segundo nível de governo local dentro dos Condados, e que substituiriam as paróquias. Algo que não chegou a ser executado. Por último, o estabelecimento de um sistema de financiamento das instituições locais, que lhes permitisse desempenhar as suas actividades, algo que as *rates* (taxas) não conseguiram fazer. Esta reforma impôs um sistema de governo local coerente, acabando com a confusão de instituições locais, áreas e impostos.

O Condado passou a ser definido como uma instituição responsável pelo governo local no seu território. Assumiu as funções administrativas dos Juízes de Paz; também lhe competiam outras funções como o lançamento de impostos locais -*rates*- e a gestão dos seus bens, com sujeição à inspecção do *District Auditor*, etc. Os Condados partilhavam com os Juízes de Paz o controlo da polícia e as funções relativas à manutenção da ordem pública, outorgadas a um Comité conjunto, os *Standing Joint Committee*. Foram estabelecidos 63 Condados administrativos, ajustando-se aos Condados já existentes. Ocasionalmente as suas áreas eram alteradas em função das considerações administrativas. Contudo, as demarcações dos Condados eram bastante desiguais quanto à sua extensão, população e riqueza; acabando por dificultar o funcionamento do governo local, dado que a capacidade para executar funções variava muito de Condado para Condado.

A reforma também previa, tendo em conta a importância das corporações mais urbanas e industriais, que os maiores e mais importantes burgos preservassem a sua independência e autonomia face aos Condados. Para tal criou-se a instituição do Burgo-Condado, que ficaria isento da jurisdição do Condado como um enclave. Para se adquirir este estatuto era necessário ter no mínimo uma população de 50.000 habitantes. Para se compensar os Condados da perda de receitas financeiras que resultariam da exclusão de burgos da sua jurisdição, obrigou-se os Burgos-Condado a contribuir para o Condado. A isenção jurídica concedida a 61 corporações municipais em relação ao Condado frustrou a expectativa que se tinha de fazer deste uma instituição intermediária e mediadora entre o poder central e o poder local.

²³⁰ Id., *Ibid.*, pp. 32-36

Como os impostos locais, *rates*, não cobriam os gastos com a prestação de serviços e execução de funções, desde 1830 o governo central ajudava as instituições locais. A ajuda consistia em subvenções específicas - *grants-in-aid* - que cobria gastos na administração da justiça, prisões, polícia, beneficência, manutenção de caminhos, educação e sanidade. Com este sistema estabeleceu-se um estreito controlo do governo central sobre a actuação das instituições locais, criando uma constante fricção entre os dois. Para por fim a esta situação, e para fazer face a novas funções atribuídas às instituições locais, o *Local Government Act*, estabeleceu as *assigned revenues*. Seriam feitas transferências automáticas para o governo local de uma percentagem de certos impostos nacionais, que recaíssem sobre habitantes locais. O sistema acabou por fracassar devido à resistência do *Exchequer* (departamento responsável pela colecta e gestão das receitas do governo) em entregar quantidades que considerava suas, levando, em 1929, a ser substituído pelos *-block grant -*.

O sistema de governo local ficou completado com o *Local Government Act* de 1894, que regulou as instituições locais que ficaram de fora do *Local Government Act* de 1888. Esta reforma visava eliminar a confusão administrativa do governo local, e articular um segundo nível de governo local com competência e capacidade para satisfazer as necessidades mais imediatas das comunidades. Os Condados foram divididos em Distritos urbanos e rurais, e as corporações municipais, que não adquiriram o estatuto de Burgo-condado, divididas em paróquias.

Os Distritos urbanos e rurais resultaram dos antigos distritos sanitários ficando com as suas competências, assim como competências relativas à manutenção dos caminhos das paróquias. Os burgos municipais mantiveram a organização e competências que detinham antes do surgimento dos Burgos-condado.

As paróquias rurais passaram a ser governadas por um *Parish Meeting* ou por um *Paris Council*, eleito sobre a base do sufrágio censitário. Este órgão estabelecia-se quando a população de uma paróquia superava os 300 habitantes ou oscilava entre os 100 e os 300 habitantes, desde que autorizada pelo Conselho do Condado. Nos restantes casos a paróquia seria governada pela Assembleia da Paróquia. As funções das paróquias eram de âmbito cultural e certos serviços mínimos de carácter muito limitado. As limitadas funções da paróquia, dos distritos rurais e urbanos e dos burgos municipais, foram o resultado dos protestos e oposição dos Condados a uma diminuição das suas competências. O objectivo inicial da reforma de regular as instituições locais de segundo nível, acabou por ser frustrado.

Os *Local Government Acts* de 1888 e 1894 estabeleceram um sistema de governo local dual. De um lado as zonas rurais, do outro as urbanas. Nas zonas urbanas, como as grandes cidades, o burgo-condado assumia todas as funções tidas como locais. No resto do território, as funções locais eram desempenhadas, e em certas ocasiões compartilhadas, por diferentes instituições locais, articuladas em dois ou três níveis: o Condado, Burgos-municipais, Distritos urbanos e rurais, e em alguns casos as paróquias. Esta dualidade de governo local, rural e urbano, originou diversos conflitos entre as instituições locais fundamentais, os Condados e os Burgos-condados. A criação de 61 Burgos-condado implicou a sua exclusão da jurisdição dos Condado, retirando-lhe meios económicos. O Condado viu a sua concepção de instituição mista, rural e urbana, com funções que exigiam superiores recursos económicos, frustrada; frustrada também ficou a intenção de assim coordenar as instituições de segundo nível integradas no seu território, e actuar como mediador entre elas e o governo central. Todas as instituições locais, exceptuando os burgos-condado, eram entidades essencialmente prestadoras de serviços com escassa representação das suas comunidades, apesar de amplas atribuições e autonomia. O que acabou por dificultar a adaptação do governo local às mudanças económicas e sociais, mas sobretudo ao crescimento demográfico²³¹.

Apesar disto, a partir dos finais do século XIX, o governo local baseou-se em entidades com pluralidade de fins “*multi-purpose authorities*”. Não tendo estatuto de autarquias locais ou divisões territoriais, possuíam autonomia organizativa, normativa, financeira e de pessoal. Estavam subordinadas à lei, cabendo aos tribunais judiciais - “courts”- apreciar a violação desta, e só se subordinavam a normas do Governo e controlos administrativos quando estabelecidos por lei²³².

8.2. As paróquias, a *Vestry* e as *Unions*

A Inglaterra estava administrativamente dividida em quatro circunscrições, sem no entanto estarem sujeitas a uma completa subordinação hierárquica, eram eles: Condados (*County*), Burgos (*County boroughs*), Uniões de Paróquia (*Unions of parish*) e Paróquias (*Parish*).

²³¹ Id., *Ibid.*, pp. 71-80

²³² Id., *Ibid.*, pp. 101-102

A Paróquia era a circunscrição mais pequena. Antigamente tinha competências de governo local sobre todas as funções administrativas que não estavam atribuídas aos Condados²³³. Em Inglaterra e em Gales, eram definidas pela *Poor Law*, constituindo apenas uma parte das antigas paróquias civis; diferiam também da paróquia eclesiástica devido aos *Church Building Acts* de 1818 a 1835 e ao *New Parish Acts* de 1843 a 1869, que permitiram a divisão de paróquias em duas ou mais para fins eclesiásticos. As paróquias eram à volta de 15 mil, entre estas, 5 mil eram cidades ou fracções de antigas paróquias civis. A média de população por paróquia era de 1700 habitantes, mas muitas tinham menos de 50 habitantes. As maiores tinham entre 300 a 1000 habitantes. As fronteiras das paróquias nunca cortavam as das *Unions*, no entanto eram cortadas pelas fronteiras dos *Boroughs* ou dos *Local Board Districts*²³⁴.

A Paróquia era administrada pela assembleia dos paroquianos, a *Vestry*; estas eram comuns ou selectivas. Nas comuns reuniam-se os contribuintes, entre estes, os que tinham um rendimento inferior a 50 libras tinham direito a apenas um voto; por outro lado, aqueles que tinham um rendimento acima das 50 libras tinham direito a um voto adicional ou votos plurais (não podendo exceder 6) por cada 25 libras a mais. As *Vestries* selectivas eram compostas pelos proprietários da paróquia. Estas assembleias só existiam nas paróquias com um mínimo de 800 proprietários, assim o estabelecia o *Hobhouse's Act* (1831), tendo de ser eleitas todos os anos. O número de indivíduos que compunham a *Vestrie* era de 12 por cada 1000 proprietários, mas não podia exceder o de 120. Todos tinham de ter um rendimento de 10 libras (e se o número de proprietários excedesse 3000 o valor passava para 40 libras), tendo cada um direito a um voto. O Reitor ou funcionários da igreja eram membros natos, e anualmente um terço dos eleitos tinha de se retirar. Em certas paróquias havia indivíduos que eram eleitos segundo costumes locais, outras elegiam eleitores segundo leis locais. O Reitor ou outra pessoa era o presidente da *Vestry*, tendo um voto adicional ou de qualidade, na sua ausência um presidente era eleito pela assembleia. O Reitor tinha como obrigações civis (assistido por um oficial da igreja ou um supervisor) registar os casamentos e óbitos, para além de

²³³ TAVARES, José – *A Freguesia ou a Paróquia como divisão administrativa*, 1896, p. 42

²³⁴ Autoridades locais nas áreas urbanas, fundadas em 1848 para responder aos surtos de cólera e melhorar as condições de higiene das cidades. Neste sentido possuía poderes para controlar esgotos, limpar estradas, regular matadouros e assegurar o fornecimento de água. Os seus membros eram eleitos pelas corporações dos burgos municipais, se a *Local Board District* coincidissem com o burgo ou estivesse dentro dos seus limites; caso estivesse de fora do burgo a eleição seria feita pelos proprietários e os contribuintes.

poder convocar uma reunião da *Vestry*. Em algumas paróquias ainda existiam certos oficiais como o guardião de vedações e o fiscalizador de pesos.

As principais funções das paróquias consistiam em supervisionar os pobres, que eram anualmente designados como merecedores de assistência pelos juízes. O *Poor Law Act of Elizabeth* de 1601 determinava que os supervisores seriam entre 2 a 4 e proprietários, a estes associavam-se os oficiais da igreja. Contudo, leis subsequentes determinaram que em paróquias pequenas os supervisores agiriam sozinhos. Quando numa paróquia não houvessem pessoas capazes de exercer o cargo, os juízes podiam nomear um proprietário de outra paróquia, ao qual seria atribuído um salário. Os supervisores, para além de assistirem os pobres, deviam fazer listas de jurados e dos que tinham direito de voto nas eleições parlamentares. A *Vestry* podia nomear pessoas para ajudar os supervisores, mas não podia nomear colectores de impostos. Contudo, por ordem do *Local Government Board*, os *Guardians* da *Union* podiam nomear colectores de impostos para uma ou várias paróquias. Quando isto sucedesse, a *Vestry* não podia nomear um assistente para supervisor²³⁵.

A *Poor Law Amendment*, a *Highway District* e a *Public Health Acts* retiraram à paróquia obrigações relativas as estradas e à higiene. No entanto, em muitas paróquias rurais as estradas continuavam a ser tratadas por funcionários paroquiais, e em algumas grandes paróquias existiam organizações semiurbanas responsáveis pela iluminação. Em muitas paróquias a educação elementar era administrada por comissões escolares paroquiais, e o mesmo se passava relativamente aos cemitérios, algumas paróquias tinham até uma organização especial segundo leis locais. Para a realização destes serviços eram eleitas comissões especiais dentre os mais conceituados paroquianos que constituíam a *Vestry*²³⁶.

Com algumas excepções, não existia praticamente nenhum assunto que não tivesse administração paroquial. Edifícios, terrenos, espaços verdes, sítios de recreação pública e outras propriedades que pertenciam à paróquia ficavam a cargo dos oficiais da igreja (*churchwardens*) e dos supervisores (*overseers*). As propriedades da paróquia podiam ser vendidas ou até se podiam comprar propriedades, desde que tivessem o consentimento dos guardiães da paróquia ou dos da *Union* onde a paróquia estava inserida, do *Local Government Board* e da maioria dos proprietários e contribuintes²³⁷.

²³⁵ HOBFOUSE, Henry; WRIGHT, R. S. – *An Outline of Local Government and Local....*1884, pp. 1-3

²³⁶ TAVARES, José – *A Freguesia ou a Paróquia como divisão administrativa*. 1896, p. 43

²³⁷ HOBFOUSE, Henry; WRIGHT, R. S. – *An Outline of Local Government and Local....*1884, p. 4

A administração paroquial estava sujeita a dois meios de fiscalização: a jurídica e administrativa dos Juízes de Paz (*Justice of Peace*) e a dos eleitores.

Como as Paróquias eram muito pequenas e pouco povoadas muitas vezes não tinham capacidade para executar as suas funções administrativas. Para solucionar o problema, a *Poor Law Amendment Act* de 1834, procedeu a uma anexação de paróquias em agrupamentos administrativos (*Unions*) para que pudessem desempenhar os serviços da administração mais importantes. Primeiro estabelecia-se uma comissão para organizar e controlar a assistência aos pobres. Os comissários escolhiam uma cidade para ser o centro da sua acção, depois agrupavam as paróquias circundantes de forma que o auxílio aos pobres fosse mais conveniente. Muitas vezes a existência de reformatórios determinava os limites das *Unions*. Muitas paróquias de diferentes cidades foram agrupadas em *Unions*; tal resultou em *Unions* com tamanho desigual e irregular que não respeitava as fronteiras municipais, as de higiene urbana e a dos Condados.

A autoridade administrativa da *Union* era a Mesa dos Guardiães. Estes eram eleitos anualmente em Abril (para tal tinham de ter um rendimento de 40 libras) pelas paróquias que constituíam a *Union*. Os juízes do Condado que residissem na *Union* eram membros natos. O número de Guardiães era determinado pelo *Local Government Board*, que para fins eleitorais podiam agrupar pequenas paróquias ou dividi-las. Cada paróquia, com pelo menos 300 habitantes, tinha direito a ter um Guardião, e com o consentimento da maioria dos proprietários e contribuintes da *Union*, o *Local Government Board* podia aumentar o mandato dos guardiães para 3 anos.

Os eleitores eram os proprietários e os contribuintes da paróquia. Vários oficiais faziam parte da Mesa dos Guardiães como o clérigo, o tesoureiro, o registador (nomeado pelos Guardiães mas não sob o seu controlo) de nascimentos e mortos, o médico, o vacinador e os empregados necessários nos reformatórios; também podia haver um colector de impostos.

O *Local Government Board* detinha vastos poderes de controlo sobre os Guardiões. Como: regulamentar a sua eleição; as reuniões; o auxílio que prestavam aos pobres e a gestão dos reformatórios; as contribuições para as paróquias; a nomeação, demissão, pagamento e supervisão da conduta dos oficiais da *Union*; no geral todos os assuntos relativos à execução do auxílio aos pobres. O *Local Government Board* podia atribuir mais funções, emitir ordens especiais em casos particulares e nomear auditores

distritais que supervisionavam as contas das paróquias e os oficiais das *Unions*, para além de poderem travar pagamentos ilegais

As atribuições da *Union* consistiam na administração das *poor-laws* locais; elaboração e avaliação de listas dos pobres que deviam ser assistidos; administração da higiene nas áreas rurais; registo de nascimentos e óbitos; aplicação de vacinas; implementação de educação elementar nos locais onde não existiam comissões escolares e que não eram burgo municipal. As *Unions* não tinham poderes directos para cobrar impostos, os fundos que lhe eram destinados eram recolhidos pelos supervisores das paróquias. No entanto, a *Union* era a autoridade máxima relativa à taxa para os pobres, porque controlava a avaliação, fazia a recolha, e nas áreas rurais determinava a despesa que era custeada por essa taxa. As despesas da *Union* eram quase todas custeadas pelo seu fundo comum, que fora fundado em 1834 para os reformatórios, mas que passou a servir para custear a ajuda aos pobres, a avaliação, o registo, a vacinação e higiene²³⁸.

Embora administrativamente integrada em circunscrições mais amplas, a Paróquia conservou a sua individualidade, continuando a exercer por si só as funções administrativas mais simples. As *Unions* não ponham fim à autonomia das Paróquias, porque as contribuições que cada uma pagava para um determinado serviço, dividia-se em duas partes: o fundo comum (*comum fund*) destinado às despesas gerais, e outra destinada aos serviços dos respectivos territórios. A aplicação das *Unions* não era imediata nem obrigatória, dependia da aceitação das paróquias anexadas, ou da existência de condições especiais.²³⁹

9. Análise da actividade das Juntas de Paróquia

9.1. A Junta de Paróquia de Maximinos, Concelho de Braga

Não há indicação de quando a Junta de Paróquia de Maximinos foi estabelecida, pois só existem actas a partir de 1838. Nestes primeiros anos da Junta as actas são confusas, sucintas e cronologicamente muito dispersas. Nenhuma aborda os orçamentos, nem são apresentados valores concretos para a receita nem para a despesa,

²³⁸ HOBFOUSE, Henry; WRIGHT, R. S. – *An Outline of Local Government and Local.....*1884, p. 10

²³⁹ TAVARES, José – *A Freguesia ou a Paróquia como divisão administrativa*. 1896, p. 42-44

apenas existe a referência ao procedimento de derramas para fazer face a certas despesas. Esta actividade irregular, talvez estivesse relacionada com o facto de na década de 40, o norte do país se encontrar em constante desobediência para com a administração central, acabando com a Maria da Fonte por enveredar na revolta aberta e na conseqüente guerra civil da Patuleia.

O primeiro acto registado da Junta foi a elaboração de uma lista dos chefes de família (305 ao todo) que podiam ser recrutados para o exército. Posteriormente, perante reclamações, a Junta isentou do recrutamento 6 pessoas²⁴⁰. Dois anos depois, em Setembro de 1840, procedeu-se ao recenseamento dos eleitores e elegíveis para a Câmara Municipal²⁴¹.

A relação da Junta com o pároco parece ter sido tensa, assim o comprovam alguns incidentes. Em Fevereiro desse 1839, o pároco pediu à Junta para que o dispensasse de pagar as despesas resultantes da estada do Sagrado Lausperene na paróquia, ao que a Junta se recusou. Um ano depois, em Março de 1840, a Junta acabou por financiar a festa do Lausperene através de uma derrama sobre as confrarias e irmandades, que assentou sobre a cera, o aluguer do órgão e a contratação de um organista²⁴². Em Junho, a Junta delegou a recolha e gestão das esmoladas destinadas à renovação das Almas do Carvalho, a Manuel Fernandes do lugar do Carvalho, nomeando-o tesoureiro. No entanto, em Setembro foi obrigada a deliberar que o pároco entregasse os rendimentos das Almas ao tesoureiro, algo que ainda não fora feito, mas que já devia ter sido feito²⁴³.

As reparações na igreja paroquial foram uma constante. Em 1839, procedeu-se ao pagamento de obras (no valor de 3. 600 reis) feitas em 1837, recorrendo-se para tal a derramas pelas confrarias e irmandades. Mais tarde, em Setembro desse ano, o Regedor propôs que se reparasse o capitel da capela-mor, ao que a Junta consentiu, financiando a obra através de derramas sobre as irmandades e confrarias²⁴⁴.

Para fazer face a qualquer das suas despesas, a Junta procedeu sempre a derramas, pelos paroquianos, confrarias e irmandades. Assim o fez aquando do pagamento dos ordenados do secretário (15. 520 reis em 1838 e 10. 560 reis em 1839),

²⁴⁰ *Acta de 31 de Agosto de 1838; Acta de 7 de Setembro de 1838*

²⁴¹ *Acta de 8 de Setembro de 1840*

²⁴² *Acta de 1 de Março de 1840*

²⁴³ *Acta de 21 de Fevereiro de 1839; Acta de 14 de Junho de 1839; Acta de 11 de Setembro de 1839; Acta de 29 de Setembro de 1839*

²⁴⁴ *Acta de 1 de Janeiro de 1839. Acta de 11 de Setembro de 1839; Acta de 29 de Setembro de 1839*

do secretário das Juntas das Cômguas dos párocos (800 reis em 1838) e uma sanefa do altar-mor (480 reis em 1839). No entanto, parece que era comum os paroquianos não pagarem estas derramas. Daí a Junta requereu ao Regedor, que compelissem, através dos cabos de polícia, os paroquianos a pagar. Se mesmo assim não o fizessem recorrer-se-ia ao Contencioso²⁴⁵.

Parece que existiram alguns problemas de colaboração ou comunicação entre a administração local e a central. Uma circular do Administrador do Concelho remetida às Juntas de Paróquia explicava que quando estas quisessem fazer uma requisição à Administração Geral, o deviam fazer por via do Administrador do Concelho. Também parece que as Juntas agiam de forma incorrecta ou ilegal na realização de obras e na cobrança de derramas. Pois uma outra circular do Administrador do Concelho, do mesmo ano, explicava às Juntas que as despesas em obras e as derramas sobre paroquianos, irmandades e confrarias, para serem aprovadas tinham de cumprir as normas do Código Administrativo e ser comunicadas à Administração central. Os secretários deviam também registar todos estes actos nas actas das sessões. A Junta de Maximinos parece ter começado a agir de forma apropriada, tendo em 1843 recebido autorização para proceder a um derrama, no valor de 47. 200 reis, sobre as confrarias e irmandades para reparação dos telhados da capela da sacristia. As obras foram arrematadas pela quantia de 20. 000 reis²⁴⁶.

Um acontecimento importante deu-se em 1841, com a freguesia de Gondizalves a ser unida à de Maximinos. A confraria do Subsino que administrava Gondizalves foi extinta, a Junta recebeu os seus livros e fez um inventário dos seus bens. Através do inventário apuraram-se os rendimentos que passaram da Confraria para a Junta. Determinou-se também, que os enterros na igreja e o tocar de sinos para a missa, na extinta freguesia, ficavam a cargo do coadjutor do pároco. Este podia nomear as pessoas que precisasse, ficando as despesas a cargo da Junta²⁴⁷.

Infelizmente não existem actas de 1844 até Dezembro de 1847. Entre 1848 e 1852, as actas da Junta são escassas, não se sabe se o mesmo se terá passado com a sua actividade. De relevante existe apenas a recepção em 1849, de uma circular do Ministério do Reino onde se esclarece como se deve proceder na alienação, venda ou aquisição de propriedades. É provável que esta circular se referisse a ilegalidades ou equívocos no seu processo. Em 1851, procedeu-se a uma derrama de 56. 840 reis pelas

²⁴⁵ *Acta de 21 de Novembro de 1838; Acta de 29 de Setembro de 1839; Acta de 7 de Novembro de 1839*

²⁴⁶ *Acta de 27 de Abril de 1840; Acta de 4 de Agosto de 1840; Acta de 2 de Abril de 1843; Acta de 14 de Maio de 1843*

²⁴⁷ *Acta de 7 de Setembro de 1841; Portaria da Administração Geral*

confrarias e irmandades para se fazer face às despesas orçamentais da Junta. Existe também uma menção de gastos com festividades do Lausperene, em 1852²⁴⁸. De 1853 a Setembro de 1859 voltam a não existir actas. Em 1859, um ofício do Administrador do Concelho pedia à Junta para analisar a anexação de freguesias vizinhas que não tinham recursos para subsistirem, ou, se pelo contrário, deveria Maximinos ser anexada a outra freguesia. A Junta respondeu que deveriam ser anexadas a Maximinos, o lugar da Naia pertencente a S. Maria dos Ferreiros, assim como muitas ruas das freguesias da Sé e de S. Tiago da Cividade que entravam no seu território²⁴⁹.

A partir da década de 60, com o cargo de secretário a ser exercido por Bento José Pereira, as actas da Junta passam a ser mais organizadas e metódicas. Todos os anos são elaborados orçamentos com valores concretos da receita, da despesa e das derramas efectuadas para colmatar défices e dívidas. Já Lobo d'Ávila dizia que na “administração este funcionário [secretário] é a mola real da gerência paroquial, quem tudo faz e dispõe... e onde ele é inepto ou mau, paralisa-se ou perverte-se a administração”; em todo o “concelho ou paróquia, onde a administração caminha regularmente, indague-se, e ver-se-á, que é por ter um bom escrivão...”. Por esta razão considerava que o secretário da Junta deveria ser um empregado permanente e provido por concurso, em vez de ser nomeado arbitrariamente pela Junta²⁵⁰.

Com a elaboração do orçamento de 1861-62, podemos ver em que consistiam os gastos da Junta. Declara-se que não existiam receitas ordinárias, apenas extraordinárias provenientes das derramas sobre os paroquianos que ascendiam a 47. 135 reis: 12. 000 reis eram para o ordenado do secretário, que também servia como escrivão do Regedor, e para o papel dos actos paroquiais; 2. 645 reis para os livros dos assentos paroquiais de 1860; 2. 340 reis para os livros paroquiais de 1861; o resto era para uma dívida de 30. 150 reis para com a Câmara pela aleitação de crianças. Um ano depois, em 1862, a Junta notificou o Administrador do Concelho sobre os paroquianos que não pagaram a derrama, para o Juízo Administrativo as cobrar²⁵¹. Os orçamentos seguintes procederam a pagamentos semelhantes aos 1861-62

Entre 1865 e Maio de 1867 voltam a não existir actas. A partir de 1867, as actas demonstram que a Junta centrou a sua actividade na realização de obras na igreja e na residência do pároco; começando por expor a urgente necessidade de as fazer, passando

²⁴⁸ Acta de 26 de Junho de 1849; Acta de 2 de Julho de 1851; Acta de 16 de Setembro de 1852

²⁴⁹ Acta de 28 de Setembro de 1859

²⁵⁰ ÁVILA, Joaquim Thomaz Lobo – *Estudos de Administração*. 1874, p. 219

²⁵¹ Acta de 11 de Agosto de 1861; Acta de 15 de Setembro de 1862

pela elaboração de orçamentos e a arrematação das obras, até ao lançamento de derramas sobre os paroquianos, confrarias e irmandades para as financiar. O projecto arrastar-se-ia até 1886, e viria a tornar-se problemático e penoso. A década de 80 assistiria a outros importantes projectos da Junta, como a instalação de uma escola de instrução primária e a abertura da rua do Caires. Infelizmente, não se sabe como evoluíram depois de 1886, devido às actas da Junta terminarem nesse ano.

Apesar destes projectos, a Junta continuou a realizar os seus tradicionais gastos com o culto e o ordenado dos funcionários, sempre financiados pelas derramas sobre os paroquianos, as confrarias e as irmandades. Assim o demonstram os orçamentos de 1874-75 e 1876-77. As referências aos orçamentos seguintes vão-se tornando cada vez mais sucintas; primeiro, deixa-se de indicar em que consistiam os gastos, apresentando-se apenas o valor global da despesa; depois, também se deixa de referir de onde provinham as receitas, expondo-se apenas o seu montante²⁵². No entanto, não é crível que as despesas e receitas tenham mudado substancialmente. Como também não mudou a tendência dos visados pelas derramas fugirem ao seu pagamento. O que levou a Junta, em 1886, a deliberar que os devedores das derramas de 1882, 1883, 1884, 1885 fossem compelidos a pagar²⁵³.

As peripécias com as obras iniciam-se em 1867, quando se apresentou a necessidade de se realizarem obras no telhado da residência paroquial. Nesse ano, fez-se um orçamento destinado a realizar as obras mais necessárias, tanto na residência paroquial, como na sacristia da igreja. O orçamento chegou a ser aprovado pelas autoridades superiores, dotando a Junta de 300. 000 reis. No entanto, as obras não se efectuaram, sendo sucessivamente adiadas pelos vogais com o pretexto da falta de meios dos paroquianos. Em 1869, para se acudir aos telhados da residência paroquial, propôs-se uma derrama sobre os paroquianos de 60. 000 reis dos 300. 000 reis anteriormente aprovados. Mas em 1871, a nova Junta requereu e obteve a anulação do orçamento dos 300. 000 reis, devido a irregularidades na arrematação da obra. Mandou-se fazer um novo orçamento que incluísse as despesas já feitas na residência paroquial e na igreja. O orçamento foi aprovado na parte que respeitava às derramas sobre Maximinos, tendo-se procedido a obras na residência paroquial. Em 1877, a Junta elaborou um novo orçamento para as obras da igreja, no valor de 780. 000 reis. O financiamento proviria de esmolas de dentro e fora da povoação, constituindo-se para

²⁵² Anexo IV

²⁵³ Acta de 15 de Junho de 1886

tal uma Comissão; pediu-se ao Governo um subsídio de 600 000 reis, tendo-se recebido um de 500. 000 reis; e requereu-se também, por via do Arcebispo Primaz, um subsídio da Bula da Cruzada.

Entretanto, surgiu a necessidade de se realizarem mais obras na igreja, nomeadamente estacar a sua fronteira, lavrar a pedraria e embater as varas da mesma. Acontece que o dinheiro acabou antes da conclusão das obras, e não se podiam fazer mais derramas pela freguesia devido à sua pobreza. Por isso, a Junta resolveu apelar de novo ao Governo, e voltar a recorrer ao pedido de donativos. Em 1880, a Junta recebeu 200. 000 reis da Bula da Cruzada para as obras da igreja paroquial, e mais um subsídio do Governo de 500. 000 reis. Recebeu depois o auxílio de emigrantes no Brasil. Primeiro, de um grupo do Pará, oriundos de Maximinos, que doaram 333. 330 reis para as obras da igreja paroquial. Depois, em Setembro de 1881, um grupo da Baía, liderado pelo retornado Joaquim Machado Caires, que disponibilizou 300. 000 reis para o levantamento de uma torre na igreja para se colocarem os sinos.

Em 1882, referia-se a urgência de se concluírem as obras da igreja paroquial, capela-mor, torre e sacristia paroquial, mais as dependências. A ruína de todo o edifício obrigara à sua demolição desde os alicerces, o que acarretou um aumento das despesas. Resolveu pedir-se um novo subsídio ao Governo, que viria, em 1885, a ser concedido, no valor de 600. 000 reis, juntamente com um subsídio de 500. 000 reis da Junta da Bula da Cruzada. Foram então arrematadas as obras da conclusão da torre, no valor de 1 conto e 500. 000 reis, ao mestre pedreiro José Manuel de Araújo, cuja conclusão estava prevista para Outubro de 1886. Desta forma ficavam concluídas todas as obras da igreja paroquial, da sua dependência e da torre, por 4 contos e 898 809 reis.

Contudo, em 1886, alguns paroquianos denunciaram ao Administrador do Concelho que a arrematação das obras da torre da igreja não se fizera por concurso público, mas por um acordo particular. A Junta negou a acusação, dizendo que vários paroquianos e pedreiros assistiram ao acto, que decorreu após a missa conventual. Certo é que depois destas acusações a arrematação não foi aprovada pela Comissão Delegada da Junta Geral de Distrito. Imediatamente a seguir, o pedreiro José Manuel de Araújo pediu à Junta o pagamento de 900. 000 reis dos contratos celebrados a 1 de Abril de 1879 e 2 de Agosto de 1879. A Junta acabou por pagar 600. 000 reis provenientes do

subsídio que recebera do Governo, sendo o presidente da Junta judicialmente intimado a pagar 300 000 reis provenientes do subsídio de Joaquim Machado Caires²⁵⁴.

O estabelecimento da instrução primária²⁵⁵ inicia-se em 1880, quando o Administrador do Concelho perguntou à Junta se havia na freguesia uma escola primária. A Junta respondeu que não, que por várias vezes tinha pensado implementar uma, mas que desanimava por não ter meios e os paroquianos serem pobres e não podiam suportar os encargos. No entanto, o projecto acabou por arrancar, um ano depois, graças a Joaquim Machado Caires, emigrante no Brasil retornado a Maximinos, que se dispôs a subsidiar a construção de uma rua que teria o seu nome. Nela, também subsidiou a construção de uma casa escola do sexo masculino e dotou-a de uma verba anual e perpétua para despesas de concertos. A Junta discutiu o traçado da rua, decidindo fazer uma representação à Câmara Municipal, na qual defendia que a futura rua do Caires, pertencendo ao Largo de São Pedro, se deveria prolongar até junto da Estação de Caminho-de-Ferro; a rua do Beco deveria ser alargada e endireitada, caso contrário, o afluir à rua do Caires nunca se faria em boas condições. Estas disposições dariam à rua do Caires a ocasião de aumentar a sua população através da construção de casas nos terrenos marginais. A freguesia seria assim compensada dos fogos que perdera com a construção da estação²⁵⁶.

No início de 1882, a escola estava mobilada e o professor havia sido escolhido pela Câmara. A casa escola custara 1 conto 200. 000 reis e a mobília 300. 000 reis. O seguro fora instituído em nome da Junta ficando pago até 14 de Dezembro de 1882, sendo de 2. 600 reis por ano. O Comendador Caires ficou responsável por administrar o

²⁵⁴ *Acta de 20 de Novembro de 1874; Acta de 11 de Abril de 1877; Acta de 4 de Dezembro de 1878, Acta de 1 de Agosto de 1879; Acta de 15 de Novembro de 1879; Acta de 1 de Setembro de 1880; Acta de 25 de Novembro de 1880; Acta de 24 de Janeiro de 1880; Acta de 8 de Setembro de 1881; Acta de 10 de Abril de 1882; Acta de 5 de Novembro de 1885; Acta de 5 de Junho de 1885; Acta de 27 de Dezembro de 1885; Acta de 20 de Janeiro de 1886; Acta de 15 de Fevereiro de 1886; Acta de 15 de Fevereiro de 1886; Acta de 15 de Abril de 1886.*

²⁵⁵ A reforma de D. António da Costa em 1870, e depois a de Rodrigues Sampaio em 1878, descentralizaram a instrução primária, determinando que em cada freguesia houvesse uma escola primária elementar para cada sexo. As escolas públicas passaram a estar sobre a dependência das câmaras municipais que estavam obrigadas a suportarem os encargos do seu funcionamento e o vencimento dos professores. A legislação a partir de 1890 vai abandonar a descentralização e piorar o estatuto dos professores. MARQUES, A. H. de Oliveira; SERRÃO, Joel (dir.) – *Nova História de Portugal. Vol X, Portugal e a Regeneração*. 2004.p. 306

²⁵⁶ A construção da linha ferroviária Porto – Braga (1875) foi decisiva para o crescimento da cidade. Serviu de mote para um grande desenvolvimento e desde esse período a ligação da freguesia ao centro de Braga, fez surgir novas vias, a Andrade Corvo e a Rua António Cardoso Avelino. Uma pequena cangosta foi profundamente regularizada transformando-se na Rua Andrade Corvo; a partir da Rua da Cruz de Pedra foi aberta a Rua Cardoso Avelino (os nomes das ruas são em homenagem a dois ministros a que Braga deve aquele melhoramento). OLIVEIRA, Eduardo Pires – *Maximinos*. 2002

legado de 24 000 reis anuais instituídos para as despesas da escola, que foi inaugurada a 8 de Janeiro de 1882. Nesse mês, e depois em Maio de 1884, a Junta efectuou o recenseamento dos menores de idade dos 6 aos 12 anos. No entanto, deparou-se com a falta de colaboração dos chefes de família, que não enviaram à Junta, por escrito, como estavam obrigados, o nome dos seus filhos. O recenseamento teve de ser feito através do Registo Paroquial, o que o tornou deficiente.

Em 1886, o Comendador Caíres doou à Junta uma casa, no valor de 1 conto e 500. 000 reis, contigua à escola para servir de habitação para o professor. Ainda nesse ano, o presidente da Câmara de Braga escolheu a freguesia de Maximinos para acolher uma escola do sexo feminino. As razões da escolha prendiam-se com: o facto de ser paroquiano de Maximinos; de ser a freguesia que mais precisava da escola, devido à falta de aulas femininas; para além de complementar a escola masculina elementar e os cursos nocturnos. A Junta procedeu a um orçamento suplementar para se arcar com a despesa do aluguer da casa e da mobília escolar. Acabou por arrendar uma casa pertencente ao Comendador Caires, situada na rua Cruz de Pedra nº5, pela quantia de 15 000 reis até ao S. Miguel de 1886 e de 40. 000 reis do S. Miguel de 1886 até o S. Miguel de 1887. Encomendou-se mobília para a escola, 6. 000 reis por cada mesa, carteira e banco. A 1 de Junho, a Câmara nomeou uma professora para a escola do sexo feminino, e a Junta pediu ao Governo um subsídio de materiais para a escola, como utensílios e livros. Contudo, após inspeccionada pelas autoridades competentes, a casa arrendada para a escola do sexo feminino foi considerada insuficiente, recebendo apenas uma aprovação provisória. A Junta viu-se na necessidade de procurar outra casa²⁵⁷.

Paralelamente ao estabelecimento da escola desenrolara-se outro importante acontecimento na vida da Junta. Em 1882, a freguesia anexa de Gondizalves requereu ao rei a sua autonomia face a Maximinos. Argumentou que existia uma grande distância que separava as duas freguesias, não existindo uma estrada boa que as ligasse. O presidente da Junta refutou estes argumentos, dizendo que Gondizaves não tinha cidadãos suficientes para compor os corpos administrativos; que a distância entre as duas freguesias não era superior a 2 quilómetros; e que uma parte da freguesia se servia da estrada pública que ligava Braga a Barcelos, estando em construção uma estrada municipal que ligaria as duas. Apesar desta argumentação, em Março de 1883, a

²⁵⁷ *Acta de 1 de Abril de 1880; Acta de 8 de Setembro de 1881; Acta de 1 de Janeiro de 1882; Acta de 4 de Junho de 1882; Acta de 15 de Maio de 1883; Acta de 15 de Janeiro de 1882; Acta de 15 de Maio de 1884; Acta de 15 de Abril de 1886; Acta de 15 de Abril de 1886; Acta de 23 de Maio de 1886; Acta de 1 de Junho de 1886; Acta de 1 de Junho de 1886, Acta de 15 de Junho de 1886; Acta de 25 de Maio de 1882*

freguesia de Gondizalves foi desanexada. A Junta de Paróquia foi dissolvida pelo Governador Civil, procedendo-se á eleição de uma nova Junta²⁵⁸.

Desde 1867, que a Junta se ocupara sobretudo com as obras na igreja e com as escolas de instrução primária. No entanto, durante este período, também se desenrolaram outros acontecimentos e actividades significativas.

A inventariação dos bens da igreja e das confrarias foi uma constante ao longo do tempo. Em 1868, fez-se um inventário das alfaias e paramentos da igreja paroquial, devido ao facto de se não encontrar o livro onde fora feito, ou até por nunca ter sido feito. Em 1874, pelos mesmos motivos, e por as Juntas anteriores apenas terem tomado apontamentos em papel separado, fez-se um novo inventário²⁵⁹. Em 1883, elaborou-se a inventariação dos bens da extinta confraria do Santíssimo Sacramento e a sua tomada de posse pela Junta²⁶⁰.

Em 1871, a Junta recebeu 41. 500 reis da Bula da Cruzada, sendo aplicados em alfaias e vasos sagrados; no pagamento do ordenado do secretário (em falta há 3 anos); nos livros de Assentos paroquiais; na compra de uma estola, uma sobrepeliz, uma alva nova de linho e o concerto de alfaias²⁶¹. Em 1873, a Câmara pediu à Junta para melhorar o serviço do socorro a incêndios, instalando em certas torres da cidade caixas de sinais de incêndio com corrente para o sino da igreja. A Junta respondeu que a autorização tinha de ser dada pela Irmandade do Menino Deus²⁶².

A década de 70 assistiu à recolha de informação fiscal, demográfica e predial, muitas vezes constituindo-se Comissões para tal. Assim em 1875, formou-se uma Comissão de 3 elementos para fazer a descrição e inscrição dos prédios da freguesia, a fim de se cumprir o determinado no 1º. Artigo 3º. do Decreto de 30 de Outubro de 1874. Em 1878, efectuou-se o recenseamento da população²⁶³ da freguesia, tendo sido contabilizadas 1628 pessoas²⁶⁴, número que subiria para 2427 habitantes em 1890²⁶⁵.

²⁵⁸ Acta 20 de Março de 1883

²⁵⁹ Acta de 20 de Janeiro de 1868; Acta de 25 de Outubro de 1874

²⁶⁰ Acta de 1 de Abril de 1883

²⁶¹ Acta de 25 de Fevereiro de 1871; Acta de 22 de Novembro de 1871

²⁶² Acta de 24 de Janeiro de 1873

²⁶³ O editor do Mapa Geral Estatístico das Cóngruas, relativo ao ano Económico de 1864/65, indicava na pag. XXIV, que Maximinos e Gondizalves, tinham no conjunto 373 fogos (casas).
http://www.freguesiamaximinos.pt/portal/v3.0/mod_texto.asp?pag=91447390336860595060790310171

²⁶⁴ Acta de 27 de Janeiro de 1875; Acta 20 de Janeiro de 1878

²⁶⁵ OLIVEIRA, Eduardo Pires – *Maximinos*. 2002

Em 1881, nomeou-se dois membros da Junta para fazerem parte de uma Comissão paroquial para os trabalhos da contribuição do rendimento²⁶⁶.

A caridade e a assistência eram praticadas ocasionalmente, sobretudo quando surgiam epidemias. Assim, em 1872, a Junta e o Regedor visitaram a casa das pessoas afectadas por bexigas ou outros problemas para lhes prestar auxílio. Arrolaram o nome, morada e estado dos necessitados para serem tratados pelos facultativos. Depois distribuíram esmolas (medicamentos e camas) dadas pela Câmara e pelo Hospital. Em 1885, a Junta constituiu uma Comissão de Beneficência que agregasse todas as pessoas que a pudessem auxiliar no socorro às vítimas da cólera. Em 1886, a Junta concedeu dois subsídios de lactação e constituiu uma Comissão para obter socorros aos pobres, caso a freguesia fosse assolada pela cólera morbos²⁶⁷.

O resto da actividade da Junta circunscreveu-se à tomada de posse das novas Juntas, eleição do presidente, secretário e tesoureiro.

9.2. A Junta de Paróquia de Junta de Paróquia de Nossa Senhora da Purificação, Concelho de Oeiras

A Junta de Paróquia de Nossa Senhora da Purificação de Oeiras foi estudada por Maria da Conceição Cyrne Castro, através do Arquivo da Paróquia e do Arquivo Municipal. Neste estudo, a autora inventariou todos os vogais e presidentes da Junta; fez quadros com a sua receita e despesa e indicou os seus principais feitos; mas, sobretudo, transcreveu e resumiu as Actas das Sessões da Junta de 1836 a 1896.

Através da análise das actas podemos ver que nos primeiros anos de actividade a Junta preocupou-se sobretudo com as necessidades espirituais dos fregueses e com a realização das festas religiosas. Facto que se ficou a dever a muitos dos primeiros vogais serem oriundos da extinta comissão fabriqueira. As festas realizaram-se sempre, mesmo em anos de extrema dificuldade onde se teve de recorrer a peditórios, chegando até a haver alturas em que o Santíssimo não foi exposto, por não haver dinheiro para a cera dos altares. A Junta não assumiu apenas as despesas com festividades, em 1838 nomeou um capelão para dizer missa aos domingos e nos dias santos. Outra constante

²⁶⁶ *Acta de 1 de Janeiro de 1881*

²⁶⁷ *Acta de 17 de Setembro de 1872; Acta de 3 de Agosto de 1885; Acta de 15 de Janeiro de 1886; Acta de 2 de Abril de 1886*

foi a reparação e conservação da igreja paroquial e os seus pertences, em especial o orago e o relógio²⁶⁸.

Significativo na actividade da Junta foi, em 1836, a sua utilização pelo Governo Civil para a recolha de informações sobre as Irmandades e Confrarias da freguesia²⁶⁹. No mesmo ano, o secretário foi incumbido de fazer o inventário e um mapa estatístico da paróquia. Um ano depois, por iniciativa própria, a Junta oficiou à Câmara Municipal sobre o estado do ensino primário dos jovens da freguesia²⁷⁰.

Tudo isto se passou à margem do pároco, que aceitou a situação de forma pacífica, chegando mesmo a pedir a intervenção da Junta na Irmandade das Almas²⁷¹, e a sua substituição quando se ausentava da freguesia. Ainda não estando estabelecidas as cóngruas, a Junta fez um empréstimo para que o pároco se pudesse manter na freguesia. Depois de estabelecidas as cóngruas, o seu pagamento atrasava-se frequentemente, obrigando o pároco a pedir que lhe pagassem o que lhe deviam.

As relações da Junta com os párocos seguintes não foram tão pacíficas. O padre Fernando António de Carvalho Serra, nomeado por Decreto em Maio de 1838, já a 24 de Julho se encontrava preso na cadeia, acabando por ser substituído. O pároco seguinte, António Fernando Carvalho, questionou a Junta sobre a quantia da cóngrua que esta lhe tinha de dar, enquanto a Junta de Lançamento das Cóngruas, criada pela Carta Lei de 5 de Março de 1838, não ultimava a sua cóngrua. O diferendo agravou-se quando o pároco impediu a Junta de realizar o inventário dos bens da igreja, fechando a igreja. Por fim, a 19 de Maio de 1841, entrou em funções José da Fonseca Garrido, que assumindo a presidência da Junta pôs fim aos conflitos, aí permanecendo até 13 de Fevereiro de 1874, altura em que morreu com 93 anos²⁷².

Nestes primeiros anos as Juntas dispuseram de bastantes meios económicos para as suas actividades. A Junta interina que entrou em exercício em Outubro de 1835 recebeu dos oficiais da igreja apólices do “1.º Empréstimo da Junta de Juros”, no valor de 669. 387 reis, e o saldo do cofre da fábrica no montante de 28. 435 reis. Recebeu, depois, 1. 000 reis do rendimento dos covatos (enterros) feitos até ao final de Dezembro daquele ano, tendo feito, durante a sua gerência, uma despesa de 7. 070 reis.

²⁶⁸ CASTRO, Maria da Conceição Cyrne - *A Junta da Paróquia de Nossa Senhora da Purificação de Oeiras: elementos para a sua história*. 2004, p. 13

²⁶⁹ Id., *Ibid.*, pp. 41-42

²⁷⁰ Id., *Ibid.*, p. 48 e p. 51

²⁷¹ Eventualmente a Junta assumiu a direcção da Irmandade das Almas, a 15 de Maio de 1839.

²⁷² CASTRO, Maria da Conceição Cyrne - *A Junta da Paróquia de Nossa Senhora da... 2004*, p. 14 e p. 74

A 27 de Dezembro de 1836 realizou-se a eleição dos vogais. Para além daquelas apólices, transitaram para a nova Junta 22 365 reis, a que se juntaram 711. 110 reis, existentes no cofre do “subsídio”. Este subsídio consistia num imposto de 2 reis por cada arrátel de carne e 3 reis por cada canada de vinho que se vendesse no “Julgado e freguesia de Oeiras”. Fora estabelecido por D. João V, em 1720, para ajudar a reedificar a igreja matriz, tendo também sido utilizado para conservação e reparações da igreja, construção de cemitérios, aquisição do órgão, paramentos e alfaias, cômgrua do pároco e o ordenado do sacristão.

Por razões que não foi possível apurar, em 1834, este imposto passou para a Câmara Municipal (em 1805 o imposto rendera 741. 000 reis, anuais livres) podendo ainda cobrar as dívidas existentes e proceder-se contra os devedores remissos. Em 1836 o rendimento do subsídio já não seria o mesmo de 1805, devido ao número de fogos da freguesia ter passado de 851 em 1805, para 639 em 1840. No entanto, a Junta conseguiu, em Junho, recuperar esse imposto através da diligência do Governo Civil.

Em 1836, a Junta atribuirá ao pároco uma cômgrua de 300.000 reis anuais, ao qual seriam abatidos 100 000 reis, valor estimado para o pé de altar. Os 200.000 reis que se teriam de pagar deveriam sair do “subsídio da igreja para não vexar o povo”. Em 1838, os marchantes e taberneiros, para além de pagarem 189. 172 reis referentes ao subsídio, tiveram de pagar 113. 488 reis destinados à cômgrua do pároco. Parte desta quantia também se destinava às despesas de expediente da Junta do Lançamento e os ordenados do escrivão e cobrador. O imposto estabelecido por D. João V há muito que era contestado. Com esta dupla tributação a que taberneiros e marcantes se viram sujeitos, o problema foi reacendido, com 70 dos atingidos a recorrem para o Concelho de Distrito a pedir a extinção do subsídio. Alegavam que o subsídio fora instituído para se reparar a igreja, e estando esta reparada não fazia sentido a sua existência. A 12 de Outubro de 1839 o Concelho de Distrito determinou a extinção do subsídio. A Junta recorreu da decisão por várias vezes, mas sem sucesso.

A extinção do subsídio trouxe várias dificuldades à Junta, pois este representava 50% das suas receitas. Ficou reduzida ao rendimento de alguns foros, dos juros de inscrições, dos covatos, da fábrica da igreja, das esmolos e derramas que fossem autorizadas a lançar. Entre 1840 e 1850, a média anual das receitas foi, em juros: 22. 740 reis; foros: 20. 240 reis; fábrica da igreja: 24. 000 reis; covatos: 14. 480. Em esmola recebeu a Junta 56. 425 reis e 22. 450 reis de conhecenças (o que os paroquianos pagavam para a cômgrua do pároco) ou desarriscas (desobrigação quaresmal). Contudo,

o rendimento e preceito da Igreja estava esquecido pela maioria dos fregueses, o que levou a Junta, em 1844, a pedir ao seu presidente para o lembrar por ocasião da homilia na missa conventual. Não eram só as conhecenças difíceis de cobrar²⁷³. Em 1883, a Junta era credora de 103. 290 reis de foros dos anos de 1846 a 1880, 18. 580 reis da derrama que lançara em 1840, e 12. 975 reis do subsídio de 1837 a 1839²⁷⁴.

Em Maio de 1840, a Junta teve de pedir à Câmara que pagasse as reparações na igreja paroquial, visto já não ter meios para o fazer. Em Julho, já não tinha dinheiro para pagar aos seus funcionários, devido à extinção do subsídio. Para fazer face às despesas teve de pedir autorização para lançar uma derrama sobre os fregueses, na quantia de 110. 300 reis²⁷⁵. A partir de 12 de Outubro de 1840, são constantes os lamentos pela falta de dinheiro para os reparos da igreja, o salário dos funcionários e para as festividades. Também se apelou ao Ministério Público que obrigasse os fregueses a pagar o remanescente da derrama de 1840.

Para preencher o défice do orçamento²⁷⁶ de 1842 a 1843 procedeu-se a uma derrama e pediu-se à Câmara para que fizesse face as suas despesas, ao que a Câmara apenas arcou com o concerto dos telhados da igreja. Nos orçamentos seguintes, a Junta viu-se obrigada a ir cortando no ordenado dos funcionários (secretário, tesoureiro sacristão e do sacristão) e a eliminar todas as despesas com festividades e concertos na igreja. Para aumentar as receitas, a Junta chamou a si o rendimento de 260 reis que indevidamente a Irmandade do Santíssimo Sacramento recebia da capa de asperges nos baptizados e casamentos, passando a Junta a recebê-los à ordem de 400 reis incluindo a capa de óbito. Mesmo assim continuavam a existir um défice. Para o suprir propôs-se o lançamento de um imposto de 2 reis em cada arrátel de carne verde que se consumisse na freguesia, e 2 reis em cada arrátel para a Câmara Municipal. Com esta medida esperava-se amortizar o défice de 1841 até 1845. O orçamento de 1844-45 não foi aprovado, devido ao défice. Para o colmatar procedeu-se a um aumento do preço nos serviços da sacristia. Determinou-se que a festa do Orago passaria a ser realizada com as esmolas dos paroquianos, pelo menos até 1853²⁷⁷. A Junta viu-se forçada,

²⁷³ Não era de agora a dificuldade da cobrança dos subsídios da igreja, já em 1836 se passava o mesmo. No 2º Semestre desse ano, devido ao não pagamento dos cobrados, a Junta recorreu ao Administrador do Concelho, que com os seus cabos de polícia tentou cobra-los. Não o tendo conseguido fazer, fez-se uma relação dos devedores para ser enviada ao Subdelegado do Procurador Régio (o dinheiro foi sendo recebido aos poucos ao longo de 1837).

²⁷⁴ CASTRO, Maria da Conceição Cyrne - *A Junta da Paróquia de Nossa Senhora da...* 2004, pp. 22-24

²⁷⁵ Id., Ibid., pp. 80-82

²⁷⁶ Anexo V

²⁷⁷ Id., Ibid., pp. 94-102

novamente, a pedir auxílio à Câmara, desta vez para subsidiar o reparo do relógio. Um problema que motivou muitas sessões com acaloradas discussões²⁷⁸.

Infelizmente não existem Actas das Sessões da Junta de Abril de 1853 a Abril de 1879. Este desaparecimento da documentação ou, até, a sua nunca produção terá ficado a dever-se à situação caótica que a Junta viveu nas décadas de 50 a 70, marcada por dificuldades financeiras e conflitos entre os membros da Junta. Comprova-o, o facto de a 25 de Fevereiro de 1870, o Governo Civil de Lisboa ter recomendado ao Administrador do Concelho, para que pusesse fim aos conflitos e estabelecesse a harmonia entre os membros da Junta. Em 1871, o Ministério do Reino reconheceu que a Junta se encontrava num estado deplorável. Nesse ano é feito um processo de averiguações, no 3º Juízo do Distrito Criminal de Lisboa, onde se detectaram várias irregularidades nos documentos da Junta, em especial nas contas. Para tentar colmatar esta lacuna na documentação, a autora recorreu às actas das Sessões da Câmara Municipal daquele período e a um livro de contas da Junta de Paróquia/Freguesia (1870-1936) do Arquivo Histórico Municipal²⁷⁹.

Sabe-se que a Junta administrou dois cemitérios, situados junto da igreja e construídos com dinheiro de subsídios, um era coberto e muito bem ventilado, o outro descoberto, que servia para as pessoas pobres. Ambos existiam desde 1789/90, mas continuaram a fazer-se enterros na igreja, pelo menos até 1849. Devido a um surto de cólera-morbo em 1855, determinou-se que só se poderiam fazer enterros em cemitérios descobertos. Em 1853, para precaver um eventual flagelo da cólera-morbo, o Governo Civil incumbiu a Câmara Municipal de Oeiras de estabelecer um hospital provisório. Foi nomeada uma Comissão Central de Beneficência e a Administração do Hospital. As Juntas de Paróquia de Nossa Senhora da Purificação, S. Romão de Carnaxide e Nossa Senhora dos Remédios de Carcavelos, como Comissões de Beneficência e filiais da Comissão, foram incumbidas de promover os socorros para o auxílio do dito hospital, coadjuvadas pelos Regedores. Não se sabe qual foi a actuação da Junta de Paróquia de Nossa Senhora da Purificação. Sabe-se apenas que em 1884, a Junta teve de nomear Comissões de Beneficência a fim de promover socorros, donativos e esmolas para melhorar as condições higiénicas das povoações e evitar a propagação da cólera-morbo.

²⁷⁸ Id., *Ibid.*, p. 15

²⁷⁹ Id., *Ibid.*, p. 5

Em 1863, com abertura do cemitério municipal, a Junta ficou sem o rendimento dos covatos, que passaram para a Câmara. Entre 1852 e 1870, quase não há elementos sobre as receitas da Junta. Em 1865, a Junta pediu à Junta da Santa Cruzada para auxiliar nas reparações da igreja, tendo recebido desta 60. 000 reis. Na década de oitenta contou-se com a contribuição do Ministério das Obras Públicas para a realização destas reparações.

Em 1872, a Junta apresentou um saldo de 59. 025 reis nas suas contas. O Administrador de Concelho propôs então que esse dinheiro servisse para financiar uma aula nocturna. A aula nocturna abriu a 4 de Março, sendo frequentada por 68 alunos. Mas tal iniciativa não sensibilizou a Junta, não sendo encontrado nas suas despesas qualquer verba destinada às aulas²⁸⁰. A Junta acabou por ceder o edifício do cemitério e os seus terrenos anexos à Câmara Municipal para ali se instalar a escola de Conde de Ferreira, do sexo feminino, inaugurada em 31 de Dezembro de 1875.

As contribuições paroquiais permitiram à Junta ter um certo desafogo e constituir um fundo escolar que lhe era exigido para os encargos do ensino primário. Os orçamentos de 1882 até 1893 foram assim suportados. Até 1887 a percentagem de contribuições foi de 3%; daí para a frente situou-se nos 5%, 2,5% dos quais destinavam-se à instrução²⁸¹.

A partir de 1881 a Junta ocupa-se verdadeiramente do ensino²⁸², no âmbito das atribuições consagradas nas leis de 2 de Maio de 1878 e 11 de Junho de 1880. Os próprios membros da Junta elaboraram recenseamentos das crianças de 6 a 12 anos em idade escolar. A Junta comprou mobiliário novo para a escola de Conde de Ferreira e instituiu um prémio para os melhores alunos. Depois arrendou casas para o estabelecimento de uma escola do sexo feminino²⁸³ e para escolas mistas de Paços de Arcos e Porto Salvo. Forneceu também habitação para os professores, mobiliário, material escolar. Subsidiou a limpeza e um professor particular em Paço de Arcos, premiando os alunos com melhor aproveitamento.

Em Março de 1883, para o desenvolvimento da instrução, resolveu-se criar uma biblioteca (inaugurada a 15 de Agosto de 1885), adquirindo-se os livros por meio de

²⁸⁰ Id., *Ibid.*, p. 17-19

²⁸¹ Id., *Ibid.*, p. 129 e p. 164

²⁸² Anexo VI

²⁸³ Primeiramente situada no Largo da Igreja, depois, por comportar apenas 15 alunas, e a frequência ser muito superior, foi transferida para um terreno contíguo à Escola de Conde de Ferreira para aí se edificar uma nova casa. P. 164-65)

circulares a indivíduos e representações ao Governo²⁸⁴. Ao abrigo do Decreto de 6 de Agosto de 1892, o fundo escolar, o inventário e a mobília das escolas foram transferidas para a Câmara, em Janeiro 1893²⁸⁵.

Durante a década de 80, também se continuou a proceder aos reparos e manutenção da igreja paroquial e dos seus objectos. Para tal, e depois de vários pedidos, recebeu-se um subsídio da Direcção de Obras Públicas do Distrito de Lisboa, a 23 de Junho de 1883. Outras actividades de relevância foram: o auxílio, em 1881, prestado à Câmara na organização das Comissões promotoras de beneficência e ensino nas localidades onde havia escolas primárias; a formação de uma Comissão Paroquial para se fazer o lançamento do imposto de rendimento pelo 2º semestre de 1880 e o ano civil de 1881; e a constituição de uma Comissão para um inquérito agrícola, em 1887. Não há registos da contracção de empréstimos.

Quando as atribuições das Juntas passaram para as Câmaras, em 1892, deixam de se fazer contribuições paroquiais, recenseamentos escolares e atender às despesas com o ensino. No entanto, continua-se a proceder à realização da festa do Orago, à aprovação dos orçamentos, ao estabelecimento do ordenado do secretário, a petições ao Ministério Público para subsidiar reparações na igreja, e a proceder-se ao conserto do relógio da torre da igreja²⁸⁶.

Depois de 1896 não existem Actas da Junta, mas segundo o livro de contas, a administração da fábrica da igreja foi cedida à Irmandade do Santíssimo Sacramento em 1899. A Junta passou a ter como única receita o juro de inscrições em que tinha convertido o produto dos bens alienados pela lei de desamortização e uma ou duas que depois comprou. A sua actividade limitou-se a pagar os emolumentos do Concelho de Distrito e da Administração do Concelho pela aprovação das suas contas e orçamentos, o ordenado do secretário e as despesas de expediente²⁸⁷.

A Junta de Nossa Senhora da Purificação de Oeiras acabaria por se unir à Junta de S. Julião da Barra, a 10 de Maio de 1900. Segundo documento do Patriarcado de Lisboa, a extinção de S. Julião da Barra deveu-se “à insuficiência do rendimento do pé-de-altar e à inexistência de cóngrua derramada pelos paroquianos, pelo que havemos por bem anexá-la a essa freguesia/paróquia (Oeiras) enquanto não for ordenado o contrário,

²⁸⁴ Id., *Ibid.*, p. 136

²⁸⁵ CASTRO, Maria da Conceição Cyrne - *A Junta da Paróquia de Nossa Senhora da...* 2004, p. 20

²⁸⁶ Id., *Ibid.*, pp. 167-169

²⁸⁷ Id., *Ibid.*, p. 21 e p. 25

ficando V. Exas. e os seus sucessores, obrigados a administrar os sacramentos aos paroquianos daquela freguesia/paróquia (S. Julião da Barra)²⁸⁸.

Expusemos acima os principais actos da Junta, o resto das actas prendeu-se: com o pagamento de sermões que párocos de fora fizeram durante as festividades religiosas; despesas com festividades religiosas; pagamento do ordenado do coveiro, do secretário, do padre Tesoureiro, do sacristão, procurador, capelão e andador das almas, coadjutor de sacristão e do organeiro; despesa da fábrica da igreja; pagamento pelos reparos e manutenção da igreja paroquial e os seus objectos; eleição do tesoureiro; recenseamento para o exército e concessão de isenções ao recrutamento militar; recenseamento para a eleição dos vereadores da Câmara Municipal, Deputados e Senadores; nomeação de um procurador para promover todas as causas da Junta; estabelecimento dos valores da esmola na Quaresma, Mandato e Ressurreição; estabelecimento de missas.

9.3. As contas de diversas Juntas de Paróquia do Distrito de Braga

Como nenhuma das Juntas analisadas tem actas para a primeira década do século XX, recorreremos às contas que diversas Juntas do Distrito de Braga submeteram à aprovação do Governo Civil²⁸⁹. Pela sua análise pode ver-se que as receitas provinham, sobretudo das derramas sobre os paroquianos. No entanto, os juros de capital, os legados e os juros provenientes de legados, começam a surgir como uma parte substancial das receitas. Existindo até Juntas, como a de Vale do Bouro e a de Celeirós, Concelho de Celorico de Basto, que baseiam toda a sua receita neles.

Quanto à despesa, prendia-se sobretudo com o culto, elaboração de orçamentos, material para o expediente, ordenado do secretário e tesoureiro; e em menor número, pequenas reparações na igreja, cemitério e residência paroquial. Uma ou outra Junta, como Curvos em Esposende e a de Padim da Graça em Braga, procede à manutenção de caminhos e reparação de fontes públicas. Relativamente à instrução primária, apenas as Juntas com mais meios económicos se ocupavam dela.

²⁸⁸ <http://www.jf-oeiras.pt/Default.aspx?Module=ArtigoForm&ID=3>

²⁸⁹ Anexo VII

Conclusão

A criação da Junta de Paróquia adequava-se a um país constituído por pequenas comunidades rurais isoladas; uma vez que os Concelhos, no Antigo Regime, se ocupavam maioritariamente da administração concelhia intramuros, negligenciando o termo²⁹⁰. O estabelecimento deste órgão administrativo na freguesia justificava-se pelo facto de esta ser a única organização que cobria todo o território. Para além de permitir que os povos tratassem dos assuntos locais, permitia ao poder central ter uma rede administrativa que cobrisse todo o país, e laicizava a sociedade retirando às confrarias o governo das paróquias. José António Santos, por sua vez, considerava que a introdução da freguesia na administração se deveu para colmatar o “vazio” que a eliminação de mais de 400 municípios tinha provocado, pelo decreto de 6 de Novembro de 1836²⁹¹.

O problema da Junta de Paróquia foi a sua falta de recursos. Mas outro cenário não seria de esperar. Se Portugal se debatia constantemente com falta de dinheiro, vivendo à custa de empréstimos estrangeiros, e se se apontava como principal problema da administração concelhia a sua falta de recursos, imagina-se então a situação da Junta de Paróquia. No entanto, este problema não era um exclusivo português. Veja-se por exemplo o caso da Grã-Bretanha, no século XIX o país mais desenvolvido do mundo, com os seus Condados, Burgos, Distritos e Paróquias a sofrerem do mesmo problema. O governo central viu-se obrigado a ajudar as instituições locais, com subvenções específicas *-grants-in-aid-* que cobriam gastos na administração da justiça, prisões, policia, beneficência, manutenção de caminhos, educação e sanidade. Este sistema estabeleceu um estreito controlo do governo central sobre as instituições locais, criando uma constante fricção entre os dois²⁹².

Outro problema das Juntas prendeu-se com a falta de indivíduos habilitados, ou pela indiferença dos que a tinham, para exercerem funções na administração. Em muitos casos nem se chegavam a formar corpos administrativos, por falta de indivíduos para desempenhar os cargos²⁹³. Tal como em relação aos Concelhos, muitos pensavam que a

²⁹⁰ Tal é o que está patente em estudos sobre os municípios do Minho nos finais do Antigo Regime: CAPELA, José Viriato - *O Minho e os seus Municípios. Estudos Económico-administrativos sobre o município português nos horizontes da reforma liberal*. 1995, p. 63

²⁹¹ SANTOS, José António – *As Freguesias. História e Actualidade*. 1995, p. 57

²⁹² FOIX, Montserrat Cuchillo - *La reforma del régimen local en Inglaterra y Gales*. 1987, pp. 71-80

²⁹³ ÁVILA, Joaquim Thomaz Lobo – *Estudos de Administração*. 1874, p. 220

solução para o problema passava por uma reorganização territorial das freguesias. Os Governos produziram diversa legislação para a extinção e fusão de freguesias. Esta última solução foi aplicada na freguesia de Maximinos, atrás abordada, que anexou a freguesia de Gondizalves; e ao longo do século XIX fundiram-se e extinguiram-se algumas dezenas de freguesias. Mas sempre se referiu a insuficiência destas medidas e a necessidade de uma reorganização de fundo. Esta nunca chegou a acontecer, porque interferia intimamente com as populações, como se pôde verificar em 1867, na contestação da reforma de Martens Ferrão que previa a extinção de mais de metade das freguesias.

Relativamente ao impacto das freguesias na vida das populações, a análise da Junta de Maximinos e da de Nossa Senhora da Purificação, revelou que nas primeiras décadas este foi sobretudo religioso. Nomeadamente, com a organização de festividades, realização do culto, gestão dos bens da igreja e pequenas reparações nela. Esperava-se que as Juntas conseguissem financiar a sua actividade com os rendimentos da paróquia, como foros de casas e terras, juros de capital, donativos e esmolas, e, caso estes não suprissem toda a despesa, podia-se recorrer a derramas sobre os paroquianos. Acontece que a maioria das freguesias não possuía bens, tendo de recorrer inteiramente às derramas.

A Junta de Nossa Senhora da Purificação, nos primeiros anos não teve problemas financeiros, devido ao subsídio. Mas após a sua revogação, viu-se perante imensas dificuldades, tendo de cortar no salário dos funcionários e nas festividades. Para suprir os défices teve de recorrer a derramas, nem sempre aprovadas. Por seu lado, a Junta de Maximinos recorreu sempre a derramas, lançadas sem autorização, tendo mais tarde sido repreendida por isso. Em ambos os casos houve queixas pelo facto dos paroquianos não pagarem o que deviam. E, em ambos os casos, a despesa corrente referia-se ao ordenado do secretário e tesoureiro, material para o expediente, livros de registo paroquial, cera, guisamentos, lavagem e engomar da roupa da igreja e pequenos reparos na igreja.

As duas Juntas, na década de 30, tiveram relações turbulentas com os párocos, devido aos problemas com o pagamento das cóngruas, às despesas com festividades, mas sobretudo na gestão dos bens da igreja. Para acabar com os conflitos, o regime recuou na laicização do governo da paróquia entregando a presidência da Junta ao pároco. Infelizmente, as fontes não fornecem nenhum dado sobre o relacionamento que estes tinham com os Regedores. António Xavier de Sousa Monteiro, por exemplo, na

introdução do seu *Manual de Direito Administrativo Parochial*, referia que “os párocos têm de ter instrução para fazerem frente ao autoritarismo dos Regedores”. Mais tarde, a presidência do pároco acabaria por ser questionada, argumentando-se que não era “democrático” atribuir-se funções a um indivíduo apenas por possuir um cargo; para além de se considerar que não possuía qualificações para desempenhar tais funções. Por outro lado, também se argumentava que nas paróquias, sobretudo nas rurais, os párocos eram os únicos indivíduos com competências mínimas, ler e escrever, para dirigir a Junta. Quando os párocos deixam de ser presidentes da Junta, com o Código de 1878, não se verificaram os problemas anteriormente mencionados.

Precisamente, o Código de 1878 concedeu às Juntas bastante autonomia tributária. Estas puderam fazer face às suas despesas correntes e realizarem projectos maiores, os chamados melhoramentos. No caso da Junta de Nossa Senhora da Purificação, estes melhoramentos consistiram no estabelecimento do ensino primário, para o sexo feminino, e numa biblioteca pública. Também se procederam a grandes reparações na igreja, mas feitas com um subsídio concedido pelo Distrito de Lisboa.

Quanto à Junta de Maximinos, os seus melhoramentos, consistiram primeiro numa reparação de fundo na igreja e na residência paroquial, depois na abertura de uma rua e no estabelecimento de uma escola de instrução primária do sexo masculino. Contudo, nenhum foi financiado pelas derramas, apenas houve, ocasionalmente, um contributo para as obras na igreja. As reparações da igreja e residência paroquial foram financiadas por subsídios do, da Bula da Cruzada, esmolas e contributos de imigrantes. A rua e a escola, por seu lado, foram financiadas por um dos imigrantes que havia contribuído para as obras na igreja. Mais tarde, a Junta envolveu-se no estabelecimento de outra escola de instrução primária, desta vez do sexo feminino, e financiada pelo seu orçamento. O empreendimento parecia estar quase concluído. Contudo, devido à falta de fontes, não sabemos se se chegou a concretizar.

As duas Juntas também se encarregaram da beneficência, constituindo para tal Comissões, mas apenas muito pontualmente quando surgiam epidemias. A constituição de Comissões também foi usada para a realização de recenseamentos eleitorais, demográficos, fiscais, prediais e recrutamento militar.

Em 1892, Portugal caiu na bancarrota. Para fazer face à crise a legislação do Estado retirou a capacidade de tributar às Câmaras, fazendo com que estas procurassem fontes de receita alternativa. O trabalho de Bonifácio Serra, sobre o concelho das Caldas da Rainha, comprova-o. Em 1884, 53,8 % da receita provinha do adicional à

contribuição directa do Estado. Ou seja, o Estado financiava os municípios. Em 1910, essa fonte passa para 15,3 %; ao inverso, os impostos indirectos passam de 17,2 %, em 1884, para 36,5% em 1910. Outras fontes, em 1884, correspondiam a 17,2%, enquanto que em 1910 passaram para 48,3 %. As Câmaras também foram privadas do recurso a empréstimos, recebendo em troca o direito de tributar sobre o consumo, imposto que ao Estado pouco rendia²⁹⁴.

As Juntas de Paróquia seguiram um caminho diferente. A Junta de Paróquia de Nossa Senhora da Purificação cedeu a administração da igreja à Irmandade do Santíssimo Sacramento. Passando as suas receitas a provir dos juros de inscrições em que tinha convertido o produto dos bens alienados. Para a Junta de Maximinos, infelizmente, não existem fontes depois de 1886. A análise de diversas Juntas do Distrito de Braga, na primeira década do século XX, revela que estas continuaram a ter nas derramas a sua principal fonte de receita. No entanto, os juros de capital, os legados e os juros provenientes de legados, representam uma parte substancial da receita. Existindo até Juntas, como a de Vale do Bouro e a de Celeirós, ambas do Concelho de Celorico de Basto, que baseavam toda a sua receita nestas fontes. Estas Juntas continuaram a basear a sua actividade na organização do culto e festividades, na gestão ou construção de cemitérios, e em pequenas reparações na igreja, na residência paroquial e no cemitério. Uma ou outra Junta, como a de Curvos em Esposende e a de Padim da Graça em Braga, ocupavam-se da manutenção e reparação de caminhos, pontes e fontes. De referir, que apenas as Juntas com mais meios se ocupavam da instrução primária.

²⁹⁴ OLIVEIRA, César (dir.) - *História dos municípios e do poder local: dos finais da idade.....*1996, p. 221

Fontes e Bibliografia

Fontes:

Arquivo Distrital de Braga (A.D.B.)

A.D.B. – Comissão Distrital: Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 1 a 27

Livro das actas da Junta de Paróquia de S. Pedro de Maximinos de Braga 1838-1886.

Decreto de 16 de Maio de 1832 (N.º 23).

Código Administrativo 1836. Lisboa. Imprensa da Rua de S. Julião nº 5, 1837.

Carta de Lei de 29 de Outubro de 1840.

Código Administrativo de 1842. Lisboa. Imprensa Nacional, 1842.

Código Administrativo Portuguez por decreto de 17 de Julho de 1886, seguido dos Decretos de 29 de julho e 12 de agosto do mesmo anno. 2ª Edição. Coimbra. Imprensa da Universidade 1892.

Código Administrativo Decreto de 2 de Março de 1894. Porto. Livraria Portuense, 1895.

Nova reforma Administrativa (Lei de 6 de Agosto de 1892). Coimbra. Imprensa da Universidade, 1892.

Bibliografia:

Obras Gerais

ALMEIDA, Fortunato – *História da Igreja em Portugal; 4º vol. Parte I: Desde o princípio do reinado de D. José I até á proclamação da República (1750 – 1910)*. Coimbra: Imprensa Académica, 1910 – 1915.

COSTA, Fernando Marques; DOMINGUES, Fernando Contente; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (org.) - *Do antigo regime ao liberalismo, 1750-1850*. Lisboa: Veja, 1989.

MARQUES, A. H. de Oliveira - *História de Portugal - Vol. III*. 13ª ed. Lisboa: Presença, 1997.

MARQUES, A. H. de Oliveira; SERRÃO, Joel (Dir.) – *Nova História de Portugal. Vol. IX, Portugal e o Liberalismo*. Editorial Presença, 2002.

MARQUES, A. H. de Oliveira; SERRÃO, Joel (Dir.) – *Nova História de Portugal. Vol. X, Portugal e a Regeneração*. Editorial Presença, 2004.

MATTOSO, José, (Dir.) - *História de Portugal, Vol. 5: O Liberalismo: (1807-1890)* Lisboa: Estampa, 1993.

MEDINA, João (Dir.) - *História de Portugal: dos tempos pré-históricos aos nossos dias Vol. 8: Portugal liberal*. Amadora: Ediclube, D.L. 1994.

NETO, Vítor - *O estado, a igreja e a sociedade em Portugal (1832-1911)*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1998.

OLIVEIRA, César (Dir.) - *História dos municípios e do poder local : dos finais da idade média à União Europeia*. Lisboa. Temas e Debates, 1996.

SARAIVA, José Hermano (coord.) - *História de Portugal Vol. 7: Implantação do regime liberal: da revolução de 1820 à queda da monarquia*. 1a ed, Matosinhos. QuidNovi, 2004.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo - *História de Portugal, vol.8: Do Mindelo à Regeneração: (1832-1851); Vol.9: O Terceiro Liberalismo: (1851-1890); Vol.10: A queda da Monarquia: (1890-1910)*. 2a ed. 1a reimp. Lisboa: Verbo, 1995.

VALENTE, Vasco Pulido – *A Revolução Liberal (1834-1836). Os «Devoristas»*. Alêtheia Editores. Lisboa, 2007.

Dicionários

AZEVEDO, Carlos A. Moreira, (Dir.) - *Dicionário de história religiosa de Portugal, Vol. 3: J-P*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2001.

COSTA, Avelino Jesus – Paróquia, in *Dicionário de História de Portugal, vol. III*. Lisboa, Iniciativas Editoriais, s. d, pp. 309-310

FERNANDES, José Pedro, (Dir.) - *Dicionário jurídico da administração pública, Vol.4: D-Diário da República - G-garantias dos administrados. [s.n.]*. Lisboa, 1990-2001.

SERRÃO, Joel - *Dicionário de história de Portugal, Vol. 5: Paróquia-Sintra Vol.; 3: Fiança-Lisboa*. Porto: Figueirinhas, 1985.

Artigos

MANIQUE, António Pedro - Administração/Direito, Liberalismo e Instituições Administrativas (1822-1910). *Revista do Instituto Superior Politécnico Portucalense*. Nº 3, p. 23-50, 1996.

MIRANDA, Jorge – “ A Administração Pública nas Constituições Portuguesas”, in *Sep. Do Ver. O Direito*. [S.I.:s.n.], 1988.

OLIVEIRA, António Cândido - É necessária uma reforma territorial das freguesias? *Direito Regional e Local n.º13*. Centro de Estudos Jurídicos do Minho. 2011, pp. 1-5

SERRA, João B. – “ As reformas da administração local de 1872 a 1910” in *Análise Social*, vol. XXIV (103-104), 1988 (4.º, 5º).

VIDIGAL, Luís – “ Poderes locais em Portugal nos inícios do século XIX”. *Ler História n.º 16*. Lisboa. Associação de Actividades Científicas, 1989.

Freguesias/ Paróquias

Juntas de Parochia. Relatório Apresentado Por Um das Comissões Do Curso do 3º Anno Juridico da Universidade de Coimbra Na Aula de Direito Administrativo No Anno Lectivo de 1871-1971. Coimbra. Imprensa Litteraria, 1872.

Troca de correspondência entre o pároco e o presidente da Junta da paróquia de S. Miguel de Alfama no ano de 1836. Lisboa: na impressão de Galhardo e Irmãos, 1838.

BASTOS, Hélder (co-autor); Quidnovi, ed. lit; SARAIVA, José Hermano (pref.) - *História das freguesias e concelhos de Portugal*. Matosinhos: QuidNovi, 2004.

CAPELA, José Viriato - *As freguesias do Distrito de Braga nas Memórias Paroquiais de 1758. A construção do imaginário minhoto setecentista*. Braga. Barbosa & Xavier, Lda. - Artes Gráficas, 2003.

CAPELA, José Viriato (coord.) – *Vila Nova de Cerveira. Elites, poder e governo, municipal (1753 – 1834)*. Braga. Praxis XXI, 2000.

CASTRO, Maria da Conceição Cyrne - *A Junta da Paróquia de Nossa Senhora da Purificação de Oeiras: elementos para a sua história*. Oeiras: Junta de Freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, 2004.

CID, Luís Alberto - *Código dos parochos nas suas funções, ritos, cerimoniais*. Porto António Figueirinhas 1909.

FIGUEIRA, Francisco da Silva - *Guia do parochos no exercicio do seu ministério ou Manual completo das obrigações e privilégios dos parochos / terminando com alguns conselhos... do insigne orador sagrado Mr. Massilon; 2ª ed., rev. e ampliada*, Lisboa. Livraria de A.M. Pereira, 1875.

MARQUES, Maria Gracinda Leones Dantas G. – “As juntas de paróquias no quadro da administração central 1857-1886: os casos de S. Lourenço de Asmes e Santo André de Sobrado.” *Cadernos de Estudos Municipais 8: História do Municipalismo*. Arquivo Distrital/Universidade do Minho, 1997.

OLIVEIRA, António Cândido - ”Perspectiva histórica da administração paroquial em Portugal.” *II Simposio de Historia da Administración*. Santiago de Compostela: Escola Galega de Administración Pública, 1994.

OLIVEIRA, Eduardo Pires de - *A freguesia de S. Bartolomeu de Tadim*. Junta de Freguesia de Tadim, 2004.

OLIVEIRA, Eduardo Pires de - *A freguesia de S. Lázaro. Braga*: Junta de Freguesia de S. Lázaro, 1999.

OLIVEIRA, Eduardo Pires de - *A paróquia de São José de São Lázaro: (1747-1997)*. Braga: Paróquia de São José de São Lázaro, 1997.

VIEIRA, Maria José de Azevedo Flores da Costa - *A Confraria do Menino Deus e a Paróquia de Maximinos, (1700-1850): população, sociedade e assistência*. Universidade do Minho, 1994.

OLIVEIRA, Eduardo Pires de - *Maximinos*. Braga: Junta de Freguesia de Maximinos, 2002.

OLIVEIRA, P. Miguel de - *As Paróquias rurais portuguesas. Sua Origem e Formação*. Lisboa. União Gráfica, 1950.

SAMPAIO, Alberto - *Estudos históricos e económicos*. 2a ed. Lisboa: Vega, 19—

SANTOS, José António - *As Freguesias. História e Actualidade*. Oeiras. Celta Editores, 1995.

SILVA, M. L. Coelho da - *Manual de direito parochial: apontamentos*. 2ª Edição Muito Melhorada. Porto: Typ. de José Fructuoso da Fonseca, 1898.

TAVARES, José - *A freguesia ou paróquia como divisão administrativa*. Coimbra. Imprensa da Universidade, 1896.

Administração

Código Administrativo Portuguez de 18 de Março de 1842. Anotado por... Lisboa. Imprensa Nacional, 1854.

Código Administrativo de 1842. Nova Edição Oficial. Anotado. Lisboa. Imprensa Nacional, 1865.

Relatório e Bases para a Reforma Administrativa. Apresentado na Camara dos Pares em Sessão de 21 de Janeiro de 1854

ÁVILA, Joaquim Thomaz Lobo - *Estudos de Administração*. Lisboa. Typographia Universal, 1874.

BARROS, Henrique da Gama - *História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV, Vol. II*. Lisboa. Sá da Costa, D.L. 1956.

CAETANO, Marcello; AMARAL, Diogo Freitas do (org. e pref.) - *Estudos de história da administração pública portuguesa*. Coimbra. Coimbra Editora, 1994.

CAETANO, Marcelo - *Manual de direito administrativo, vol. I. 10a ed. 7a reimp., rev. e actualizada / Diogo Freitas do Amaral*. Coimbra. Almedina, 2005.

CAPELA, José Viriato - *O Minho e os seus Municípios. Estudos Económico-administrativos sobre o município português nos horizontes da reforma liberal*. Braga.

Mestrado de História das Instituições e Cultura Moderna Contemporânea - Universidade do Minho, 1995.

FIGUEIREDO, Cândido de – O Município e a Descentralização. Rápido estudo a Propósito do Último Projecto de Reforma Administrativa. 2ª Edição. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1872.

MANIQUE, António Pedro - *Mouzinho da Silveira: liberalismo e administração pública*. Lisboa: Liv. Horizonte, D.L. 1989.

MONTEIRO, António Xavier de Sousa - *Manual de Direito Administrativo parochial*. 3a. Edição. [S.l. : s.n.] (Coimbra: -- Imp. da Universidade), 1870.

OLIVEIRA, António Cândido - *A democracia local: (aspectos jurídicos)*. Coimbra. Coimbra Editora, 2005.

OLIVEIRA, António Cândido – *Direito das Autarquias Locais*. Coimbra Editora, 1993.

SARAIVA, José Hermano - *Evolução histórica dos municípios portugueses*. Lisboa. Centro de Estudos Político-Sociais, 1957.

SILVEIRA, Luís Espinha – *Território e Poder. Nas origens do Estado Contemporâneo em Portugal*. Cascais, Patrimonia Histórica, 1997.

Administração em Inglaterra e Gales

FOIX, Montserrat Cuchillo - *La reforma del régimen local en Inglaterra y Gales*. Instituto de Estudios de Administración Local. Madrid, 1987.

HOBFOUSE, Henry; WRIGHT, R. S. – *An Outline of Local Government and Local Taxation in England and Wales. Together with some considerations for amendment*. London. W. Maxwell & Son, S, Bell Yard, Temple Bar, 1884.

Anexo I: Seminários

No princípio do século XIX havia Dioceses que não tinham Seminários. A guerra civil nos inícios de 30 fez com que os estabelecimentos de ensino se desorganizassem e fechassem, exceptuando o seminário de Coimbra que se manteve em funcionamento, mas com poucos alunos. Um dos Decretos de 5 de Agosto de 1833 determinou o estabelecimento de um determinado número de seminários. No entanto, não chegou a ser aplicado por falta de meios, a conflitualidade política e a instabilidade social. Por volta de 1840, os párocos formados no início do século estavam envelhecidos, para além de muitos se manterem fiéis ao absolutismo; enquanto os párocos liberais, muito ideológicos na sua actividade religiosa, estavam distanciados dos paroquianos.

A supressão dos dízimos e outras fontes de rendimento acabaram por arruinar os Seminários existentes. Passos Manuel implementou medidas que visavam um maior controlo sobre a educação do clero e também a sua secularização²⁹⁵: o Decreto de 17 Novembro de 1836 estabeleceu estudos eclesiásticos em cada liceu. Posteriormente determinou-se que só passados 10 anos é que se obteria o diploma. Nenhum eclesiástico poderia ser provido em benefício, sem ter título de aprovação nos estudos gerais do liceu e na classe dos eclesiásticos. Medidas que não tiveram efeito prático.

Costa Cabral, por portaria de 26 de Março de 1841, encarregou o bispo de Leiria de organizar um projecto de reforma dos seminários episcopais. Só anos depois se restauraram os seminários, mas unicamente no papel. A lei de 1845 determinou que houvesse um Seminário em cada Diocese, nestes haveria apenas estudos teológicos e canónicos; os estudos preparatórios de gramática latina, retórica e filosofia moral e racional far-se-iam nos liceus. O Estado controlaria os livros que fossem utilizados, assim como o número e a distribuição das cadeiras; os candidatos a professor seriam propostos ao governo pelos prelados diocesanos; para o ensino preferiam-se os eclesiásticos formados em Teologia e Direito pela Universidade de Coimbra. Como os Seminários não abriram, o ensino religioso continuou reduzido a aulas ou lições de Teologia mantidas por certos Bispos ou Sacerdotes.

²⁹⁵ NETO, Vítor - *O estado, a igreja e a sociedade em Portugal (1832-1911)*. 1998, p. 182

Por isso, na Concordata de 21 de Outubro de 1848, convencionou-se que em 1849, se abrissem Seminários na diocese de Braga, Évora, Funchal e Angra, fornecendo o Governo, nos 4 anos seguintes, os meios para os outros Bispos em cada Bispado abrissem um Seminário. Também foi acordado que se aplicaria para a manutenção dos Seminários e a sustentação do clero, os bens e os rendimentos das colegiadas extintas e suprimidas; dos benefícios vagos ou que vagassem, além do número fixado para cada uma das colegiadas conservadas; os benefícios simples a que não estivessem anexas obrigações corais ou de residência e que estivessem vagos ou que vagassem.

Só em 1853 é que se começou a fazer alguma coisa com o produto das esmolas da Bula da Cruzada. Progredia-se lentamente, prova-o o decreto de 26 de Agosto de 1859, que nos art. 13º e 14º, determinava que em todas as dioceses fossem organizados cursos trienais de disciplinas eclesiásticas; e estatua no art. 18º, que ninguém era admitido à ordem de presbítero, sem ter curso completo de estudos teológicos nos seminários, ou o grau de bacharel em teologia e direito. Não era admitido no 1º ano do curso teológico quem não tivesse certidão de aprovação em alguns liceus públicos, em instrução primária, latinidade, francês, oratória, história, filosofia racional e moral, elementos de direito natural, aritmética, álgebra e geometria. Dois anos depois, ainda havia dioceses sem Seminários, como o comprova o relatório de 23 de Setembro de 1861²⁹⁶. Segundo António Xavier de Sousa Monteiro, na introdução do seu *Manual de Direito Administrativo parochial*, os Seminários existentes não preparavam os párocos para a administração. Referindo que os párocos, sobretudo rurais, tinham de tolerar “abusos revestidos com aparência de legalidade, por desconhecerem o modo de os revelar e sair das dificuldades”. Daí o seu objectivo do livro de dar aos párocos noções de direito administrativo.

Os Seminários foram finalmente instalados em meados de oitocentos. O Governo reconheceu que a admissão a ordens sacras recaía sobre pessoas sem instrução, porque apenas se exigia aos candidatos a frequência de estudos preparatórios. Por este motivo, estabeleceram-se regras de acesso ao presbítero e passou a aprovar o programa de estudos e a distribuição de cadeiras. Mas segundo a acusação de Eurico de Seabra, os prelados não submetiam a distribuição do número de disciplinas à aprovação do Governo; não propunham a lista de compêndios; nomeavam professores sem consentimento; criavam ilegalmente seminários preparatórios; não apresentavam ao

²⁹⁶ ALMEIDA, Fortunato – *História da Igreja em Portugal*; 4ª vol. Parte I: Desde o princípio do reinado de D. José I até á proclamação da República (1750 – 1910), pp. 64-66

ministro da Justiça as nomeações que faziam para cargos administrativos e nunca uniformizaram os programas de ensino. Eventualmente os Bispos foram recuperando posições na orientação dos seminários com a complacência dos Governos. Nas décadas de 70 e 80 reduziram a importância dos estudos preparatórios nos liceus e passaram a intrigá-los nos Seminários²⁹⁷.

²⁹⁷ NETO, Vitor - *O estado, a igreja e a sociedade em Portugal (1832-1911)*. 1998, pp. 184-185

Anexo II: Dimensão das freguesias em 1836²⁹⁸

Distritos	Área (km2)	Número de habitantes	Número de freguesias	Freguesias por 100 km2	Área por freguesia (km2)	Habitantes por freguesia
Aveiro	2 739	202 689	173	6,3	15,8	1 171,5
Beja	10 977	93 721	107	1	102,6	875,9
Braga	2 625	260 251	520	19,8	5	500,5
Bragança	6 609	113 961	437	6,6	15,1	260,3
Castelo Branco	7 223	117 212	155	2,1	46,6	756,2
Coimbra	4 440	231 432	241	5,4	18,4	960,3
Évora	7 594	80 510	115	1,5	66	700,7
Faro	4 960	107 917	60	1,2	82,7	1 798,6
Guarda	5 955	180 198	409	6,9	14,6	440,5
Leiria	3 500	108 110	116	3,3	30,2	932
Lisboa	6 767	435 141	220	3,3	30,8	1 977,90
Portalegre	5 782	78 736	92	1,6	62,8	888,5
Santarém	6 614	147 592	131	2	50,5	1 126,7
Setúbal
Viana do Castelo	2 264	161 475	293	12,9	7,7	551,7
Vila Real	4 405	164 996	275	6,2	16	600
Viseu	4 151	232 069	313	7,5	13,3	741,4

²⁹⁸ SANTOS, José António – As Freguesias. História e Actualidade. 1995, p.58

Total	88 974	3 065 204	4 050	4,6	22	756,8
--------------	--------	-----------	-------	-----	----	-------

Anexo III: Evolução do número de freguesias²⁹⁹

Distritos e Regiões Autónomas	1836	1840/46	1898	1936
Aveiro	173	173	181	188
Beja	107	107	93	91
Braga	520	506	517	509
Bragança	437	296	291	295
Castelo Branco	155	151	145	150
Coimbra	241	193	187	192
Évora	115	113	110	77
Faro	60	62	67	71
Guarda	409	348	329	328
Leiria	116	110	115	125
Lisboa	220	224	209	166
Portalegre	92	95	73	79
Porto	393	366	379	377
Santarém	131	138	140	157
Setúbal	48
Viana do Castelo	293	279	286	285
Vila Real	275	260	254	257
Viseu	323	348	363	359
Continente	4 050	3 769	3 739	3 754

²⁹⁹ Id., Ibid., p. 59

Açores		117	126	132
Madeira		45	52	47
Total		3 931	3 917	3 933

Anexo IV: Orçamentos da Junta de Maximinos³⁰⁰

	Receita	Despesa
Orçamento de 1851³⁰¹	56. 840 reis, proveniente de derramas sobre confrarias e irmandades	
Orçamento de 1861-62³⁰²	47. 135 reis, proveniente de derramas sobre os paroquianos	47. 135. 12. 000 reis para o ordenado do secretário, que também servia como escrivão do Regedor, e para o papel dos actos paroquiais; 2. 645 reis para os livros dos assentos paroquiais de 1860; 2. 340 reis para os livros paroquiais de 1861; dívida de 30. 150 reis para com a Câmara pela aleitação de crianças
Orçamento de 1862-63³⁰³	14. 090 reis, provenientes de derrama sobre os paroquianos	Pagamentos iguais aos anteriores
	12. 660 reis, provenientes	Pagamentos iguais aos

³⁰⁰ CASTRO, Maria da Conceição Cyrne - *A Junta da Paróquia de Nossa Senhora da....* 2004, pp. 173-174

³⁰¹ *Acta de 2 de Julho de 1851*

³⁰² *Acta de 11 de Agosto de 1861*

³⁰³ *Acta de 15 de Setembro de 1862*

Orçamento de 1863-64 ³⁰⁴	de derrama sobre os paroquianos	anteriores
Desde 1871 não se fizeram orçamentos orçamento, devido ao falecimento da maioria dos vogais e de outras causas não referidas. Orçamento de 1874-75 ³⁰⁵	106. 890 reis provenientes de derrama sobre as confrarias. No entanto, o orçamento só foi parcialmente aprovado, nomeadamente uma derrama sobre os paroquianos de Maximinos, no valor de 74 890 reis	106. 890 reis . 65. 840 reis para obras na residência paroquial; 21. 250 reis para cera da banquetta dos últimos três anos e dos livros do registo paroquial nos dois últimos anos; 19. 800 reis para o ordenado do secretário, livros de registo, cera, guisamentos, expedientes, lavagem e engomar.
Orçamento de 1876-77 ³⁰⁶	79. 930 reis. 54. 130 reis, provenientes de derrama sobre os paroquianos; e 25 800 reis, provenientes de derrama sobre as confrarias	Não se indicaram valores, apenas os objectos dos gastos. Pagamento do registo paroquial; cera da banquetta; ordenado do secretário da Junta; lavagem e engomar de roupa; guisamentos; concerto de 4 vestimentas de seda; costura de um frontal vermelho e branco de seda e uma toalha de linho e rendas para o altar-mor, uma alva com cordão; pagamento do

³⁰⁴ Acta de 6 de Abril de 1864

³⁰⁵ Acta de 20 de Novembro de 1874; 1 de Fevereiro de 1875; 2 de Agosto de 1876.

³⁰⁶ Acta de 2 de Agosto de 1876.

		défice do ano antecedente em que não houve orçamento, nomeadamente o ordenado do secretário, douramento do vaso do sacrário, um par de galhetas e parto de estanho, uma sobrepeliz e um ritual breve.
Orçamento de 1880³⁰⁷	79. 910 reis. 54. 110 reis, provenientes de derrama sobre os paroquianos; 25 800 reis, provenientes de derrama sobre as irmandades	A despesa ficou pelos 67. 000 reis, devido a não se ter comprado um missal e não se ter feito o douramento de um cálix. Logo houve um saldo positivo de 8. 270 reis.
Orçamento de 1881³⁰⁸	290. 275 reis. 240. 000 reis, provenientes de derrama sobre os paroquianos; 40. 000 reis, provenientes de derramas sobre as confrarias e irmandades; 8. 270 reis, provenientes do saldo positivo de 1880; 2. 005 reis dos devedores da derrama de 1880.	310. 880 reis. 177. 000 reis, para pagar o carpinteiro pelas obras na capela-mor; 120. 000 reis para pagar o caiador pelas obras na capela-mor; 12. 880 reis para pagar o secretário da Junta; 1. 000 reis para os livros de registo paroquial

³⁰⁷ *Acta de 24 de Maio de 1881*

³⁰⁸ *Acta de 28 de Dezembro de 1880; 27 de Abril de 1881*

Orçamento de 1882 ³⁰⁹	368. 995 reis, provenientes de derrama sobre os paroquianos	357. 745 reis. Saldo positivo de 11. 250 reis
Orçamento de 1883 ³¹⁰	304. 185 reis. Lançamento de 30. 000 reis para amortizar as dívidas dado que não se cobraram as derramas de 1881-82, devido a várias pessoas se terem ausentado da freguesia	304. 185 reis.
Orçamento de 1884 ³¹¹	206. 665 reis	206. 665 reis
Orçamento de 1885 ³¹²	258. 580 reis	258. 580 reis
Orçamento de 1886 ³¹³	Recorreu-se ao lançamento sobre a contribuição do estado de 6 %	

³⁰⁹ Acta de 25 de Setembro de 1882; Acta de 15 Dezembro de 1882; Acta de 9 de Abril de 1883.

³¹⁰ Acta de 20 de Junho de 1883; Acta de 30 de Março de 1884

³¹¹ Acta de 30 de Março de 1884

³¹² Acta de 12 de Abril de 1885

³¹³ Acta de 1 de Março de 1886

Anexo V: Receita e Despesa da Junta de Nossa Senhora da Purificação³¹⁴

	Receita	Despesa
1/1/1835 a 31/12/1835	29. 435	7. 000
1/1/1836 a 31/12/1836	763. 970	732.910
1/1/1837 a 30/11/1837	438. 737	387. 080
1/12/1837 a 30/11/1838	370. 433	343. 645
1/12/1838 a 30/11/1839	394.565	428.370
1/12/1839 a 30/11/1840	155.653	272.065
1/12/1840 a 30/9/1841	478.400	426.630
1/10/1841 a 31/12/1842	114.272	273.815
1/1/1843 a 30/6/1844	126.870	193.690
1/7/1844 a 30/6/1845	120.320	188.205
1/7/1845 a 30/6/1846	93.230	95.490
1/7/1846 a 30/6/1847	77.690	76.005
1/7/1847 a 30/6/1848	67.370	67.370
1/7/1848 a 30/6/1849	95.915	83.020
1/7/1849 a 30/6/1850	78.650	89.415
1/7/1850 a 30/6/1851	82.510	80.440
1/7/1851 a 30/6/1852	63.760	67.800
-	-	-
1/7/1870 a 30/6/1871	140.165	152.610

³¹⁴ CASTRO, Maria da Conceição Cyrne - *A Junta da Paróquia de Nossa Senhora da....* 2004, pp. 173-174

1/7/1871 a 31/12/1871	29.630	22.510
1/1/1872 a 30/6/1872	101.220	57.430
1/7/1872 a 30/6/1873	126.400	157.145
1/7/1873 a 30/6/1874	136.540	111.470
1/7/1874 a 30/6/1875	180.720	106.953
1/7/1875 a 30/6/1876	127.120	115.893
1/7/1876 a 30/6/1877	88.390	116.524
1/7/1877 a 30/6/1878	95.940	148.062
1/7/1878 a 30/6/1879	73.230	114.388
1/7/1879 a 31/12/1879	69.370	42.070
1/1/1880 a 31/12/1880	82.880	117.800
-	-	-
1/1/1890 a 31/12/1890	264.999	277.515
1/1/1891 a 31/12/1891	248.640	412.284
1/1/1892 a 31/12/1892	265.510	262.349
-	-	-
1/1/1896 a 31/12/1896	78.435	75.425
-	-	-
1/1/1898 a 31/12/1898	398.200	425.302
1/1/1899 a 31/12/1899	34.650	32.400
1/1/1900 a 31/12/1900	34.650	35.605
1/1/1901 a 31/12/1901	34.650	33.205
1/1/1902 a 31/12/1902	34.650	24.600
1/1/1903 a 31/12/1903	34.650	20.685

1/1/1904 a 31/12/1904	34.650	25.345
1/1/1905 a 31/12/1905	36.700	40.658
1/ 1/1906 a 31/12/1906	35.700	50.225
1/1/1907 a 31/12/1907	36.250	25.400
1/1/1908 a 31/12/1908	0.000	11. 320
1/1/1909 a 31/12/1909	73.440	54. 256
1/1/1910 a 31/12/1910	37.800	52. 230

Anexo VI: Despesas da Junta de Paróquia de Nossa Senhora da Purificação com o ensino primário³¹⁵

	1890	1892
Rendas de casa	115. 600	111. 600
Limpeza das escolas	50. 460	34. 100
Recenseamento escolar	10. 000	10. 000
Expediente do delegado escolar	4. 000	4. 000
Outras despesas	4. 680	40. 320
	184. 740	200. 020

³¹⁵ CASTRO, Maria da Conceição Cyrne - *A Junta da Paróquia de Nossa Senhora da....* 2004, pp. 175

Anexo VII: Contas de Juntas do Distrito de Braga

1. Concelho de Amares

1.1. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de Goães, 1910

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 18, Doc. 426

Receita		Despesa	
Saldo de 1908.....	1. 400	Lâmpada do S. S. Sacramento.....	15. 000
Derrama de 14% sobre os paroquianos.....	102. 600	Limpeza do templo.....	3. 000
		Clamores ao pároco.....	1. 500
		Exame de contas e orçamentos.....	1. 600
		Certidão do acórdão.....	800
		Livros para o Registo Paroquial.....	1. 200
		Despesas de Secretaria.....	1. 400
		Compra de um portão de ferro para o cemitério.....	30. 000
		Compra de uma grade de ferro sobre o muro do cemitério.....	49. 500
Total: 104. 000 reis		Total: 104. 000 reis	

1.2. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de Villela, 1900

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 24, Doc. 577

Receita		Despesa	
Rendimento da confraria do Santo Nome de Deus.....	10. 000	Missa do Menino Deus.....	1. 800
Derrama sobre os paroquianos.....	26. 000	Missas do Estatuto e mais obrigações.....	10. 200
Esmolas.....	4. 000	Cera.....	5. 000
		Limpeza da igreja e acender lâmpada.....	1. 440
		Lavagem e engomar roupa para o culto.....	1. 200
		Expediente da secretaria.....	4. 000
		Revisão do orçamento e contas.....	1. 000
		Aprovação do orçamento e contas.....	750
		Prémio do correio na administração.....	50
		Certidão da aprovação das últimas contas.....	800
		Duplicados do registo paroquial.....	1. 000
		Janela na sacristia paroquial.....	5. 000
		Mobília para a escola primária mista.....	7. 760
Total:	40. 000 reis	Total:	40. 000 reis

2. Concelho de Braga

2.1. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de Arentim, 1900

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 22, Doc. 529

Receita		Despesa	
Derrama de 15%.....	50. 299	Ordenado do servo.....	4. 000
Donativos para obras na igreja e expediente da secretaria.....	15. 000	Soalho na igreja.....	48. 370
		Cera.....	5. 390
		Concerto de paramentos e alfaias.....	5. 769
		2 livros para o registo paroquial.....	800
		Guisamento.....	1. 200
		Expediente de secretaria.....	1. 470
		Colocação de telhas na residência paroquial.....	7. 300
Total: 75. 299 reis		Total: 75. 299 reis	

2.2. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de Celeirós, 1909

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 15, Doc. 363

Receita		Despesa	
Saldo da construção do cemitério.....	28 000	Ordenado do secretário..	12. 000
Saldo das despesas da paróquia.....	1. 455	Expediente da secretaria, impressos, papel, selos....	1. 720
Juros de capital mutuado.....	5. 750	Gratificação do tesoureiro.....	1. 380
Foros em dinheiro.....	1. 500	Azeite com lâmpadas.....	12. 000
Milho recebido dos paroquianos.....	11. 350	Cera para o culto.....	10. 200
Derrama paroquial de 15%.....	49. 365	Lavar e engomar as alfaias, lâmpada e limpeza da igreja.....	4. 500
		Tocar sino para missa.....	2. 500
		Livros para o registo paroquial.....	2. 500
		Guisamentos.....	3. 000
		Missas e clamores.....	15 000
		Emolumentos pelas contas de 1908 e orçamento de 1910.....	1. 970
		Grade de ferro para a pia dos baptismos.....	12. 000
		Saldo para a construção do cemitério.....	19. 540
Total:	98. 420 reis	Total:	98. 420 reis

2.3. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de Dume, 1905

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 14, Doc. 342

Receita		Despesa	
Saldo do ano anterior....	8. 640	Ordenado ao servo.....	6. 000
Produto do cemitério paroquial.....	9. 900	Gratificação a 3 ceroferários.....	9. 000
Dívidas de 1903.....	659	Cera.....	12. 000
Derrama sobre paroquianos.....	11. 5433	Livros para o registo paroquial.....	1. 600
		Guisamento, lavagem e engomar das alfaias...	8. 000
		Cemitério.....	15. 000
		Emolumentos para o exame das contas e do orçamento.....	1. 970
		Expediente da Junta e Regedoria.....	15. 000
		3 opas para o subsigno....	9. 000
		Cera em dívida de 1902 e 1903.....	43. 000
		Soalho da capela- mor.....	77. 000
		Obras no adro da igreja....	19. 962
		Ordenado do secretário....	16. 000
Total: 194. 632 reis		Total: 194. 632 reis	

2.4. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de Gondizalves, 1910

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 22, Doc. 523

Receita		Despesa	
Saldo de 1909.....	43. 905	Ordenado do secretário.....	10. 000
Foros em dinheiro.....	2. 200	Expediente do secretário, impressos, papel e selos.....	2. 500
Anual de Menino.....	2. 500	Emolumentos pelas contas de 1909 e o orçamento de 1911.....	1. 930
Esmolas.....	3. 250	Gratificação do tesoureiro 2%.....	960
Derrama de 15%.....	43. 405	Ordenado do servo da igreja.....	12. 000
Derrama de 1909.....	1. 940	Azeite com lâmpada.....	12. 800
		Cera com culto.....	6. 600
		Lavar e engomar alfaias.....	2. 000
		Retalhar e caiar a igreja.....	3. 000
		Concerto paramentos.....	18. 000
		Saldo para o ano seguinte.....	370
Total:	97. 200 reis	Total:	97. 200 reis

2.5. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de Lomar, 1910

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 23, Doc. 561

Receita		Despesa	
Fundo escolar.....	400. 000	Ordenado do professor.....	375. 000
Juros de 10 inscrições de 1 000 000.....	21. 000	Juros de 590 000 à confraria da Senhora do Rosário a 5%.....	29. 500
Juros de 50 acções do Banco Comercial de Lisboa de 1 000 000.....	12. 5000	Amortização a mesma.....	5. 000
Juros de 20 apólices da Dívida Pública Brasileira de juros atrasados de 50 acções do Banco Comercial de Lisboa de 1 000 000.....	18. 0000	Juros de 391 177 a Inês Gomes Martins a 5 ½.....	21. 514
Juros da Dívida Pública Brasileira de 1 000 000.....	15. 0000	Pagamento da dita dívida.....	391. 177
		Livros, papel e objectos escolares para 60 alunos pobres.....	30. 000
		Prémios de 2 fatos de roupa os 2 alunos que mais se distinguiram.....	14. 000
		Gratificação ao pároco de Lomar por fomentar a frequência da escola.....	135. 000
		Gratificação ao pároco de Nogueira por desenvolver a freguesia.....	18. 000
		Expediente de secretaria.....	30. 000
		Prémio do seguro da casa da escola.....	8. 000
		Ordenado do secretário.....	20. 000

		Reparos e conservação da casa da escola.....	30.000
Total: 1.215.000 reis		Total: 1.215.000 reis	

2.6. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de Padim da Graça, 1910

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 23, Doc. 558

Receita		Despesa	
Saldo de 1901.....	330	Cera.....	2. 500
Foros das leiras do monte.....	9. 000	Lavrar, brunir e concertar a roupa branca.....	900
Impostos das pedreiras de Sarrido.....	16. 000	Livros para o registo paroquial.....	5. 000
Sobras do azeite da lâmpada.....	4. 000	Ordenado do servo da igreja.....	6. 000
Legado de Paulo Padim.....	35. 700	Orçamento e prestar contar.....	3. 000
Dívidas activas.....	3. 000	Reparo na fonte pública da Senhora da Graça e coberta de zinco.....	5. 600
		Vestir 6 pobres conforme o legado de Paulo Padim.....	30. 000
		Expediente da Junta, legado e recenseamento escolar.....	4. 000
		Rol e lançamento de derrama de 1901.....	7. 000
		Saldo para o ano seguinte.....	30
Total:	68. 030 reis	Total:	68. 030 reis

2.7. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de Sé, 1901

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 19, Doc. 454

Receita		Despesa	
Aluguer de uma loja do edifício escolar.....	11. 000	Culto em cera.....	10. 000
Dívidas activas de 1896.....	27. 000	Reparo em alfaias e objectos para o culto.....	10. 000
Dívidas de derramas de 1896 a 1900.....	24. 000	Vencimento do servo.....	24. 000
Derrama sobre os paroquianos.....	430. 000	Juros de empréstimos de 5 000 000 que se acham em 3 850 000, para o edifício escolar e casa das sessões.....	210. 000
		Amortização de obrigações de 50 000 dos empréstimos.....	200. 000
		Livros para o registo paroquial.....	2. 000
		Expediente pelas contas e orçamento.....	6. 000
		Vencimento do secretário.....	30. 000
Total: 492. 000 reis		Total: 492. 000 reis	

2.8. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de S. Pedro de Merlim, 1904

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 9, Doc. 237

Receita		Despesa	
Juro do capital de 700 000.....	14. 700	Renovamento da escariola, pintura da tribuna e tecto da capela-mor.....	78. 000
15% das sobras das contribuições gerais do Estado.....	110. 500	Concerto das paredes do adro, pintura das portas da igreja e do gradeamento do cemitério paroquial.....	18. 000
		Azeite para a lâmpada do S. Sacramento.....	9. 600
		Ordenado do secretário.....	10. 000
		Lavar e gomar roupas de serviço.....	5. 000
		Emolumento para revisão e julgamento das contas de 1903; aprovação do orçamento de 1905 e certidão do acórdão das contas de 1902.....	4. 660
Total: 125. 200 reis		Total: 125. 260 reis	

2.9. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de Trandeiras, 1906

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 24, Doc. 584

Receita		Despesa	
Derrama paroquial de 15%.....	23. 905	Azeite e lamparinas com a lâmpada.....	10. 000
		Cera.....	4. 000
		Tratamento da lâmpada.....	1. 500
		Guisamentos.....	15. 00
		Expediente da secretaria.....	1. 905
		Reparos na igreja.....	5. 000
Total: 23. 905 reis		Total: 23. 905 reis	

3. Concelho de Cabeceiras de Basto

3.1. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de Refojos, 1907

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 20, Doc. 495

Receita		Despesa	
Saldo do ano corrente.....	2. 500	Gratificação ao secretário.....	24. 000
Juros de 10 000 nominais do testamento de José Antunes Basto.....	208. 000	Expediente da Junta.....	21. 500
Juro de 2 000 000 nominais de José Antunes Basto para ser distribuído pelos pobres.....	40. 000	Expediente da regedoria.....	10 .000
Juros de uma inscrição de 100 000.....	1. 100	Gratificação ao tesoureiro.....	20. 000
Direitos de eças.....	50. 000	Procurador da Cruz.....	9. 000
Toque de sinos.....	20. 000	Lavadeira.....	4. 000
Esmolas.....	10. 000	Ordenado do sacristão.....	24. 000
Aluguer da cruz de prata a 1 200 reis.....	18. 000	Encarregado do relógio.....	16. 000
Aluguer da mesma cruz de prata a 2 500.....	25. 000	Pagamento de contas de regimento por título gratuito relativo à herança de João Pereira Leite, despesa incluída no orçamento do Governador Civil.....	36. 000
Juro de 2 205 000 nominais do testamento de João José Pereira Leite para o pagamento dos professores das escolas de Lameiros.....	46. 1000	Livros de registo paroquial.....	5. 000
		Guisamentos.....	2. 500
		Esmolas aos pobres.....	40. 000
		Compra de um missal.....	12. 000

	<p>Compra de alfaias brancas.....</p> <p>Concertos de 3 clarabóias.....</p> <p>Compra de um termo preto e capa.....</p> <p>Concertos nas capelas paroquiais.....</p> <p>Concertos na escola de Lameiros.....</p> <p>Publicação de anúncios.....</p> <p>Emolumentos de exame de orçamento e julgamento de contas.....</p> <p>Contribuição de registo paroquial por título gratuito a pagar pela herança de João José Pereira Leite.....</p> <p>Ordenado do professor de Lameiros.....</p> <p>Ordenado da professora da escola de Lameiros.....</p>	<p>20. 000</p> <p>35. 000</p> <p>49. 000</p> <p>26. 000</p> <p>12. 000</p> <p>4. 400</p> <p>5. 000</p> <p>131. 000</p> <p>186. 000</p> <p>144. 000</p>
Total: 837. 000 reis	Total: 837. 000 reis	

4. Concelho Celorico de Basto

4.1. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de Celeirós, 1901

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 14, Doc. 347

Receita		Despesa	
Juros de capitais.....	140. 000	Certidão acórdão para julgar contas do ano anterior.....	1. 200
Jura de 5% o ano.....	7. 000	Correio para julgamento de contas.....	805
Juro do capital de 160 000, a juro de 5% o ano.....	8. 000	Gratificação e material de secretaria.....	6. 500
Juro do capital de 820 000, a juro de 5% o ano.....	41. 000	Contribuição da décima de juro.....	8. 000
		Sermão.....	4. 500
		Missa cantada.....	2. 500
		Acólitos.....	1. 500
		Música.....	3. 500
		Armação.....	3. 000
		Missas da Senhora do Amparo.....	23. 495
Total: 56. 000 reis		Total: 56. 000 reis	

4.2. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de Vale do Bouro, 1901

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 14, Doc. 347

Receita		Despesa	
Juros de capitais.....	140. 000	Certidão acórdão para julgar contas do ano anterior.....	1. 200
Juro de 5% o ano.....	7. 000	Correio para julgamento de contas.....	805
Juro do capital de 160 000, a juro de 5% o ano.....	8. 000	Gratificação e material de secretaria.....	6. 500
Juro do capital de 820 000, a juro de 5% o ano.....	41. 000	Contribuição da décima de juro.....	8. 000
		Sermão.....	4. 500
		Missa cantada.....	2. 500
		Acólitos.....	1. 500
		Música.....	3. 500
		Armação.....	3. 000
		Missas da Senhora do Amparo.....	23. 495
Total: 56. 000 reis		Total: 56. 000 reis	

5. Concelho de Esposende

5.1. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de Curvos, 1906

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 7, Doc. 181

Receita		Despesa	
Derrama sobre as contribuições gerais do Estado de 15%.....	47.000	Pintar grades, portas do cemitério, portas da igreja.....	20.000
Rendimento dos quartos de 1905.....	8.000	Caiar a igreja, telhados da parede do cemitério.....	10.000
Rendimento dos quartos de 1906.....	8.000	Caiar muro da parte do adro pelo lado nascente.....	10.000
		Cera para um ano.....	9.000
		Clamores, guizamentos e livros de registo paroquial.....	10.120
		Expediente.....	3.880
Total: 63.000 reis		Total: 63.000 reis	

5.2. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de Curvos, 1908

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 7, Doc. 181

Receita		Despesa	
Derrama sobre as contribuições gerais do Estado de 15%.....	46.955	Festa do Menino Jesus.....	11.185
Rendimento dos quartos de 1907 e 1908.....	52.230	Guizamentos.....	2.000
		Livros do Registo Paroquial.....	2.000
		Cera.....	5.000
		Reparos na igreja.....	9.000
		Reparos na residência paroquial.....	15.000
		Reparos nos caminhos.....	9.000
		Concerto da fonte pública.....	45.000
		Exame do orçamento e contas da administração.....	1.000
		Emolumentos para julgamento de contas.....	1.770
		Expediente.....	2.500
Total:	99.185 reis	Total:	99.185 reis

5.3. Receita e Despesa da Junta de Paróquia da Granda, 1901

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 13, Doc. 330

Receita		Despesa	
Derrama sobre contribuições do Estado.....	42. 545	Guisamentos e culto.....	3. 000
		Cera.....	5. 000
		Rezas de clamores e direitos paroquiais.....	2. 280
		Reparos no muro do cemitério e no portão de ferro.....	4. 000
		Reparos nos telhados da igreja.....	3. 440
		Reparos na residência paroquial.....	23. 280
		Saldo que passa para o ano seguinte.....	545
Total: 42. 545 reis		Total: 42. 545 reis	

5.4. Receita e Despesa da Junta de Paróquia da Granda, 1910

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 13, Doc. 330

Receita		Despesa	
Derrama sobre contribuições do Estado.....	48. 514	Reparos na igreja paroquial e capela do cemitério.....	20. 000
		Reparos na residência paroquial.....	20. 000
		Cera.....	2. 450
		Expediente.....	4. 514
		Emolumentos para o tribunal e para certidão.....	1. 550
Total: 48. 514 reis		Total: 48. 514 reis	

5.5. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de Mar, 1905

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 15, Doc. 356

Receita		Despesa	
Esmolas na ocasião da festividade do Orago.....	23. 000	Festividades do Orago.....	23. 000
Derrama sobre as contribuições do Estado.....	36. 000	Guisamentos.....	4. 500
		Registo paroquial.....	15. 000
		Lavar e engomar alfaias.....	15. 000
		Cair muros do cemitério e pintar o portão.....	3. 000
		Guarda do cemitério.....	3. 000
		Caiar os telhados da capela maior da igreja paroquial.....	20. 000
		Exame do orçamento e contas na administração.....	1. 000
		Emolumento para o julgamento das contas.....	15. 000
Total:	59. 000 reis	Total:	59. 000 reis

6. Concelho de Fafe

6.1. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de Freitas, 1905

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 8, Doc. 195

Receita		Despesa	
Juro de 220 000 de S. António a 5%.....	11. 000	Expediente da Junta.....	3. 450
Renda de uma leira de terra culta do mesmo santo.....	1. 000	Festa de S. António.....	14. 000
Esmolas da capela do mesmo santo.....	5. 160	Livro do registo paróquia.....	600
Juros de 200 000 nominais de inspecção líquida.....	18. 900	Emolumentos com a administração do concelho.....	1 000
Derrama paroquial.....	250. 000	Julgamento de Contas.....	1. 410
		12 missas rezadas proveniente do legado de Gualter José Gomes.....	15. 000
		Reforma residência paroquial.....	80. 000
		Reparação do cemitério....	90. 000
		Reparação do telhado da igreja.....	80. 000
Total: 286. 060 reis		Total: 331. 460 reis	

6.2. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de Travassós, 1902

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 18, Doc. 418

Receita		Despesa	
Saldo de 1901.....	10.000	Ordenado do sacristão-sineiro.....	15.000
Juros de 1 300 000 nominais.....	27.300	Ordenado secretário.....	10.000
Ditos de 30 785 a 5%.....	15.390	Ordenado do coveiro e guarda do cemitério.....	18.000
Renda de foros, a dinheiro.....	6.050	Expediente da Junta.....	6.000
Direitos paroquiais de cera.....	10.000	Festividade do Santíssimo Sacramento...	7.000
Rendimento do cemitério paroquial.....	25.000	Missa pelo legado de José Francisco Mendes.....	400
Legado de José da Costa para um paramento.....	50.000	Livros para registo paroquial.....	1.200
		Guisamentos e despesas do culto.....	9.170
		Sanafão para o arco da Capela do S. Sacramento.....	75.000
		Emolumentos na administração do Concelho.....	1.000
		Emolumentos pelo julgamento de contas.....	970
Total:	143.740 reis	Total:	143.140 reis

6.3. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de Vinhós, 1902

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 18, Doc. 411

Receita		Despesa	
Saldo de 1901 para o cemitério.....	34. 585	Expediente da Junta.....	1. 260
Donativo de vogais.....	3. 425	Construção de um cemitério provisório no adro da igreja.....	35. 000
		Emolumentos na administração do Concelho.....	1. 000
		Emolumentos pelo julgamento de contas.....	750
Total: 38. 010 reis		Total: 38. 010 reis	

7. Concelho de Guimarães

7.1. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de Guardizilha, 1902

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 19, Doc. 466

Receita		Despesa	
Juro a capital nominal de 250 000.....	5. 250	Azeite e lamparinas.....	9. 000
Foros.....	5. 800	Cera.....	8. 000
Donativos para cera.....	6. 500	Guisamentos e despesas do culto.....	3. 000
Esmolas da capela de S. Luzia.....	6. 000	18 clamores e 18 missas.....	8. 500
Donativos de paroquianos para a despesa da Junta.....	28. 050	Festividade do Menino Deus.....	6. 000
Donativos de paroquianos para o cemitério.....	45. 000	Lavagem e engomar da roupa da igreja.....	2. 000
		Livros para o registo paroquial.....	10. 000
		Expediente da secretaria.....	4. 000
		Gratificação do secretário.....	5. 000
		Emolumentos administrativos.....	2. 000
		Vistoria do terreno para o cemitério.....	38. 100
		Planta do cemitério.....	9. 000
Total:	96. 600 reis	Total:	96. 600 reis

8. Concelho Pova de Lanhoso

8.1. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de S. João de Rei, 1902

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 25, Doc. 628

Receita		Despesa	
Saldo do ano anterior do cemitério.....	220. 470	Exame das contas do orçamento.....	1. 000
Juro do capital de 1 000 000.....	50. 000	Julgamento de contas.....	1. 410
Juro das inscrições derivadas do falecimento de Bernardino Silva Costa Rocha para as missas das Almas.....	36. 000	Certidão do julgamento da última conta.....	800
Donativos para a cera.....	4. 323	Gratificação ao secretário.....	12. 000
Rendimento de um decalitre de azeite doado à Senhora das Dores.....	2. 000	Expediente da Junta.....	1. 500
Rendimento de um decalitre de azeite doado para a capela de S. António de Requeiro pelo falecido António Manuel do Basto Rocha.....	6. 000	Despesas eventuais.....	1. 660
Derrama sobre os paroquianos.....	46. 655	Festa do Santíssimo Sacramento.....	36. 500
		Missas dos domingos e dias Santificados.....	36. 600
		Azeite e cera.....	15. 000
		Tratamento da lâmpada.....	4. 000
		Livros para o registo paroquial.....	1. 100
		Clamores.....	1. 800
		Décima de juros.....	7. 230
		Uma estola paroquial.....	4. 000

	Reparos no muro da residência paroquial.....	5. 000
	Concerto nas portas, sineta e imagem da capela de S. António do Requeiro.....	6. 000
	Saldo para o cemitério no ano seguinte.....	226. 095
	Depósito na Câmara.....	4. 355
Total: 366. 050 reis		Total: 366. 050 reis

9. Concelho de Terras de Bouro

9.1. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de Valdozende, 1908

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 26, Doc. 660

Receita		Despesa	
Juros de capitais mutuados a 5%.....	33.180	Culto.....	5.000
Juros da Dívida Pública em dividendos.....	113.400	36 missas de tenção.....	10.000
Rendimentos paroquiais.....	13.200	Festividade e aniversário de S. António.....	17.500
		Festividade da Senhora das Dores e do Rosário.....	13.400
		Legado de Vasco Pereira Peixoto de Queirós para esmolas a 6 pobres.....	31.500
		Lavagem de roupas e limpeza na igreja.....	6.300
		Legado de Garcia:	
		- para missa do aniversário e cera em dia definidos.....	3.000
		- 53 missas.....	29.380
		- esmolas a 12 pobres.....	16.800
		- obra do carpinteiro na igreja.....	21.000
		Expediente da Junta.....	2.500
		Emolumentos de contas, orçamentos e certidão de	

		actos anteriores.....	2. 600
Total: 159. 780 reis		Total: 159. 780 reis	

10. Concelho de Vieira do Minho

10.1. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de Mosteiro, 1905

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 27, Doc. 668

Receita		Despesa	
Recebido de documentos de cobrança de anos anteriores, 353 487.....	332. 504	Concerto da chaminé da residência paroquial.....	15. 000
Derrama de 5% sobre contribuições gerais do Estado.....	65. 703	Missa semanal imposta pelo legado de Ana Joaquina Rebello.....	50. 400
Juro de 250 000 nominais em 5 inscrições da dívida pública legados para uma missa semanal.....	52. 500	Selo, reconhecimento, impressos e despesas para o recebimento dos juros das inscrições.....	1. 500
Juros da mesma inscrição.....	52. 500	Missa no fim de cada um dos 14 clamores.....	4. 200
		Tratamento da lâmpada, administração da cera, limpeza da igreja, lavar e engomar paramentos, lançar água nas pias.....	10. 000
		Livros para o registo paroquial e remessa deles para a autoridade eclesiástica.....	2. 000
		Expediente secretaria.....	3. 000
		Ordenado do secretário.....	20. 000
		Ordenado do tocador do sino.....	8. 000
		Percentagem de 2% ao tesoureiro.....	1. 815
		Julgamento das contas e	

	exame do orçamento.....	4.000
	Missa semanal imposta pelo legado de Ana Joaquina Rebello.....	50.400
	Dívida ao Abade Bernardino António d'Almeida, pelas missas no fim dos 14 clamores.....	12.500
	Dívida a Eduardo Joaquim Leite d'Almeida pela certidão do testamento de Ana Joaquina Rebello.....	3.850
	Dívida a Eduardo Joaquim Leite d'Almeida por outra certidão que se solicitou da administração do Concelho de Braga, do testamento do Prior de S. Victor, Domingos José Alves Almeida.....	5.400
Total:	503.307 reis	Total: 193.165 reis

11. Concelho de Vila Nova de Famalicão

11.1. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de Gondifellos, 1905

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 13, Doc. 329

Receita		Despesa	
Saldo de 1902, 1903, 1904 com destino aos legados de 12 missas anuais.....	3. 600	Legado de 12 missas anuais a 100 reis.....	3. 600
Saldo do mesmo ano para o legado de 4 missas.....	906	Legado de 12 missas anuais a 80 reis.....	960
Produto de legado de António da Costa Meira.....	1. 600	Quitação na administração do Concelho.....	2. 340
Juros de uma inscrição nominal de 100 000 doada à Junta para obras na igreja.....	21. 000	Cera para o culto.....	15. 000
Derrama de 15% sobre contribuições Gerais do Estado.....	87. 027	Limpeza da igreja.....	2. 400
		Lavar e engomar roupa....	2. 000
		Livros de registo paroquial.....	1. 500
		Guisamentos.....	4. 500
		Emolumentos pela aprovação das contas.....	970
		Certidão das contas.....	900
		Exame do orçamento e contas na administração.....	1. 000
		Expedientes da Junta.....	4. 000
		Ordenado do secretário...	15. 000
		Recepção de 2 semestres dos juros da inscrição.....	540
		Limpeza do cemitério.....	3. 000
		Obras na sacristia paroquial.....	42. 000

		Obras na residência paroquial.....	14.477
Total: 114.187 reis		Total: 114.187 reis	

11.2. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de Gondifellos, 1906

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 13, Doc. 329

Receita		Despesa	
Produto de legado de António da Costa Meira.....	1. 600	Cera para o culto.....	15. 000
Juros de uma inscrição nominal de 100 000 doada à Junta para obras na igreja.....	21. 000	Limpeza da igreja.....	24. 400
Derrama de 15% sobre contribuições Gerais do Estado.....	74. 850	Lavar e engomar roupa...	2. 000
Donativo para as obras da igreja.....	83. 935	Livros de registo paroquial.....	1. 500
Juros de 168 000 do referido donativo.....	10. 080	Guisamentos.....	4. 500
		Emolumentos pela aprovação das contas.....	1. 190
		Certidão das contas.....	900
		Exame do orçamento e contas na administração....	1. 000
		Expedientes da Junta.....	3. 300
		Ordenado do secretário....	18. 000
		Recepção de 2 semestres dos juros da inscrição.....	540
		Livro para as Actas da Junta.....	700
		Obras na paroquial.....	83. 935
		Obras na sacristia e igreja.....	42. 000
		Obras na residência paroquial.....	14 500
Total:	191. 465 reis	Total:	191. 465 reis

11.3. Receita e Despesa da Junta de Paróquia da Pedome, 1907

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 14, Doc. 332

Receita		Despesa	
Saldo do ano anterior.....	3. 360	Azeite para lâmpadas.....	10. 000
		Guisamentos.....	2. 500
Derrama sobre os paroquianos.....	21. 200	Livros para o registo paroquial.....	1. 000
Juros.....	8. 400	Lavar e engomar roupa da igreja.....	3. 000
		Ordenado de quem trata da lâmpada e limpa a igreja.....	3. 000
		Material para o expediente da Junta.....	3. 500
		Ordenado do secretário....	3. 500
		Emolumentos pelo exame das contas e orçamento.....	1. 000
		Emolumentos à Comissão Distrital pela tomada de contas.....	750
		Certidão do acórdão das últimas contas.....	1. 000
		Saldo a favor da Junta.....	6. 710
Total: 34. 980 reis		Total: 34. 960 reis	

11.4. Receita e Despesa da Junta de Paróquia de Vilarinho, 1907

A.D.B. - Comissão distrital, Junta de Paróquia 1857 – 1935. Pasta 14, Doc. 343

Receita		Despesa	
Juros de capitais.....	29. 365	Missas do Santo nome de Deus.....	3. 600
Derrama de 15% sobre os paroquianos.....	23. 195	Aniversários.....	2. 520
		Missas e clamores.....	6. 300
		Ordenado do secretário...	12. 000
		Ordenado do secretário do Regedor.....	2. 400
		Azeite, cera e pampomias.....	14. 500
		Lavagem e compra de roupa da igreja.....	3. 000
		Expediente da Junta, papel, selo, reconhecimentos e impressos.....	3. 800
		Julgamento das contas.....	970
		Exame das contas e orçamento.....	1. 000
		Reparação dos telhados da residência paroquial....	2 470
Total:	52. 560 reis	Total:	52. 560 reis

Índice Remissivo

Analítico, onomástico, toponímico

- Açores 15, 26, 28, 58, 85, 139
Adicionais às contribuições directas do
Estado.....38, 40, 45, 69
Administrador do Concelho... ..30, 31, 32,
33, 35, 39, 45, 46, 61, 62, 63, 64, 65, 67,
68, 69, 70, 72, 74, 78, 79, 95, 109, 110,
112, 113, 119, 120, 121
Albuquerque, Mouzinho..... 15, 57
Amares, Concelho 148
Arentim, Junta de Paróquia 150
Assistência aos pobres.....105, 106, 116,
131
Avila, Lobo d'.....47, 58, 95, 110
- Bandeira, Sá da.....21, 24, 86
Bélgica.....86, 97
Bens da igreja.....54, 115, 117, 125
Bispado.....69, 134
Bispo50, 51, 133
Boroughs 103
Braga v, vii, xi, 17, 26, 37, 55, 82, 88,
107, 113, 114, 123, 127, 128, 130, 131,
134, 136, 138, 148, 150, 177
Burgos99, 101, 102, 103, 124
- Cabeceiras de Basto 160
Cabral, Costa..... 14, 34, 82, 133
Câmara Municipal..... 15, 16, 18, 22, 23, 24,
25, 28, 30, 32, 35, 39, 41, 45, 46, 49, 55,
56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66,
67, 68, 69, 72, 74, 76, 79, 84, 85, 87, 92,
93, 95, 99, 108, 110, 113, 114, 115, 116,
117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 140,
173
Cartismo33
Cartistas.....24, 25
Carvalho, Silva.....20, 21, 22
Castro, José Luciano de.....40
Celeirós, Junta de Paróquia123, 127,
151, 162
Cemitérios... ..44, 46, 68, 69, 71, 72, 74, 76,
77, 78, 79, 83, 105, 118, 120, 127
- Código Administrativo.. ..ix, xi, 15, 16, 28,
31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42,
43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 61, 62, 63, 65,
66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 77, 78, 79, 93,
94, 96, 109, 126, 128, 130, 131
Comarcas 26, 28, 30, 45
Comissão de Coimbra..... 94, 95
Comissão Distrital. 38, 77, 78, 94, 128,
182
Concelho..... xi, 14, 17, 18, 23, 28, 30, 32,
33, 34, 35, 37, 39, 43, 44, 45, 46, 49, 53,
57, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69,
70, 72, 74, 78, 79, 87, 91, 95, 107, 109,
110, 112, 113, 116, 118, 119, 120, 121,
122, 123, 127, 148, 150, 160, 162, 164,
169, 170, 171, 172, 173, 175, 177, 179
Concordata..... 86, 134
Condado..... 99, 101, 102, 103, 106
Cóngruas xi, 83, 88, 109, 115, 117
Constituição 29, 89, 122, 126
Contribuições..... 31, 35, 38, 39, 40, 43, 45,
48, 69, 71, 73, 77, 79, 80, 87, 88, 106,
107, 121, 122, 158, 164, 165, 166, 167,
168, 177, 179, 181
Costa, D. António da 47, 113
County 99
Curvos, Junta de Paróquia ... 123, 127, 164,
165
- Derrama68, 69, 79, 84, 108, 109, 110,
111, 119, 140, 141, 142, 156
Despesa da Junta..... 74
Despesas da Junta 59, 69, 71, 75, 76, 78,
79, 87, 96, 108, 109, 111, 114, 116, 119,
122, 125, 126, 147
Dioceses..... 81
Districts 100
Distrito..... xi, 14, 17, 30, 31, 32, 34, 35, 38,
39, 40, 42, 44, 55, 62, 63, 66, 68, 69, 71,
73, 95, 112, 118, 120, 122, 123, 126,
127, 130, 148
Dume, Junta de Paróquia 152

<i>Ecclesia</i>	51
Ensino.....	xi, 25, 80, 117, 121, 122, 126, 133, 135, 147
Escola	24, 111, 113, 114, 121, 126, 149, 154, 160
Esposende, Concelho	123, 127, 164
Fábrica da Igreja.....	16, 43, 46, 55, 62, 63, 65, 67, 68, 70, 73, 75, 76, 77, 92, 93, 95, 117, 118, 122, 123
Fafe, Concelho	169
Famalicão, Concelho de Vila Nova.....	179
Fernando, D.....	22
Ferrão, Martens	93, 96, 125
Ferreira, José Dias	75
Ferrer, Vicente.....	84, 85
Fintas	48, 58, 59, 60, 62, 63, 66, 69
França.....	47, 83, 84, 86, 97
Franco, João	44, 47, 88
Freitas, Junta de Paróquia.....	13, 49, 131, 169
Gales, País de	98, 99, 104, 124, 132
Goaes, Junta de Paróquia	148
Gondifellos, Junta de Paróquia.....	179, 181
Gondizalves, freguesia	109, 115, 125
Gondizalves, Junta de Paróquia	153
Governador Civil.....	16, 29, 30, 34, 35, 38, 39, 41, 44, 46, 67, 68, 69, 72, 73, 74, 75, 78, 92, 95, 115, 160
Grã-Bretanha	xi, 98, 124
Granda, Junta de Paróquia.....	166, 167
Guarda Nacional.....	20, 22, 23, 24, 25, 66
Guardizilha, Junta de Paróquia.....	172
Guimarães, Concelho	172
<i>Gutsbezirk</i>	98
Herculano, Alexandre.....	49, 54
Histórico, partido.....	38
Holanda	97
Inglaterra	98, 99, 103, 104, 124, 132
Instrução primária	14, 24, 43, 44, 47, 55, 71, 111, 113, 115, 121, 123, 126, 127, 134
Janeirinha	37, 96
Junta de Paróquia	iii, v, vii, xi, 14, 15, 16, 17, 30, 32, 35, 39, 61, 66, 70, 72, 75, 76, 91, 93, 107, 115, 116, 120, 124, 127, 128, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 177, 179, 181, 182, 183
Junta Geral do Distrito ...	28, 30, 31, 32, 34, 39, 41, 71, 95, 112
<i>Landgerneinde</i>	98
Liberal.....	13, 21, 22, 24, 82, 96
Liberalismo.....	xi, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 37, 47, 80, 82, 83, 95, 96, 97, 128, 132
Lomar, Junta de Paróquia	154
Mar, Junta de Paróquia	168
Maria da Fonte.....	83, 85, 108
Maria II, D.	21
Maximinos, Junta de Paróquia	iii, v, xi, 17, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 131, 140, 141
Melo, Fontes Pereira.....	38
Mill, John Stuart	100
<i>Mir</i>	97
Mosteiro, Junta de Paróquia	177
Municípios ...	13, 24, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 55, 56, 124, 127, 129, 132
Oeiras, Concelho.....	v, vii, xi, 14, 17, 116, 117, 118, 120, 122, 130, 131
Orçamento da Junta	35, 39, 41, 42, 45, 64, 68, 78, 87, 110, 111, 114, 119, 126, 141, 149, 151, 152, 153, 157, 158, 160, 165, 168, 173, 177, 179, 181, 182, 183
Ordeirismo	33, 34
Padim da Graça, Junta de Paróquia	123, 127, 156
Palmela, Duque de	18, 19, 21, 58
<i>Parish</i>	vii, 102, 103, 104
Pároco	v, xi, 13, 14, 15, 16, 17, 27, 35, 39, 50, 53, 54, 56, 63, 65, 66, 67, 70, 72, 73, 76, 77, 79, 80, 84, 89, 92, 93, 94, 95, 108, 109, 110, 117, 118, 125, 126, 130, 148, 154
Paróquia	16, 27, 35, 37, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 62, 63, 64, 66, 68, 70, 75, 84, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 102, 104, 105, 106, 108, 110, 117, 122, 123, 125, 130, 131, 151, 169
Paroquial... ..	16, 32, 34, 35, 38, 39, 41, 43, 46, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 78,

79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 93, 94, 105, 106, 108, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 119, 122, 123, 125, 126, 127, 130, 141, 142, 149, 150, 151, 152, 156, 157, 158, 159, 160, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 177, 179, 181, 182, 183	Sampaio, Aberto 53
Passos, Manuel 20, 24, 25, 31, 33, 133	Sampaio, Rodrigues 14, 38, 94, 113
Patuleia 25, 108	Sé, Junta de Paróquia 157
Pedome, Junta de PARóquia 182	Secretário da Junta ... 45, 57, 62, 64, 72, 76, 108, 109, 110, 115, 116, 117, 119, 122, 123, 125, 140, 141, 142, 151, 152, 153, 154, 157, 158, 160, 170, 172, 173, 177, 179, 181, 182, 183
Pedro, D. 18, 24	Seminários x, i, 82, 89, 133, 134
Portugal 13, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 52, 54, 56, 57, 58, 59, 61, 69, 72, 75, 78, 79, 80, 84, 85, 88, 89, 97, 98, 113, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135	Setembrismo 33
Pova de Lanhoso, Concelho 173	Setembrista 24
Prefeito 28, 29, 48	Silveira, Mouzinho da.... 13, 15, 18, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 48, 49, 50, 58, 132
Presidente da Junta ... 16, 32, 35, 39, 56, 57, 61, 62, 66, 70, 71, 72, 77	Starosta 98
Progressista, partido 38, 43	Suíça 97
Provedoria 26	Terceira, Duque da 21
Prússia 97, 98	Terras de Bouro, Concelho 175
Purificação, Nossa Senhora.... v, vii, xi, 14, 116, 117, 120, 122, 125, 126, 127, 130, 144, 147	Tesoureiro da Junta... .. 57, 62, 67, 69, 70, 76, 106, 108, 116, 119, 123, 125, 151, 153, 160, 177
Receita da Junta..... 14, 16, 17, 19, 42, 62, 64, 73, 74, 75, 78, 79, 107, 110, 116, 122, 123, 126, 127	Trandeiras, Junta de Paróquia 159
Refojos, Junta de Paróquia 160	Travassós, Junta de Paróquia 170
Reformista 38	Tutela 30, 32, 34, 37, 38, 41, 42, 44, 45, 46, 49, 71, 77, 78
Regedor ix, 16, 30, 35, 60, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 77, 94, 95, 108, 109, 110, 116, 140, 183	Union 105, 106, 107
Regeneração 21, 25, 34, 37, 42, 43, 48, 83, 113, 129	Valdozende, Junta de Paróquia 175
Regenerador, partido 38, 43	Vale do Bouro, Junta de Paróquia 123, 127, 163
Residência paroquial 63, 76, 79, 92, 110, 111, 123, 126, 127, 134, 141, 150, 165, 166, 167, 169, 173, 177, 179, 181, 183	Vestry xi, 103, 104, 105
Rússia 97, 98	Vieira do Minho, Concelho 177
S. João de Rei, Junta de Paróquia 173	Vilarinho, Junta de Paróquia 183
S. Pedro de Merlim, Junta de Paróquia 158	Vilas... .. 19, 37, 38, 51, 52, 53, 54, 58, 60, 96
	Vilhena, Júlio 86, 87
	Villela, Junta de Paróquia 149
	Vinhós, Junta de Paróquia 171
	Vogais ... 14, 40, 41, 42, 66, 67, 70, 72, 76, 77, 94, 111, 116, 118, 141, 171
	Volost 98